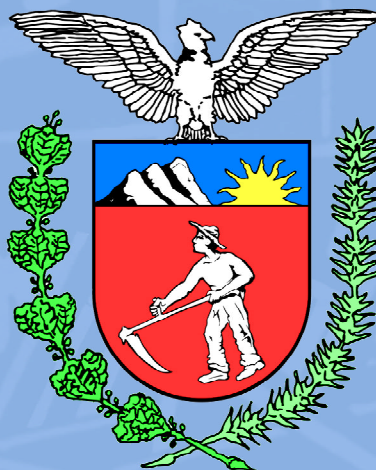


**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 59

Curitiba, Sexta-feira, 28 de Julho de 2006

Ano II 84 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	55
PAUTAS	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	57
ATAS		Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	66
ACÓRDÃOS	03	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	71
PRIMEIRA CÂMARA	19	SECRETARIA DA AUDITORIA	76
PAUTAS	19	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS	20	EDITAIS	79
ACÓRDÃOS	21	ATOS DE ALERTA	80
SEGUNDA CÂMARA	38	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	38	ATOS NORMATIVOS	80
ATAS	39	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	40	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	46	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	49	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	50	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	83
ATOS DE GABINETES	51	COMUNICADOS	83
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	51	ERRATAS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Nestor Baptista Vice Presidente	Henrique Naigeboren Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Marins Alves de Camargo Neto Auditor	Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
		Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Nestor Baptista Presidente	Marins Alves de Camargo Neto Auditor
Henrique Naigeboren Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Roberto Macedo Guimarães Auditor
SECRETÁRIA	
Maria Cristina Figueiredo Rocha	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Desirée do Rocio Vidal Diretora Geral	Mario Antonio Cecato Diretora de Contas Municipais	Thais Faccio Coordenadora de Comunicação Social
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer Coordenadora Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	Edimara Batista de Souza Coordenadora de Apoio Administrativo
Estér Camargo Ribas Volpi Diretora do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Ruppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Arlete Maria Chinasso de Macedo Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	José Siebert Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Marisa de Fátima C. Bonkoski Diretora Jurídica	Alcides Jung Arco Verde Coordenador de Auditorias	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		José Rubens Cafareli 7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos Supervisora	Osmar José Correia Júnior Apoio Técnico
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Pauta para a Sessão Ordinária número 30 em 3 de Agosto de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 111940/05
Origem: JULIO GERALDO DE SOUZA
Interessado: JULIO GERALDO DE SOUZA

CONSULTA

Processo: 253671/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Processo: 131308/06
Origem: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 483141/01
Origem: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: FAUSTO TOMAZINI

Processo: 112950/04
Origem: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA
Interessado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA

Processo: 123782/04
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Processo: 429067/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: SERGIO YUTAKA SAKAE

Processo: 498778/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Interessado: PEDRO TARCISIO SCHNOR KASPARY

Processo: 60018/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: SHIGUEMI KIARA

Processo: 52516/06 Vistas desde 29/06/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JOSE MARTINS GONÇALVES

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 218671/05 Vistas desde 20/07/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HUSSEIN BAKRI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 384024/97
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 146893/00
Origem: CARLOS ELISIO C. MENDES E OUTROS
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 260014/02
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Processo: 215857/04
Origem: JOSE OSVALDO TOGNATO
Interessado: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

CONSULTA

Processo: 48047/06 Adiado desde 22/06/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 93073/03
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Conselheiro : CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

IMPUGNAÇÃO DE ATO

Processo: 196999/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 439316/02
Origem: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ADELAR ANTONIO ARROSI

Processo: 367602/03
Origem: ONÉLIA PESSUTTI PESUCKI
Interessado: ONÉLIA PESSUTTI PESUCKI

Processo: 380269/03
Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

Processo: 374319/04
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

Processo: 419240/04
Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: PAULO MILTON DOS SANTOS

Processo: 107527/05 Vistas desde 13/07/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: MAURO DE CARVALHO

Processo: 202180/05
Origem: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: MARIA DE LOURDES PEREIRA

Processo: 437691/05
Origem: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: OLIMPIO DE MOURA

Processo: 23320/06
Origem: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: MARIO CESAR LOPES CARVALHO

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 325362/05 Vistas desde 06/07/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 431099/02 Adiado desde 20/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: CLAUDIO DOMINGOS SOLETTI

Processo: 447140/05 Adiado desde 20/07/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Interessado: GILMAR LEONARDO

CONSULTA

Processo: 23961/05 Adiado desde 20/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: TAIZA RODRIGUES

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 141140/03 Adiado desde 06/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: HOMERO TALEVI CAMPOS

Processo: 17538/05 Adiado desde 06/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS

Processo: 192052/05 Adiado desde 22/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 370453/04
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: JAIR ALÍPIO COSTA

Processo: 284399/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: ALCÍDES MARQUES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 507/06 – TRIBUNAL PLENO

Processo n.º: 488354/98
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Responsável:
Relator : ALCEU RICARDO SWAROWSKI
AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Recurso de Revista. Admissão de Pessoal. Complementação de Documentação. Pelo Provimento.

O presente protocolado trata de recurso de revista interposto pelo Prefeito de Rio Negro visando reverter o teor da Resolução nº 16.544/98, que negou registro à admissão de pessoal protocolada sob nº 4.578-1/97, uma vez que, as vagas de professores deveriam ser preenchidas por concurso público e não por teste seletivo. Em suas razões, o recorrente comentou os motivos que ensejaram a negativa e alegou que as contratações decorreram da necessidade de o município dar continuidade aos serviços públicos e, que, em momento algum os atos envolveram má-fé ou prejuízo ao erário.

ANÁLISE E VOTO.

Inicialmente, cabe ressaltar que, por envolver o mesmo assunto, tramita em anexo a admissão protocolada sob nº 4.575-7/97.

Os pareceres da **Diretoria Jurídica** (nº 9.739/03) e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (nº 5.022/06) entenderam suficientes as justificativas trazidas e concluíram pelo provimento do recurso.

A análise da documentação comprovou a legalidade dos procedimentos tendo o recorrente juntado prova da realização de posterior concurso público.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 488354/98, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO .

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso de Revista por tempestivo para, no mérito, dar-lhe pelo **provimento**, modificar a Resolução nº 16.544/98 e determinar o registro das admissões protocoladas sob nº 4.578-1/97 e 4.575-7/97.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº19.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 511/06 – TRIBUNAL PLENO

Processo n.º: 184664/03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado WILSON LUIS ISCUISSATI
Responsável: WILSON LUIS ISCUISSATI
Relator : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Recurso de Revista para a admissão de pessoal temporário por teste seletivo. Prazo de vigência exaurido. Previsão constitucional, necessidade de suprir pessoal acadêmico no curso do ano letivo. Autonomia didática. Provimento do recurso.

O presente protocolado trata da admissão de pessoal temporário no período de 02/07/02 a 01/07/03 pela UEM através de teste seletivo.

As contratações acima não foram objeto de impugnação segundo a informação constante na fl. 439 pela IGC.

A primeira manifestação do MPEJTC é pela negativa de registro em razão de que os cargos de Professores são de provimento permanente e não temporário.

Essa foi a razão da decisão de não registro das contratações objeto do protocolado. Em Recurso de Revista o Recorrente, Reitor da Universidade alega em preliminar que não houve oportunidade de contraditório na fase de instrução.

Foi solicitada e teve apoio a suspensão dos efeitos da Resolução a 668/2003 (fl.18).

O contraditório está apenas nas fls. 26 a 28.

Depois do contraditório a manifestação da DATJ opina pelo PROVIMENTO do presente recurso de revista(fl.31).

O MPEJTC também se manifesta favoravelmente pelo Parecer 114/06.

DO VOTO

Considerando o fato de não ter havido o devido trâmite para o contraditório oportuno tempore para a decisão recorrida e considerando ainda que os contratos temporários a que se refere a admissão de pessoal em epígrafe, e mais a fundamentação constitucional no ART. 27 inciso IX.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 184664/03, WILSON LUIS ISCUISSATI .

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

ACÓRDÃO Nº 997/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 510425/04

INTERESSADO : ILSON MENDES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Recurso de Revista. Executivo. **Provimento parcial.** Art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal – conversão em ressalva. Movimentação SICREDI para arrecadação de tributos – irregularidade sanada. Mantida recomendação de desaprovação pelos demais motivos apontados pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Relatório

Trata o presente de Recurso de Revista interposto por Ilson Mendes, Prefeito de Sabáudia, contra a Resolução nº. 7214/2004, que recomendou a desaprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2002.

A desaprovação teve como fundamentos: a) Déficit orçamentário; b) Movimentação de recursos em instituição financeira privada; c) Inexistência de conta corrente específica para o sistema; d) Falta de repasse das contribuições dos servidores do INSS; e) Inconsistência ou omissão de dados relativos à Previdência; f) Não atendimento do art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em sua defesa o recorrente alega o déficit orçamentário devido-se às dificuldades por que passam os pequenos municípios, devendo ser levado em consideração a satisfação da sociedade no cumprimento de seus anseios, acrescentando que o mesmo déficit está amparado na economia de dotação efetuada em 2001 apresenta suas justificativas e encaminha novos documentos.

Aduz, ainda, que a conta corrente aberta junto a Cooperativa de Crédito - SICREDI no município de Astorga, foi exclusivamente para arrecadação de tributos municipais, com o intuito de ampliar a rede arrecadadora, oferecendo assim mais opções para os municípios, uma vez que no município de Sabáudia existe somente uma agência do Banco Banestado; que vem tentando corrigir a ausência de conta específica para o sistema previdenciário próprio, que possui, atualmente, apenas um servidor inativo que percebe proventos de aposentadoria; que, no envio das informações a este Tribunal através de meio eletrônico SIM-AM/02, houve equívoco quando do lançamento dos valores devidos e recolhidos relativo às contribuições dos servidores ao INSS, e que essa falha foi repetida no contraditório, observado, porém, que o valor devido a título de empresa foi objeto de parcelamento com o INSS, e que a parte dos servidores está sendo negociada com essa mesma autarquia.

A Diretoria de Contas Municipais opina pelo provimento parcial do recurso, para o efeito, apenas, de converter em ressalva a inobservância do disposto no art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se, no mais, a recomendação de desaprovação das contas, pelas demais irregularidades apontadas.

O Ministério Público junto a este Tribunal manifesta-se, também, pelo provimento, excluindo, entretanto, dentre os motivos da desaprovação, além do descumprimento do art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a movimentação de recursos no SICREDI, visto que visou, apenas, facilitar a arrecadação de tributos.

Voto

Conforme instrução e parecer, uniformes no processo, o incremento das despesas com serviços de terceiros (art. 72, da LRF), tem sido motivo de ressalva nas recentes decisões desta Corte de Contas, conforme Acórdão nº. 610/06, da 1ª Câmara, publicado no periódico Atos de TC nº. 47, pág. 17, motivo pelo qual deve ser essa irregularidade retirada dentre os motivos de desaprovação das contas do Município.

Outrossim, merece acolhimento a proposta da douta Procuradoria, de que seja retirada, dentre as causas de desaprovação, a movimentação de recursos no SICREDI, uma vez que esta visou dar facilidade à população para o recolhimento de tributos municipais. Além disso, logrou o recorrente demonstrar ter encerrado as referidas contas, em novembro de 2004, conforme ofício de f. 20.

Por outro lado, não logrou o recorrente justificar o déficit orçamentário, de R\$ 164.360,23, correspondente a 4,04% da Receita desse exercício.

As dificuldades apontadas pelo recorrente, relativas à deficiência de técnicos para a elaboração de orçamentos, não justificam o descumprimento da ação planejada a que se refere o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aliada à ausência das medidas corretivas a que se referem os artigos 9º e 13 da lei citada.

Com relação à ausência de conta corrente específica para o regime próprio de previdência, além de não sido comprovada a existência de, apenas, um servidor inativo beneficiário desse sistema, resta irregular a situação, conforme entendimento da Diretoria de Contas Municipais, baseado nas próprias alegações do recorrente, de que ainda está tentando sanar essa omissão, o que configura ofensa ao disposto no art. 6º, II, da Lei nº 9.717/98.

Caracterizado, ainda, o débito com o INSS, relativo às contribuições dos servidores municipais, que ainda não foi objeto de regularização, conforme referido pelo próprio recorrente.

Deve ser mantida, por fim, a irregularidade relativa à omissão de dados do regime próprio. Vale reproduzir, a propósito, as considerações da unidade técnica, constantes da Instrução nº 3536/04, no sentido de que “até o mês de maio/2002, o município manteve o gerenciamento dos recursos do sistema de previdência, portanto, deveria ter apresentado a comprovação dos valores devidos e recolhidos até àquela data”.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 510425/04, do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, de responsabilidade de WILSON MENDES,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir das causas de desaprovação das contas, a inobservância do disposto no art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a movimentação de recursos em instituição financeira privada, que devem ser objeto de ressalva, mantendo-se, porém, a recomendação de irregularidade das contas. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2006 – Sessão nº 27

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 998/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 207912/05

INTERESSADO : LESSIR CANAN BORTOLI

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Recursos de Revista. Executivo Municipal. Provimento parcial, com a regularidade das contas, com ressalva e impugnação de despesa.

Relatório

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interpostos pelo Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, contra a Resolução nº. 2783/2005, que recomendou a desaprovação das contas do Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2003.

A desaprovação teve como fundamentos: a) – movimentação de recursos em instituição financeira privada; b) – omissão de conta corrente no sistema informatizado c)- extrapolação dos valores percebidos pelo Prefeito; d) – irregularidade formal pela ausência de documentos.

Em sua defesa o Prefeito alega que desde maio de 2003 não houve movimentação de recursos públicos na Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos Municipais de Dois Vizinhos, tendo havido, nessa data, o encerramento das contas nessa entidade; que em janeiro de 2003 o Prefeito afastou-se do cargo, por motivo de férias, e, em novembro desse mesmo ano, ausentou-se do Município por dez dias, em razão de ter participado de missão oficial à Itália, organizada pelo Estado do Paraná, a qual tinha por objetivo o intercâmbio de informações referentes à implantação do Centro Tecnológico de Confeccões, acrescentando que, em casos de viagem ao exterior é necessária a transmissão do cargo ao Vice-Prefeito. Quanto à irregularidade formal, encaminhou Ata da Quinta Conferência Municipal de Saúde, na qual está registrada a composição do Conselho Municipal de Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais entende que foram sanadas as irregularidades apontadas, observando, que o recorrente justificou-se quanto aos valores recebidos em janeiro e em novembro de 2003 e considerando que os valores recebidos a maior nos outros meses totalizam o montante de R\$ 134,12 entende que tal irregularidade não é passível, de, por si só, ensejar a desaprovação das contas, propondo, entretanto, o ressarcimento do valor supracitado ao erário, mediante procedimento próprio de impugnação de despesa.

Com relação à irregularidade formal, aduz que “Apesar do recorrente não ter apresentado os documentos emitidos pelos Bancos nos quais o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2003 e os valores em aplicações financeiras naquela data, bem como cópia do ato que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos e indicando as datas de realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS, nos termos do art. 12 da Lei 8689/93, entende-se que tal irregularidade deve ser objeto de mera ressalva, visto que a mesma não gerou dano ao erário”.

O Ministério Público junto a este Tribunal compartilha do mesmo entendimento da Diretoria de Contas Municipais.

Voto

Conforme contido na instrução e no parecer, restou sanada a irregularidade da movimentação de recursos em instituição financeira privada, em face da comprovação do encerramento da conta, em maio de 2003, o que exclui, também, a irregularidade relativa à omissão de conta corrente no sistema informatizado. A propósito, foi juntada, na fase recursal, extrato com saldo zerado na conta em referência.

Com relação à ausência de documentos, correta a conclusão da Diretoria de Contas Municipais, no sentido de que, por não ter havido dano ao erário, a matéria pode ser objeto de mera ressalva, nos termos do art. 247 do Regimento Interno.

No que tange aos subsídios do Prefeito, restou justificada sua percepção nos meses de janeiro, por motivo de férias, e de novembro de 2003, por licença para viagem no interesse do Município, por 10 (dez) dias, referindo a unidade técnica, contudo, persistir o montante de R\$ 134,12, resultante dos valores recebidos a maior nos outros meses, que deve ser objeto de processo de impugnação de despesa, a ser processado em procedimento próprio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 207912/05, do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, de responsabilidade de LESSIR CANAN BORTOLI,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que seja recomendada a regularidade das contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2003, ressalvada a movimentação de recursos em instituição financeira privada, a ausência dos documentos referidos a f. 53 e a percepção de valores a maior pelo Recorrente, a ser objeto de procedimento de impugnação de despesa do valor mencionado a f. 53, que deverá ser processado na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2006 – Sessão nº 27

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 999/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 327101/05

INTERESSADO : NIVALDA MAGALHÃES LANDIM

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES

DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Recurso de Revista. Sociedade Previdenciária Municipal. Provimento.

Relatório

Trata o presente de Recurso de Revista interposto por Nivalda Magalhães Landim, Presidente do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná, contra decisão desta Corte constante do Acórdão nº. 3354/2005TC, que desaprovou suas contas referentes ao exercício financeiro de 2003.

Motivou a decisão, a irregularidade formal, caracterizada pela ausência de documentos.

Em sua defesa, a recorrente alega que a documentação faltante, relativa à comprovação do saldo da dívida do Município de Alto Paraná havia sido apresentada antes do acórdão recorrido, conforme constou, inclusive do item “d” da parte relativa ao atendimento das formalidades, do Anexo I da Instrução nº 2868/2004-Diretoria de Contas Municipais, e que, além disso, essa dívida já foi amortizada pelo mesmo Município.

A Diretoria de Contas Municipais entende que, tendo a requerente apresentado a documentação exigida, restou sanada a irregularidade.

Da mesma forma manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal. **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 327101/05, do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, de responsabilidade de NIVALDA MAGALHÃES LANDIM,**

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em: Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida, para julgar regulares as contas do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná referentes ao exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2006 – Sessão nº 27

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1001/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 301718/06

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE HEINZ GEORG HERWIG

RELATÓRIO

A Diretoria Jurídica - DIJUR, unidade responsável pela instrução e registro dos atos de admissão, de acordo com o Regimento Interno desta Corte, propõe a expedição de Instrução Normativa, com o objetivo de regulamentar os artigos 298, inciso I e seu parágrafo, visando a implementação de mecanismos que confiram celeridade e segurança às informações e possibilitem a diminuição do volume de documentos que compõem os processos encaminhados a esta Corte, reduzindo espaço de armazenamento e facilitando o exame.

Partindo de dados já disponibilizados pelos Municípios através do SIM-AP, a DIJUR juntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, desenvolveu projeto de informatização, adequando-o a um sistema de análise de modo a permitir a substituição parcial de documentos físicos até então exigidos pela Instrução Técnica em vigor.

Num primeiro momento serão excluídos documentos como: legislação criando o quadro de pessoal; demonstrativo do número de cargos e vagas existentes; atos de nomeação e publicação; termos de posse dos servidores admitidos; declaração firmada pela autoridade competente de cumprimento dos limites impostos pela LRF; e RG e CPF dos servidores admitidos, e à medida que forem aprimorados os instrumentos eletrônicos de aferição, gradativamente serão excluídos outros documentos.

Desta forma, nos termos dos artigos 193 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal, trago à apreciação dos Srs. Conselheiros a proposta de Instrução Normativa apresentada pela DIJUR, ressaltando a importância dessa regulamentação para a celeridade dos processos de admissão de pessoal municipal e da diminuição do volume de documentos que compõem os processos de admissão de pessoal municipal atualmente encaminhados a esta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA protocolados sob nº 301718/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos da proposta apresentada pelo Conselheiro Presidente, por unanimidade em:

Aprovar a minuta da Instrução Normativa (fls. 05 a 08), que dispõe sobre envio e acesso a informações e documentos necessários a apreciação e registro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de atos de admissão de pessoal municipal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2006 – Sessão nº 28.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara

Pauta para a Sessão Ordinária número 27 em 1 de Agosto de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 119320/97

Origem: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 230484/02

Origem: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 113406/03

Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 434890/03

Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 46392/05

Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 175158/05

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 187385/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO NOROESTE DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO NOROESTE DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 193105/05

Origem: GRUPO RENASCER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS
Interessado: GRUPO RENASCER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS

Processo: 111536/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 111544/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 148227/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 148243/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 148260/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 148308/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 170249/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LUNARDELLI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LUNARDELLI

Processo: 181305/06

Origem: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 181518/06

Origem: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Processo: 181569/06

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 188601/06

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 189489/06

Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS

Processo: 189616/06

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 189667/06

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 201705/06

Origem: REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA
Interessado: REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA

Processo: 201942/06

Origem: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Processo: 242738/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 242754/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 242770/06

Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 257565/06

Origem: CLUBE DA CRIANÇA DE PINHAIS
Interessado: CLUBE DA CRIANÇA DE PINHAIS ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 483324/05

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 253004/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL CERTIDÃO

Processo: 177693/06

Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 142643/03

Origem: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 58359/03

Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 129612/03

Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 146487/03

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 231590/03

Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 243180/03

Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Processo: 59230/05

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 100409/05

Origem: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 182332/05

Origem: CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE IVAIPORÁ
Interessado: CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE IVAIPORÁ

Processo: 372603/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROLÂNDIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROLÂNDIA

Processo: 182026/06

Origem: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 189381/06

Origem: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

Processo: 201853/06

Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Processo: 212367/06

Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 261490/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 135369/05

Origem: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS DE CURITIBA

Processo: 181247/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

APOSENTADORIA

Processo: 263692/02

Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: CAETANO ANTUNES RODRIGUES

RELATÓRIO

Processo: 352218/04 Adiado desde 18/07/2006

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

Processo: 352242/04 Adiado desde 18/07/2006

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 170852/01

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 184080/04

Origem: SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 36143/01

Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 152328/05

Origem: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 54089/99

Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 114651/04

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 114732/04

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 304841/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: APMF COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE APUCARANA

Processo: 48557/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 156196/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156200/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156242/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156269/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156277/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156285/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156307/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156374/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156404/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 156439/05
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 45525/05
Origem: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 208939/06
Origem: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁ
Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁ

Processo: 211433/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBÉ

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 74560/99
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS DE LONDRINA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 237613/04
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 7976/06
Origem: VENDELINO ROYER
Interessado: VENDELINO ROYER

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 108110/06 Nova Audiência desde 25/07/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELVISON APARECIDO DOMINGUES

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 70159/04 Adiado desde 25/07/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Processo: 123731/04 Adiado desde 25/07/2006
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Processo: 130940/04 Adiado desde 25/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 130959/04 Adiado desde 25/07/2006
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
R:Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 5568/98 Adiado desde 11/07/2006
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Processo: 121550/04 Adiado desde 25/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

PENSÃO

Processo: 351010/02 Adiado desde 11/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MARIA ALVES LAMAS

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 216829/04 Nova Audiência desde 25/07/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Primeira Câmara Sessão Ordinária número 24 em 11 de Julho de 2006

Aos onze dias do mês de julho do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima quarta sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo o Presidente em exercício, o CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, conforme o parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal, com a presença do CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, substituto do CONSELHEIRO PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, nos termos da Portaria 286/06 da Presidência desta Casa, e dos AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente, ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal designado para a sessão, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Ausente o AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por motivo de férias. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, do Regimento Interno, dela fez uso o CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES para anunciar ao Colegiado o **sobrestamento** dos processos 204496/06, Pedido de Rescisão originário do Ministério Público junto a este Tribunal, até a decisão final do processo 233984/06; e dos processos de aposentadoria 228786/06 e 228883/06, pelo prazo de seis meses, conforme Despacho 1231 e 1232/06 do Conselheiro Relator. Em seguida, fez uso da palavra o AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para igualmente comunicar a decisão de **sobrestamento** dos processos de admissão de pessoal em trâmite nesta Casa, nº 267625/06 até decisão final do processo 338022/05; do processo 264979/06, até a decisão final do processo 437284/05 e do processo 282624/06 até a decisão final do processo 212649/05. As determinações de sobrestamento foram acolhidas pelo Colegiado. Ainda, fez uso da palavra, o AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para proceder à **devolução dos processos** 39710/03, 317516/03 e 221539/04 ao AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES, sugerindo que a matéria constante desses autos seja submetida ao Tribunal Pleno, tendo em vista a divergência de decisões sobre a matéria entre as Câmaras Deliberativas desta Casa. Finalmente o Presidente em exercício, CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN igualmente fez uso da palavra, para a **inclusão em mesa** dos processos 288843/06 e 254051/06, requerimentos de certidão liberatória, e, para anunciar ao Colegiado, a **anulação do julgamento** do processo 133340/05, ocorrido na última sessão ordinária desta Câmara, realizada em 04 de julho, referente à prestação de contas da Secretaria

de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por se tratar de matéria de competência do Tribunal Pleno, a teor do Art. 5º, inciso II, combinado com o Art. 10, inciso III, do Regimento Interno desta Casa. a: Pelos mesmos fundamentos, o Presidente em exercício procedeu à **retirada de sua pauta de julgamento**, do processo 142385/06, prestação de contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, remetendo-o para julgamento do Tribunal Pleno. Ainda, pelas mesmas razões, procedeu à **retirada de pauta** do processo 142253/06, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, constante da pauta do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI. Na seqüência, foi concedida oportunidade para inclusão em mesa de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, sem qualquer manifestação. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O Presidente concedeu a palavra ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, para relato dos processos de sua pauta. Em seguida, a palavra foi concedida aos AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI para, em substituição, proceder ao relato da pauta do CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA. Na seqüência, foi concedida a palavra aos AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, este para proceder ao relato dos processos decorrentes do período de substituição ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Finalmente, o Presidente em exercício, CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, procedeu ao relato dos feitos sob sua atribuição. Foram julgados os seguintes processos: 164261/97, 134232/00, 138100/01, 146386/02, 176676/02, 177109/02, 180614/02, 180703/02, 191672/04, 159616/05, 174151/05, 114437/03, 164507/03, 9047/02, 385356/02, 385364/02, 149990/03, 153386/03, 153637/03, 158361/03, 172550/03, 307685/03, 75207/04, 85652/04, 11866/05, 43202/05, 44721/05, 56614/05, 187636/05, 100313/06, 104998/06, 136970/06, 180682/05, 165709/06, 257441/06, 257514/06, 260388/06, 292204/06, 292255/06, 292263/06, 254051/06, 288843/06, 175819/03, 146363/03, 146533/03, 154749/03, 181162/04, 126939/05, 156706/05, 178688/05, 178815/05, 179633/05, 180089/05, 399269/05, 28321/06, 202201/05, 106244/02, 148951/03, 174944/03, 174979/03, 175673/03, 177536/03, 177595/03, 125360/04, 134504/04, 137899/04, 141268/04, 141608/04, 142221/04, 142434/04, 225640/04, 130537/05, 139844/05, 113368/03, 139880/03, 160137/03, 170728/03, 177994/03, 186845/03, 192462/03, 195305/03, 200678/03, 200612/04, 396797/04, 24526/05, 61626/05, 62576/05, 182065/05, 205642/05, 350413/05, 437616/05, 10104/06, 121817/06, 125723/06, 189829/06, 224670/02, 95912/03, 20046/04, 52967/04, 185397/04, 308812/04, 25840/05, 27924/05, 41200/05, 128680/05, 253713/06, 258650/06, 292271/06, 292280/06, 292298/06, 268940/06. Permanecem com vistas ao AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, os processos 352218/04, 352242/04. Foram **adiados** os processos 5568/98 e 351010/02, também constantes da pauta de julgamento do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI. **Permaneceu adiado** o processo 238527/03, da pauta do AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foi **retirado de pauta**, a requerimento do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, o processo 75497/00. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, tendo, após, encerrado a vigésima quarta sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às quinze horas e doze minutos, CONVOCANDO outra, para o dia dezoito de julho do corrente, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, **Maria Cristina Figueiredo Rocha**, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, Presidente em exercício do Colegiado nessa sessão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Primeira Câmara Ata da Sessão Ordinária número 25 de 18 de julho de 2006

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima quinta sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo o Presidente em exercício, o CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, conforme o parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal, com a presença do CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, substituto do CONSELHEIRO PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, nos termos da Portaria 286/06 da Presidência desta Casa, e dos AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente, ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal designado para a sessão, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Ausente, o AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por motivo de férias. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, do Regimento Interno, dela fez uso o CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES para comunicar ao Colegiado o **sobrestamento** dos processos 228875/06, Aposentadoria, e **402517/04**, Revisão de Proventos, pelo prazo de seis meses, conforme, respectivamente, Despachos 1257/06 e 1294/06 do Conselheiro Relator; ainda, sobrestamento do processo de prestação de contas estadual **172507/05**, ao Centro de Convenções de Curitiba S/A, até decisão definitiva do processo 266745/04, conforme Despacho 1321/06 do Relator e, finalmente, do processo de Admissão de Pessoal **426568/05**, conforme Despacho 1315/06 do mesmo Conselheiro. As determinações de sobrestamento foram acolhidas pelo Colegiado. Em seguida, usou da palavra o AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, para requerer a **inscrição em mesa** do processo **288649/06**, certidão liberatória requerida pela APAE de Nova Santa Bárbara, o que foi deferido pelo Presidente em exercício. Ainda, usou da palavra o AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para apresentar pedido de **preferência** para o relato do processo de aposentadoria 232507/03, retirando-se o AUDITOR da sessão, após, por motivo justificado. No julgamento desse processo, usou da palavra o PROCURADOR junto ao Ministério Público presente à sessão, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR alertando quanto ao mérito da matéria e sua interpretação. Foi reconhecida a divergência jurisprudencial entre as Câmaras deste Tribunal, razão pela qual, por sugestão do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA a matéria constante desses autos deveria ser submetida ao Tribunal Pleno, tendo em vista a divergência de decisões entre as Câmaras Deliberativas desta Casa acerca da matéria. O Colegiado reconheceu, colhidos os votos, a divergência de decisões, e decidiu pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Pleno, devendo o Relator original do processo, CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, suscitar o incidente junto aquele Plenário, obedecidos os trâmites e prazos do artigo 415, do Regimento Interno deste Tribunal. Na seqüência, foi concedida oportunidade para inclusão em pauta, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, sem qualquer manifestação. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O Presidente concedeu a palavra ao CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, para relato dos processos de sua pauta. Em seguida, a palavra foi concedida ao AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI para, em substituição, proceder ao relato da pauta do CONSELHEIRO NESTOR

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar legal a Resolução nº 1170/2003-SEAP, de reserva remunerada, na parte relativa ao cabo Maurício de Carvalho Mello, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6501, de 18/06/03, determinando o seu registro, com base nos Pareceres do Paranaprevidência e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 27 de junho de 2006 – Sessão nº 22.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1780/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 546795/03
INTERESSADO : ONIVALDO PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO : RESERVA
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Reserva Remunerada. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO
Trata-se de Reserva Remunerada, a pedido, do policial militar Onivaldo Pereira da Silva, no posto de cabo.
A Diretoria Jurídica opina pela diligência do processo à origem, para ser considerado para fins de concessão de reserva remunerada, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada constante da certidão expedida pelo INSS, alterando a proporcionalidade dos proventos.
O Ministério Público junto a este Tribunal, inicialmente, acompanhou a manifestação da Diretoria.
No retorno do processo, reexaminando a matéria, o Ministério Público de Contas concorda com o entendimento do Paranaprevidência, concluindo pela regularidade do procedimento e, em consequência, pela legalidade e registro do ato em exame. É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob nº 546795/03, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e ONIVALDO PEREIRA DA SILVA .

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar legal a presente reserva remunerada, a que se refere a Resolução nº 2018/2003-SEAP, na parte relativa ao cabo Onivaldo Pereira da Silva, com base nos Pareceres do Paranaprevidência e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 27 de junho de 2006 – Sessão nº 22.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1781/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 108231/00
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Admissão de pessoal. Concurso público. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de admissão complementar efetuada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar – para o curso de formação de Oficiais Policiais Militares masculino e Oficiais Policiais Militares feminino (inclusão condicional).
Considerando que as admissões de Admilson Batista Gonçalves, Eduardo Rodrigues Paiva e Tatiana Rabitto foram realizadas condicionalmente, com base em liminares, o plenário converteu o julgamento do feito em diligência externa à origem, para aguardar a decisão nos mandados de segurança.
No retorno do processo, a Polícia Militar informa que os mandados de segurança interpostos pelos candidatos Tatiana Rabitto, Admilson Batista Gonçalves e Eduardo Rodrigues Paiva já tiveram julgamento definitivo e que em função da decisão, Tatiana Rabitto e Admilson Batista Gonçalves foram excluídos da Corporação e Eduardo Rodrigues Paiva retornou a condição de Soldado Policial Militar.

A Diretoria Jurídica considera que a admissão dos candidatos referidos perdeu seu objeto. Entretanto, opina favoravelmente ao registro da admissão do candidato Robson Francisco de Jesus, que foi garantida pela decisão judicial definitiva no mandado de segurança nº 17296/99.
Da mesma forma é o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal. É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 108231/00,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em,
Julgar legal e determinar o registro da admissão de Robson Francisco de Jesus e pela perda de objeto das admissões de Admilson Batista Gonçalves, Eduardo Rodrigues Paiva e Tatiana Rabitto, com base nos Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 27 de junho de 2006 – Sessão nº 22.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1783/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 272092/06
INTERESSADO : MARIO ALBERTO CORDEIRO
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Recurso de Agravo. Decisão que deixou de receber Recurso de Revista. Negativa de registro de aposentadoria. Competência da Câmara para seu julgamento. Ingresso de terceiro interessado. Admissibilidade. Artigos 477 e 484 do Regimetro Interno. Provimento.

RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Agravo interposto por Mario Alberto Cordeiro, contra a decisão de f. 225, dos autos nº 45179-0/02, que deixou de receber como Recurso de Revista, a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado, de f. 134/218, referente à Resolução nº 1366/2004, que negou registro à aposentadoria do recorrente.
Alega que o Recurso de Revista interposto é consubstanciado “pela petição do ora recorrente (como Terceiro Interessado prejudicado pela decisão inicial deste e. Tribunal de Contas) juntada às fls. 143/177”, acrescentando que o recurso é tempestivo, uma vez que o mesmo Recorrente foi intimado da decisão recorrida por AR e, dentro do prazo legal, interps o recurso, perante o Tribunal de Justiça, que reconhece, a f. 213, se ele tempestivo.

VOTO
Preliminarmente, cumpre observar a competência desta Primeira Câmara para o conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 10, VI, do Regimento Interno, uma vez que o processo originário trata de registro de aposentadoria, e a decisão recorrida, por ter deixado de receber o Recurso de Revista interposto pelo recorrente, manteve a competência para a decisão da matéria nesta Câmara, nos termos do art. 489, §3º, do mesmo Regimento.
No mérito, merece provimento o recurso interposto.
De acordo com o contido nos autos do processo principal, nº 45179-0/02, que trata da aposentadoria do recorrente, o Tribunal de Justiça, ao tomar conhecimento da negativa de registro desse ato (Resolução nº 1366/2004, de f. 130), e com base no parecer jurídico de f. 134/140, procedeu à intimação do mesmo recorrente, “*para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias*” (f. 141).
Conforme contido no parecer jurídico, a f. 213, o ofício de intimação, datado de 20.09.204, “*inobstante ter sido por ele recebido, não retornou ao Tribunal de Justiça, para a devida juntada aos presentes autos*”, motivo pelo qual, é de se considerar como tempestiva a manifestação de f. 143/177, protocolada junto àquele Tribunal, em 06.10.2004, através do protocolo n] 170.640/2004.
Outrossim, releva notar que o caso é de ingresso de interessado no processo, de que trata o art. 349 do Regimento Interno, valendo ressaltar que, pelo conteúdo da petição referida, demonstrou razão legítima para intervir no processo, conforme previsto no §1º desse mesmo artigo.
Por outro lado, desnecessária a peça de defesa, a insurgência do recorrente contra a negativa de registro de seu ato aposentatório, motivo pelo qual encontram-se satisfeitos os requisitos de admissibilidade a que se referem os artigos 477 e 484 do mesmo Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE AGRAVO protocolados sob nº 272092/06,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Conhecer do recurso de agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento da manifestação do recorrente, de f. 143/211 do processo nº 45179-0/02, como Recurso de Revista, remetendo-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de relator e processamento do feito.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 27 de junho de 2006 – Sessão nº 22.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1784/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 245575/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
ASSUNTO : CERTIDÃO
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Certidão liberatória. Pendências. Indeferimento.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de pedido de certidão, para fins de transferências voluntárias de recursos estaduais ao município de Carlópolis.
A Diretoria de Contas Municipais informa que o município não atingiu o mínimo exigido nas aplicações no ensino, razão pela qual conclui que, no âmbito daquela Diretoria, não está apto a receber a certidão requerida.
A Diretoria de Análise de Transferências informa que o município está apto, nesta data, a receber a certidão.
O Ministério Público junto a este Tribunal, com fulcro na manifestação da DCM, opina pelo indeferimento do pedido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 245575/06,

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Indeferir o pedido de Certidão Liberatória, considerando a Informação da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público de Contas.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 27 de junho de 2006 – Sessão nº 22.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1785/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 215358/06
INTERESSADO : MARCELO LOPES
ASSUNTO : PROCESSOS SERVIDORES TC
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Averbação de tempo. CLT e estatuto. Deferimento. Contagem diferenciada para todos os fins e para aposentadoria.

RELATÓRIO
Trata-se de pedido de averbação de tempo de serviço de Marcelo Lopes, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Contábil TCC-E/01, do quadro de pessoal desta Corte.
A Diretoria de Recursos Humanos informou que o tempo requerido na esfera privada é de 09 anos, 3 meses e 17 dias. O tempo prestado ao estado do Paraná é de 03 anos e 11 dias. A mais, relatou que o interessado passou a exercer suas funções a partir de 24 de novembro de 1993 (data da posse e exercício).
A Diretoria Jurídica citou o parágrafo 9º, do artigo 201, da Constituição Federal, que trata da contagem recíproca do tempo de contribuição, bem como o artigo 129, da Lei 6174/70 – Estatuto dos Servidores do Paraná. A mais, traz o parágrafo 9, do artigo 40, com a redação da EC 20/98, que determina que o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Ao final, manifestou-se pelo deferimento da averbação pretendida. Ao final, segue a informação da DRH: 09 anos, 3 meses e 17 dias para fim de aposentadoria e disponibilidade e 03 anos e 11 dias para todos os efeitos legais.

O Ministério Público junto ao Tribunal não se opôs ao entendimento dos segmentos precedentes.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSOS SERVIDORES TC protocolados sob nº 215358/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Deferir a contagem de tempo, da forma a seguir exposta: 03 anos e 11 dias de serviço prestados ao Estado do Paraná computam-se **para todos os efeitos legais**, nos termos do Estatuto dos Servidores – Lei 6174/70; 09 anos, 03 meses e 17 dias **para fins de aposentadoria e disponibilidade**, com base no já citado diploma legal e na Constituição Federal.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 27 de junho de 2006 – Sessão nº 22.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1807/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 450500/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TURVO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Comprovação de convênio. Diligência não cumprida. Multa. Irregularidade. Inscrição em dívida ativa.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de processo de comprovação de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU - e o município de Turvo, no valor de R\$ 24.957,50 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao exercício financeiro de 2002, para a execução de recape asfáltico.
Através da Resolução nº 8305/05-TC, foi aplicada ao Senhor João Maria Prestes Bastos, ex-Prefeito, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso na apresentação da prestação de contas, bem como determinado a juntada da Certidão Negativa de Débito do INSS, específica da obra (item I), tudo no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação das sanções cabíveis.**
Transcorrido o prazo estabelecido, tanto o ex-Prefeito como o Prefeito intimados, não se manifestaram.

Em razão disso, a Diretoria de Análise de Transferências, conclui sua Instrução pela irregularidade das contas, inscrição em dívida ativa e encaminhamento de cópias do processo ao Ministério Público Estadual.
O Ministério Público junto a este Tribunal acompanha a conclusão da Diretoria.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 450500/03, e considerando a Instrução da unidade técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e, também, que não foi cumprida a Resolução nº 8305/05-TC,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
I – Julgar irregular a presente comprovação de convênio, na forma do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.
II - Determinar **pela inscrição em dívida ativa** do valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente à multa aplicada, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 75, § 3º, da Constituição Estadual e art. 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.
Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
n:Sala das Sessões, 4 de julho de 2006 – Sessão nº 23.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1811/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 384616/04
INTERESSADO : GEOMAR FRANCO GARCIA
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recurso de Agravo. Improvimento.

ACÓRDÃO Nº 1841/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 180614/02
INTERESSADO : ANTONIO LEONEL POLONI
ENTIDADE: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Prestação de Contas Estadual. Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná. Exercício 2001. Nos termos do MPJTC. Pela Regularidade.
Trata o presente protocolado da prestação de contas do FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2001.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, tendo procedido a auditoria da entidade, elaborou relatórios referentes aos três quadrimestres, donde se depreende pela regularidade das contas.

A Diretoria de Contas Estaduais, instruiu os autos apontando que o Fundo foi instituído pela Lei nº 823, de 30/11/51, regulamentada pelo Decreto nº 3624 de 19/03/81, que dispôs que sua execução é feita com as verbas normais da Secretaria da Agricultura, tendo como objetivo propiciar condições ágeas para promover o apoio direto e imediato aos produtores e à produção paranaense. A citada Diretoria instruiu os autos apontando que foram áreas de investigação, o Sistema Orçamentário, o Sistema Financeiro e o Sistema Patrimonial, donde se infere que:

- 1 - O orçamento do fundo, durante o exercício apresentou um acréscimo de 1.132,29%, denotando falhas no planejamento;
- 2 - A principal fonte de arrecadação do fundo foi Receita de Serviços com 96,38% do total da receita;
- 3 - O FEAP executou 93,56% de seu orçamento, sendo: Despesas Correntes 91,99% e Capital 8,01%;
- 4 - O Resultado Orçamentário do exercício apresenta um superávit de R\$ 273.851,09, estando de acordo com o disposto na letra b do art. 48 da Lei nº 4.320/64, bem como o estabelecido no § 1º, art. 1º da Lei Complementar 101/01 - LRF, que determinam o equilíbrio das contas públicas;
- 5 - O saldo financeiro do FEAP ao final do exercício de 2001 foi de R\$ 1.694.273,55, entretanto, não houve a devida comprovação através de extratos bancários, bem como a realização de conciliação bancária da movimentação financeira do período.

6 - O Fundo apresentou um Superávit Patrimonial no exercício de R\$ 1.189.245,06. A DCE após análise técnico-contábil, bem como os aspectos legais alicerçada nos exames procedidos e relatórios da 3ª ICE, concluiu que as contas do Fundo, considerada a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial não estão razoavelmente formalizadas, face ao apontado no Título III - Aspectos Iniciais da Análise, item 1, e Título VI - Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, item 1-e. Quanto aos aspectos de gestão, comparando-se os resultados apurados com os programas estabelecidos para o exercício, constata-se que os objetivos propostos não foram atingidos.

A Diretoria Jurídica, emitiu o Parecer nº 11079/02, opinando pelo encaminhamento de ofício à entidade para o exercício do contraditório, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Estaduais analisou a documentação e justificativas encaminhadas pela FEAP e considerou que sob os aspectos técnicos-contábeis assim consideradas as execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial, as contas do Fundo estão razoavelmente formalizadas, quanto ao aspecto de gestão os objetivos não foram plenamente atingidos.

Em novo Parecer a DIJUR opina que diante das justificativas apresentadas, entende pela aprovação com ressalva, devendo o órgão ser advertido para obedecer as metas estabelecidas em seu orçamento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conclui que com fulcro nos exames realizados, com a advertência de observância das recomendações contidas na Instrução da DCE, nada tem a opor quanto à aprovação das contas apresentadas. **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 180614/02, do FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, de responsabilidade de ANTONIO LEONEL POLONI,**

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em: Julgar pela REGULARIDADE da presente Prestação de Contas do Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2001. Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de julho de 2006 - Sessão nº 24 **HENRIQUE NAIGEBOREN** Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1842/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 180703/02
INTERESSADO : ALOUÍSIO PACHECO
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Prestação de Contas Estadual. Fundo Estadual da Criança e Adolescência - FIA. Exercício 2001. Nos termos do MPJTC. Pela Regularidade.
Trata o presente protocolado da prestação de contas do FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, referente ao exercício financeiro de 2001.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, tendo procedido à auditoria da entidade, elaborou relatórios referentes aos três quadrimestres, donde se depreende pela regularidade das contas.

A Diretoria de Contas Estadual instruiu os autos apontando que foram áreas de investigação, o Sistema Orçamentário, o Sistema Financeiro e o Sistema Patrimonial, donde se infere que:

- a) Para apresentação do Resultado Orçamentário, procedeu a ajustes incluindo na Receita Arrecadada os recursos relativos às Transferências do Tesouro Estadual em favor da Entidade, porque a contabilização destes recursos ocorreu independentemente da Execução do Orçamento, utilizando das contas de Interferências Ativas e Passivas, em contrapartida às despesas registradas Orçamentariamente.
- b) O Orçamento Autorizado apresentou, até o final do exercício, a variação de 2,02%.
- c) A Receita Arrecadada representou 9,72% da Receita Prevista, evidenciando que o orçamento foi superavaliado e em prejuízo às atividades propostas.

d) A Despesa Realizada comprometeu R\$ 10.145.489,63 ou 50,23% da Despesa Autorizada, sendo aplicados deste total 59,16% em Despesas de Capital que correspondeu a R\$ 5.767.138,73 dos quais 56,84% foram gastos em Outras Despesas de Capital e em Investimentos 6,12%, já em Despesas Correntes foram executadas 37,03% da Despesa Total. Os percentuais estão de acordo ao que dispõe a Lei nº. 11962/97, que determina que a partir do exercício de 1998, os fundos deveriam aplicar em despesas correntes até 50% dos recursos arrecadados. e) O Fundo realizou despesas além da sua arrecadação, resultando em um Déficit Orçamentário de R\$ 8,1 milhões, não atendendo o estabelecido na letra b do art. 42 da Lei nº. 4320/64, e no § 1º, art. 1º da Lei Complementar nº. 101/00, que dispõem sobre o equilíbrio das contas públicas.

f) As operações patrimoniais do exercício resultaram prejudicadas pelo Déficit R\$ 5,6 milhões que deduziu em 97% o Saldo Patrimonial de Exercícios Anteriores que era de R\$ 5,8 milhões, resultando um Ativo Real líquido de R\$ 195,6 mil. g) Os índices de liquidez (R\$ 1,00 para cada R\$ 1,00 de dívida) e de endividamento (o Passivo representa 99,02% do Ativo) indicam uma Situação econômica e financeira preocupante, pois se apresenta sem margem financeira de flexibilidade de caixa patrimonial.

A DCE após análise técnico-contábil, bem como os aspectos legais alicerçada nos exames procedidos e relatórios da 3ª ICE, concluiu que as contas do Fundo, considerada a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial estão razoavelmente formalizadas, exceto pelo apontado no Título VI - Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, item 1-a até a letra g, para as quais se recomendam medidas saneadoras. Quanto aos aspectos de gestão, comparando-se os resultados apurados com os programas estabelecidos para o exercício, constata-se que o FIA atendeu sua missão, mas há que se reavaliar o seu orçamento e acompanhar a execução da receita em compasso com as despesas em relação ao desembolso financeiro junto ao SEFA.

A Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 11996/02, opinando pelo encaminhamento de ofício à entidade para o exercício do contraditório, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Estaduais analisou a documentação e justificativas encaminhadas pela FIA, entende que o art. 48, letra "b" da Lei nº. 4320/64, e o art. 1º, § 1º da L.C. 101/00, dispõem sobre o equilíbrio das contas públicas, visando prevenir situações em que repetidas gestões de desequilíbrio orçamentário comprometem também a estabilidade financeira do FIA. Opinando que o Fundo deve ser alertado para tal fato, não sendo, porém motivo para desaprová-lo das contas, ratificando os termos da Instrução nº. 180/02-IGC.

Em novo Parecer a DIJUR opina que diante das justificativas e esclarecimentos apresentados, entende pela aprovação das contas do Fundo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conclui que com fulcro nos exames realizados, com a advertência de observância das recomendações contidas na Instrução da DCE, nada tem a opor quanto à aprovação das contas apresentadas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 180703/02, do FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA, de responsabilidade de ALOUÍSIO PACHECO,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em: Julgar pela REGULARIDADE da presente Prestação de Contas do Fundo Estadual da Criança e Adolescência, relativo ao exercício financeiro de 2001. Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de julho de 2006 - Sessão nº 24 **HENRIQUE NAIGEBOREN** Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1843/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 191672/04
INTERESSADO : JANE ELISABETH SETENARES
ENTIDADE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Prestação de Contas Estadual. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA Exercício 2003. Nos termos da DCE, DIJUR e MPJTC. Pela Regularidade.

Trata o presente protocolado da prestação de contas das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA, referente ao exercício financeiro de 2003.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, tendo procedido à auditoria da entidade, elaborou relatórios referentes aos três quadrimestres, donde se depreende pela regularidade das contas.

A Diretoria de Contas Estaduais elaborou análise compreendendo os seguintes tópicos: 1) Análise Horizontal e Vertical no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício para evidenciar o percentual de variação do patrimônio da empresa; 2) Análise das demais demonstrações componentes do Processo, verificando aspectos relevantes quanto a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria; 3) Indicadores Financeiro e Econômico, estudo dos índices de liquidez utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa; Índices de Endividamento, Índices de Imobilização de Capital e o Índice de Rentabilidade.

Os métodos utilizados pela DCE retratam os dados necessários à compreensão do funcionamento e administração da instituição, conforme balanço patrimonial a seguir demonstrado:

Síntese das Demonstrações Financeiras - 2003
ATIVO CIRCULANTE 43,31% do total do ativo
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO 5,09% do total do ativo
ATIVO PERMANENTE 51,60% do total do ativo
PASSIVO CIRCULANTE 12,41% do total do passivo
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 37,64% do total do passivo
PATRIMÔNIO LÍQUIDO: 49,94% do total do passivo

Da análise da Diretoria de Contas Estaduais, destaque: Quanto ao Parecer dos Auditores Independentes: As Demonstrações Financeiras das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA, referentes ao exercício de 2001, foram auditadas pela empresa Paraná Auditores Associados S/S, a qual emitiu parecer sem ressalvas.

Quanto ao Parecer do Conselho Fiscal: Entre as suas atribuições está a de fiscalizar os atos dos administradores e opinar sobre o relatório da administração e a atuação do Conselho de forma permanente (Arts. 163 e 240 da Lei 6404/76). O parecer do Conselho Fiscal ratifica o Parecer dos Auditores Independentes e recomenda a Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas à aprovação da gestão dos Administradores, relativo ao exercício de 2003.

A DCE após análise técnico-contábil, bem como os aspectos legais alicerçada nos exames procedidos e relatórios da 3ª ICE, concluiu que as contas da Empresa, considerada a Composição Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, ressalvado o conteúdo no Título VII - Aspectos de natureza Orçamentária estão regulares.

A Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 12289/04, opinando pelo encaminhamento de ofício à entidade para o exercício do contraditório, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Estaduais analisou a documentação e justificativas encaminhadas pela CEASA, concluiu pela regularidade das contas, excluindo a ressalva feita na conclusão da Instrução nº. 176/04, ratificando os demais termos. Em novo Parecer a DIJUR opinou que do ponto de vista jurídico, se encontra regular, pela sua aprovação.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, concluiu que em consonância com a instrução do processado, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 191672/04, da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, de responsabilidade de JANE ELISABETH SETENARES,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em: Julgar pela REGULARIDADE da presente Prestação de Contas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA, relativa ao exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2006 - Sessão nº 24

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1844/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 159616/05
INTERESSADO : JOSÉ MORAES NETO
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Prestação de Contas Estadual. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES. Exercício 2004. Nos termos da 1ª ICE, DCE e MPJTC. Pela Regularidade.

O presente trata da Prestação de Contas do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, para análise de sua regularidade, relativas ao exercício financeiro de 2004.

A 1ª Inspetoria de Controle Externo, tendo procedido auditoria naquela entidade, elaborou relatórios referentes aos três quadrimestres, donde se depreende pela regularidade dos atos praticados no período.

A Diretoria de Contas Estaduais, instruiu os autos apontando que foram áreas de investigação, o Sistema Orçamentário, o Sistema Financeiro e o Sistema Patrimonial, do qual se infere os comentários:

- a) O Orçamento Final autorizado apresentou um decréscimo de 3,79% em relação ao inicial.
- b) A receita arrecadada correspondeu a 75,71% da receita prevista, sendo que as transferências orçamentárias recebidas responderam por 95,83% do total arrecadado.
- c) A despesa realizada representou 76,93% da autorizada para o período, sendo Pessoal e Encargos Sociais responsável por 84,68% do total da despesa realizada.
- d) O Resultado Orçamentário foi deficitário em R\$ 106.578,40, tendo em vista a Receita Arrecadada ter sido inferior à Despesa Executada neste valor. Este resultado não prejudicou a gestão da Entidade, uma vez que dispunha de saldo financeiro para fazer frente às despesas realizadas além da receita arrecadada, e também para pagamento dos restos a Pagar de exercícios anteriores.
- e) O resultado patrimonial apresentou déficit de R\$ 7.369,21 que reduziu o resultado acumulado de exercícios anteriores, formando um Ativo Real Líquido de R\$ 2.208.860,34 ao final de 2004.

Após análise técnico-contábil na Prestação de Contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, a Diretoria de Contas Estaduais atesta que considerando a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial as contas estão regulares, quanto aos aspectos de gestão, comparando-se os resultados apurados com os programas estabelecidos para o exercício, concluiu que a Entidade atingiu plenamente seus objetivos.

O Ministério Público junto a este Tribunal emitiu o Parecer, opinando com base na Instrução da DCE, pela aprovação das contas do IPARDES.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 159616/05, do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, de responsabilidade de JOSÉ MORAES NETO,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em: Julgar pela REGULARIDADE das contas do Instituto, relativas ao exercício financeiro de 2004. Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 11 de julho de 2006 - Sessão nº 24 **HENRIQUE NAIGEBOREN** Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1845/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N.º : 174151/05
INTERESSADO : ONAUR RUANO
ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Prestação de Contas Estadual. INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR. Exercício 2004. Nos termos do MPJTC. Pela Regularidade com ressalva.

ACÓRDÃO Nº 1969/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 77140/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº. 77140/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 254.856,04 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), que teve por objeto Recape e Pavimentação Asfáltica, com fundamento no artigo nº. 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº. 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1973/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 161699/03
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº. 161699/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo DECOM ao MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 20.795,07 (vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), que teve por objeto a execução de reparos na quadra de esportes e construção de vestiários com banheiros, com fundamento no artigo nº. 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº.25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1975/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 95526/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº. 95526/04,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 21.566,09 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e nove centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos, com fundamento no artigo nº.246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº1976/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 181120/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº. 181120/04,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 59.724,09 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), que teve por objeto reparos e melhorias do COLÉGIO ESTADUAL ALTO RECREIO, com fundamento no artigo nº. 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº. 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº. 1977/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 181146/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº. 181146/04,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 45.588,62 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que teve por objeto reparos na ESCOLA ESTADUAL LAGEADO BONITO, com fundamento no artigo nº. 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº. 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1978/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 181154/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº.181154/04,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 20.784,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais), que teve por objeto reparos na ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA, com fundamento no artigo nº. 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº. 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1979/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 34874/05
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 34874/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 25.337,10 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos), que teve por objeto aquisição de um veículo destinado ao transporte escolar, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº. 1980/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 37008/05
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº. 37008/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), que teve por objeto realização dos jogos colegiais do Paraná de 2004, com fundamento no artigo nº. 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº. 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1981/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 44284/05
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº. 44284/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 115.306,80 (cento e quinze mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), que teve por objeto o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município, com fundamento no artigo nº. 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº. 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº. 1982/06 - Primeira Câmara.
 PROCESSO N º : 48301/05
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 48301/05,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 50.921,69 (cinquenta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), que teve por objeto realização dos jogos colegiais do Paraná, com fundamento no artigo nº. 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº. 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº. 1983/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 161754/06
 INTERESSADO : FUNDAÇÃO INICIATIVA DE CURITIBA
 ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº. 161754/06,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
 Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à FUNDAÇÃO INICIATIVA CURITIBA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 25.000,56 (vinte e cinco mil e cinquenta e seis centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos e material de consumo, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com fundamento no artigo nº. 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
 Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº 25.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 2011/06 - Primeira Câmara
 PROCESSO N º : 91703/05
 INTERESSADO : LEÔNIDAS VINICIUS SCHUHLI
 ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Porto Amazonas. Proposta de Julgamento pela **regularidade das contas.**
PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de Porto Amazonas, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do ex-Presidente Sr. Leônidas Vinicius Schuhl, indicia às fls. 26, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. João Maria Melo, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
 A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 124/06-DCM (fls. 49/54), opina pela irregularidade das contas, por ausência de informações quanto às obrigações patronais junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, incidentes sobre a remuneração dos Edis (fls. 51), bem como, por ausência de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS (fls. 52).

Processo: 196310/06
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 196329/06
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 196345/06
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 196388/06
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 196442/06
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 196469/06
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 198240/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

Processo: 226147/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI

Processo: 278589/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163630/05 Adiado desde 19/07/2006
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY

APOSENTADORIA

Processo: 141490/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIDES ALSENO KICH

Processo: 502836/03 Adiado desde 05/07/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILZA STRACHMAN

Processo: 544644/03 Adiado desde 19/07/2006
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: OSVALDO DE OLIVEIRA

Processo: 577720/03 Nova Audiência desde 12/07/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA BARBOSA CAVALEIRO

Processo: 112225/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACIR ZORZO

PENSÃO

Processo: 201604/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: JOSÉ MARIANO

RESERVA

Processo: 516080/03 Adiado desde 19/07/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIÃO FERREIRA BATISTA

Processo: 271665/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 292174/06 Adiado desde 19/07/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 292247/06 Adiado desde 19/07/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

Processo: 292301/06 Adiado desde 19/07/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 207045/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDILTON SOARES RODRIGUES

INSPEÇÃO EXTERNA

Processo: 322843/05 Adiado desde 19/07/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 342780/05 Adiado desde 19/07/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI

Processo: 342798/05 Adiado desde 19/07/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI

Processo: 379870/05 Adiado desde 19/07/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 119703/05
Origem: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 177711/05
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

Processo: 188806/06
Origem: PARANÁ ESPORTE
Interessado: PARANÁ ESPORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 130499/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Processo: 132815/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 133099/05
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 417863/03
Origem: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 136690/02
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 141205/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 165635/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 173646/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 173948/03
Origem: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 174707/03
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 216604/03
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 251710/03 Adiado desde 19/07/2006
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 252880/03
Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Processo: 156524/04
Origem: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 432726/04
Origem: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 92467/05
Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 8654/06
Origem: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE JURANDA

APOSENTADORIA

Processo: 509438/02 Vistas desde 05/07/2006 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ FERREIRA CAVALCANTI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 119657/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 125734/04 Adiado desde 19/07/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

Processo: 123638/05
Origem: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Processo: 132416/05
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Processo: 132777/05
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Processo: 135431/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA CÂMARA ATA Nº. 23/2006 Sessão Ordinária nº. 23 de 05 de julho de 2006

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a vigésima terceira sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Em razão da vacância de cargo de Conselheiro, foi convocado pela Portaria da Presidência nº257/2006, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Presente o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, e ainda, a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, **JULIANA STERNADT REINER**. Ausente o **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, por motivo devidamente justificado, sendo designado pelo Ofício desta Câmara nº18/2006, o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, para substituí-lo. Ausente, ainda, o **AUDITOR EDUARDO SOUZA LEMOS**, por motivo de suas férias. Inicialmente, o presidente em exercício submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº. 22, do dia vinte e oito de junho de 2006 do corrente ano para homologação. Após, concedeu a oportunidade para os Expedientes previstos no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, tendo o Presidente em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** feito o uso da palavra, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno, requerer o sobrestamento dos feitos de nº 265592/06, nº397629/04, nº245560/04 até decisão definitiva nos respectivos processos originais. Na oportunidade, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** devolveu em mesa para o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, o processo nº41851/92. Posteriormente, o mencionado **PRESIDENTE** abriu oportunidade para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, tendo o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, se manifestado para inscrever os processos nº234549/06, do Município de Maria Helena e nº277477/06, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo da Serra, ambos de Certidão Liberatória. Na seqüência, foi deixada livre a palavra, não havendo quem dela fizesse uso. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O presidente em exercício **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, antes de relatar os processos inclusos em sua pauta, oportunizou ao **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**, para, em substituição, proceder, primeiramente, ao relato da pauta do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com exceção do processo nº 436538/02, que não foi objeto da delegação, caso em que, foi 1º **adiado**, nos termos do §2º, do artigo 52, do Regimento Interno. Após, o **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** e o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** procederam ao relato dos feitos incluídos em suas respectivas pautas. No decorrer dos trabalhos, o presidente em exercício

ACÓRDÃO N.º 591/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 83497/06
Assunto: Alerta
Entidade: Município de Maripá
Responsável: Henrique Ludwig Deckmann
Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Ementa: Procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos municipais. Fatos referentes ao exercício de 2005 – já encerrado. Perda de objeto. Juntada dos presentes autos aos das respectivas contas anuais.
Relatório e Voto
 Trata-se de procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos pelo Município de Maripá constatada pela Diretoria de Contas Municipais no exercício de 2005. Tendo em vista que aquele exercício já foi encerrado, restando prejudicado o alerta, VOTO pelo encerramento deste processo e pela juntada dos presentes autos aos referentes às contas municipais de 2005.

Acórdão
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, encerrar o presente processo e determinar a juntada dos autos àqueles relativos às contas municipais de 2005. Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das sessões, 19 de abril de 2006
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
 Artagão de Mattos Leão
 Presidente

ACÓRDÃO N.º 592/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 88022/06
Assunto: Alerta
Entidade: Município de Clevalândia
Responsável: Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Ementa: Alerta em decorrência da extrapolação de 95% do limite da despesa total com pessoal fixado no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Intimação do responsável para exercício de defesa.
Relatório e Voto
 Trata-se de procedimento de alerta instaurado porque constatada a extrapolação de 95% do limite da despesa total com pessoal fixado no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consolidando e acatando as propostas surgidas dos debates desta sessão e considerando que a expedição do alerta pode obstar a emissão de certidão liberatória para recebimento de recursos mediante transferências voluntárias e, no caso, as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de assegurar ao interessado o exercício da ampla defesa, VOTO pela intimação do responsável a fim de que apresente suas razões de justificativa para a extrapolação constatada.

Acórdão
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca em intimar o responsável a fim de que apresente suas razões de justificativa para a extrapolação de 90% do limite da despesa total com pessoal fixado no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das sessões, 19 de abril de 2006
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
 Artagão de Mattos Leão
 Presidente

ACÓRDÃO N.º 593/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 100216/06
Assunto: Alerta
Entidade: Município de Rio Branco do Ivaí
Responsável: Pedro Taborada Desplanches
Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Ementa: Procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos municipais. Fatos referentes ao exercício de 2005 – já encerrado. Perda de objeto. Juntada dos presentes autos aos das respectivas contas anuais.
Relatório e Voto
 Trata-se de procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos pelo Município de Rio Branco do Ivaí constatada pela Diretoria de Contas Municipais no exercício de 2005. Tendo em vista que aquele exercício já foi encerrado, restando prejudicado o alerta, VOTO pelo encerramento deste processo e pela juntada dos presentes autos aos referentes às contas municipais de 2005.

Acórdão
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, encerrar o presente processo e determinar a juntada dos autos àqueles relativos às contas municipais de 2005. Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das sessões, 19 de abril de 2006
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
 Artagão de Mattos Leão
 Presidente

ACÓRDÃO N.º 594/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 100224/06
Assunto: Alerta
Entidade: Município de Rio Branco do Ivaí
Responsável: Pedro Taborada Desplanches
Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
M:Ementa: Alerta previsto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal: deficiência na execução orçamentária. Fatos referentes ao exercício de 2005 – já encerrado. Perda de objeto. Juntada dos presentes autos aos das respectivas contas anuais.
Relatório e Voto
 Trata-se de procedimento de alerta instaurado em razão de deficiência na execução orçamentária do Município de Nova Prata do Iguçu constatadas pela Diretoria de Contas Municipais no exercício de 2005. Tendo em vista que aquele exercício já foi encerrado, restando prejudicado o alerta, VOTO pelo encerramento deste processo e pela juntada dos presentes autos aos referentes às contas municipais de 2005.

Acórdão
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, encerrar o presente processo e determinar a juntada dos autos àqueles relativos às contas municipais de 2005. Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das sessões, 19 de abril de 2006
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
 Artagão de Mattos Leão
 Presidente

ACÓRDÃO N.º 595/06 – Segunda Câmara

Processo n.º: 100232/06
Assunto: Alerta
Entidade: Município de Prudentópolis
Responsável: Vilson Santini
Órgão Julgador: Segunda Câmara
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Ementa: Alerta previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal: extrapolação de 90% do limite da despesa total com pessoal fixado no art. 20, inciso III, da mesma lei. Intimação do responsável para exercício de defesa.
Relatório e Voto
 Trata-se de procedimento de alerta previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), instaurado porque constatada a extrapolação de 90% do limite da despesa total com pessoal fixado no art. 20, inciso III, da mesma lei.

Consolidando e acatando as propostas surgidas dos debates desta sessão e considerando que a expedição do alerta pode obstar a emissão de certidão liberatória para recebimento de recursos mediante transferências voluntárias e, eventualmente, outras restrições ao município e ao gestor, com o objetivo de assegurar ao interessado o exercício da ampla defesa, VOTO pela intimação do responsável a fim de que apresente suas razões de justificativa para a extrapolação constatada.

Acórdão
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca em intimar o responsável a fim de que apresente suas razões de justificativa para a extrapolação de 90% do limite da despesa total com pessoal fixado no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das sessões, 19 de abril de 2006
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
 Artagão de Mattos Leão
 Presidente

ACÓRDÃO N.º 596/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 100267/06
Assunto: Alerta
Entidade: Município de Paranavaí
Responsável: Maurício Yamakawa
Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Ementa: Procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos municipais. Fatos referentes ao exercício de 2005 – já encerrado. Perda de objeto. Juntada dos presentes autos aos das respectivas contas anuais.
Relatório e Voto
 Trata-se de procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos pelo Município de Paranavaí constatada pela Diretoria de Contas Municipais no exercício de 2005. Tendo em vista que aquele exercício já foi encerrado, restando prejudicado o alerta, VOTO pelo encerramento deste processo e pela juntada dos presentes autos aos referentes às contas municipais de 2005.

Acórdão
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, encerrar o presente processo e determinar a juntada dos autos àqueles relativos às contas municipais de 2005. Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das sessões, 19 de abril de 2006
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
 Artagão de Mattos Leão
 Presidente

ACÓRDÃO N.º 598/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 106117/06
Assunto: Alerta
Entidade: Município de Nova Esperança do Sudoeste
Responsável: Norberto Goedert
Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Ementa: Procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos municipais. Fatos referentes ao exercício de 2005 – já encerrado. Perda de objeto. Juntada dos presentes autos aos das respectivas contas anuais.
Relatório e Voto
 Trata-se de procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste constatada pela Diretoria de Contas Municipais no exercício de 2005. Tendo em vista que aquele exercício já foi encerrado, restando prejudicado o alerta, VOTO pelo encerramento deste processo e pela juntada dos presentes autos aos referentes às contas municipais de 2005.

Acórdão
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, encerrar o presente processo e determinar a juntada dos autos àqueles relativos às contas municipais de 2005. Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das sessões, 19 de abril de 2006
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
 Artagão de Mattos Leão
 Presidente

ACÓRDÃO N.º 599/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 106184/06
Assunto: Alerta
Entidade: Município de Tamarana
Responsável: Roberto Dias Siena
Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Ementa: Procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos municipais. Fatos referentes ao exercício de 2005 – já encerrado. Perda de objeto. Juntada dos presentes autos aos das respectivas contas anuais.
Relatório e Voto
 Trata-se de procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos pelo Município de Tamarana constatada pela Diretoria de Contas Municipais no exercício de 2005. Tendo em vista que aquele exercício já foi encerrado, restando prejudicado o alerta, VOTO pelo encerramento deste processo e pela juntada dos presentes autos aos referentes às contas municipais de 2005.

Acórdão
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, encerrar o presente processo e determinar a juntada dos autos àqueles relativos às contas municipais de 2005. Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das sessões, 19 de abril de 2006
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
 Artagão de Mattos Leão
 Presidente

ACÓRDÃO N.º 601/06 – Segunda Câmara

Processo n.º: 106281/06
Assunto: Alerta
Entidade: Município de Porecatu
Responsável: Dario Di Migueli Lunardelli
Órgão Julgador: Segunda Câmara
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Ementa: Procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos municipais. Fatos referentes ao exercício de 2005 – já encerrado. Perda de objeto. Juntada dos presentes autos aos das respectivas contas anuais.
Relatório e Voto
 Trata-se de procedimento de alerta instaurado em razão de baixa efetividade na arrecadação de tributos pelo Município de Porecatu constatada pela Diretoria de Contas Municipais no exercício de 2005. Tendo em vista que aquele exercício já foi encerrado, restando prejudicado o alerta, VOTO pelo encerramento deste processo e pela juntada dos presentes autos aos referentes às contas municipais de 2005.

Acórdão
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, encerrar o presente processo e determinar a juntada dos autos àqueles relativos às contas municipais de 2005. Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO. Sala das sessões, 19 de abril de 2006
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
 Artagão de Mattos Leão
 Presidente

RECURSO DE AGRAVO

239647/03 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - HN
449738/05 - ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ - AML
498305/05 - CELIO PEREIRA - AML

RECURSO DE REVISTA

496000/02 - JOSÉ DALPONT - HN
367602/03 - ONÉLIA PESSUTTI PESUCKI - CMNS
459191/03 - ALCIONE WOSIACK - FAMG
203658/05 - NELSON DAL SANTOS - CMNS
228260/05 - VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI - AML
9839/06 - VANDERLEI JOSE CRESTANI - AML
174228/06 - PAULO ALBERTO KRONEIS - HN
251184/06 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - AML
264642/06 - SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS - AML
272459/06 - HUGO BERTI - CMNS
276730/06 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - HN
280338/06 - DIRCEU DA SILVA ALVES - JTL
283248/06 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - FAMG
283647/06 - DERCIO JARDIM JUNIOR - JTL
286174/06 - JOSÉ DELANHOL - HN
293804/06 - NICOLAU IMTHON KLUPPEL - FAMG
295289/06 - VALDIR DE OLIVEIRA - HN
295408/06 - CHARLES LIPINSKI - CMNS
295416/06 - CHARLES LIPINSKI - FAMG
296579/06 - ADÃO DE ALMEIDA RAMOS - HN
296617/06 - ADÃO DE ALMEIDA RAMOS - HN
301181/06 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - HN
303125/06 - REINALDO CARDOSO - AML
307902/06 - ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA - AML
309743/06 - ROBERTO RAMOS RÉGIO - CMNS
311721/06 - ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA - HN

REPRESENTAÇÃO

338514/06 - MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA - FAMG
338522/06 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - FAMG
339960/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

422011/04 - TEREZINHA GUTSTEIN BOSIO - JTL
189515/05 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GODOY - CMNS

TOMADA DE CONTAS

384706/99 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - HN
91425/00 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - FAMG

20/07/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

63765/02 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS
79157/02 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - HN
322579/03 - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL - CMNS
445212/03 - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - HN
359662/04 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - CMNS
157940/05 - MUNICÍPIO DE ATALAIA - FAMG
378547/05 - MUNICÍPIO DE MARILENA - CMNS
421116/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - JTL

APOSENTADORIA

524760/96 - EUGENIO BICHAT AMARAL DE MORAES - FAMG
61657/02 - ALCEU DE ALMEIDA - CMNS
518224/02 - DANILLO SANTA CATHARINA - HN
397501/03 - MARIA ALFA DOS SANTOS - CMNS
441977/03 - SEBASTIÃO CANDIDO - JTL
445301/03 - LORI TEREZINHA KAPPES - NB
522195/03 - MARIA AUGUSTA SOUZA DE CARVALHO - CMNS
285804/04 - MARIA ANTONIA MIRANDA - FAMG
348571/04 - STELITA DE SOUZA ROCHA - CMNS
388182/04 - IVONIR MOCHENSKI ADANS - HN
402916/04 - NEUZA TARNÍÓVI DELMONT PAES - NB
194810/05 - JULIA LUZ CHAGAS - CMNS
370996/05 - ANTONIO CARLOS MENDES - FAMG
460871/05 - MARLENE DOS SANTOS - NB
471377/05 - ANILDE MAIER FERREIRA - NB
471393/05 - ANARDINA GABRIEL DE LIMA - NB
509315/05 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA - CMNS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

13739/01 - MUNICÍPIO DE TERRA BOA - FAMG
36143/01 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS
259559/03 - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI - NB
43431/05 - MUNICÍPIO DE CASTRO - CMNS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

40472/00 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - HN
298472/00 - MUNICÍPIO DE GUARACI - CMNS
103750/02 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - HN
103784/02 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - HN
475797/02 - APMF DO COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAVERA DE LONDRINA - NB
166062/03 - MUNICÍPIO DE CASTRO - HN
169649/03 - MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - CMNS
188295/03 - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - JTL
385422/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - HN
80502/04 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - FAMG
23619/05 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - NB
35072/05 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - NB
43660/05 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - FAMG
44918/05 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - NB
52007/05 - MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - FAMG
52015/05 - MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - FAMG

54131/05 - MUNICÍPIO DE RIO AZUL - FAMG
61197/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - JTL
69376/05 - MUNICÍPIO DE DOURADINA - NB
127900/05 - MUNICÍPIO DE MIRASELVA - JTL
156196/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
156200/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
156242/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
156269/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
156277/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
156285/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
□56307/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA D PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
156374/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
156404/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
156439/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
260546/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFEARA - NB
442180/05 - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - NB
455525/05 - MUNICÍPIO DE IRETAMA - CMNS

DENÚNCIA

520039/01 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - FAMG
375598/02 - MUNICÍPIO DE SENGÉS - FAMG
37356/04 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG
42910/04 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - FAMG
287509/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - FAMG
305434/05 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - FAMG

IMPUGNAÇÃO DE ATO

196999/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
532310/03 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - NB

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

216861/04 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - FAMG

INSPEÇÃO EXTERNA

411706/05 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - CMNS

PEDIDO DE RESCISÃO

327580/06 - VEROLIN BELAO - CMNS
339693/06 - SAME SAAB - HN

PENSÃO

33995/99 - CONCEIÇÃO TEODORO DE CASTRO - CMNS
151912/01 - SIDERLENE EMILIA PELISSARI HERNANDES - HN
214756/02 - IVANEIDE PEREIRA DIAS - JTL
410709/02 - KLEYDSON LUIZ MOREIRA - NB
443810/02 - VERA GLAUCIA CARVALHO - JTL
43335/03 - DURVALINA CELESTE DA SILVA CASTILHO - CMNS
120194/03 - IRVANDICA ZAVIERUKA DE OLIVEIRA - CMNS
202441/03 - PRISCILA DA SILVA DIAS - FAMG
304600/03 - DINIZIO FERRAZ DE CAMPOS - JTL
309297/03 - ELISA DIAS - JTL
309726/03 - ALZIRA THEODOLINO RIBEIRO - CMNS
537400/03 - ARY BATISTA - NB
30955/04 - ADRIANA SOARES BEM DEMBICKI - NB
140393/04 - YARA NASCIMENTO DA SILVA - CMNS
140415/04 - ROSA MARIA TAVARES - CMNS
229149/04 - VALDECIR CARDOSO SANTANA - CMNS
285790/04 - IVANIZ MOREIRA RIBEIRO - HN
189418/05 - ANTONIO HAMANN JUNIOR - HN
189477/05 - DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF - HN
327489/05 - JANDIRA MOREIRA DOS SANTOS - CMNS
207142/06 - NADIR MONCINELI RIBAS - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

119665/05 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - HN
119673/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA - HN
123433/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - JTL
131479/05 - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA - JTL
132009/05 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CMNS
132025/05 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - CMNS
132033/05 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - CMNS
132068/05 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO - CMNS
132106/05 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO - CMNS
132157/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - CMNS
137647/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA - HN
141059/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - JTL
148061/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - JTL

RECURSO DE REVISTA

388719/04 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA ALVES - CMNS
507971/04 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - HN
110927/05 - NILSON ANTONIO DE MORAIS - JTL
202180/05 - MARIA DE LOURDES PEREIRA - CMNS
486935/05 - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN - HN

REVISÃO DE PROVENTOS

402460/04 - SAHARA EPHIGENIA PEDROSO - JTL
221990/05 - ROSA MARIA SILVA FARIA - FAMG
245970/05 - NADIR PEREIRA DA CUNHA - JTL
250486/05 - JOSELIS MARIA ALPENDRE DA SILVA - CMNS

TOMADA DE CONTAS

233309/99 - ASSOCIAÇÃO DOS DATILÓGRAFOS E TAQUÍGRAFOS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS
363350/99 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PRUDENTÓPOLIS - NB
364349/99 - CRUZADA EVANGELÍSTICA IDE E PREGAI DE PARANAGUÁ - FAMG
74024/00 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - HN
151277/00 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - HN

21/07/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

58967/00 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - JTL
580373/03 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING - FAMG
412946/04 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - FAMG
225740/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CMNS
451570/05 - COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - HN
504968/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CMNS
223555/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - NB
223598/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - NB
223610/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - NB
338565/06 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - NB
338751/06 - MUNICÍPIO DE IMBITUVA - HN
338956/06 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - CMNS
339014/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - CMNS
339928/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - JTL
340519/06 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - CMNS
341760/06 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA - FAMG
341930/06 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - FAMG
341949/06 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - NB
341957/06 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - NB
342163/06 - MUNICÍPIO DE RIO AZUL - NB
342252/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO - JTL
342791/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - NB
342813/06 - MUNICÍPIO DE FLÓRIDA - CMNS
342864/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - FAMG
343291/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FAMG
343330/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FAMG

APOSENTADORIA

365924/02 - MARIA ANTONIA ALVES CASSOLI - CMNS
36141/05 - MARILENE CAVALI DA COSTA - NB
330424/06 - ELIZABETH CORDEIRO BEDIM - CMNS
332320/06 - VITOR CEZARIO - CMNS
332338/06 - FRANCISCO RODRIGUES - JTL
333652/06 - JACOB BAULHOUT - JTL
334900/06 - MARIA ROZI LEONARDI - NB
334918/06 - AMILTON PIERRE - HN
334926/06 - NELSON LUCIO DE LIMA - FAMG
334934/06 - ELIANE REGINA FIGUEIREDO LIMA - FAMG
334942/06 - MARIA TERESINHA DE CRISTO SEGANTINI - NB
334950/06 - SALI EMÍLIA CASAGRANDE RODRIGUES - JTL
334969/06 - IVANIR PEREIRA DA SILVA - JTL
335191/06 - MATILDE LEMES DE BRITO - HN
335230/06 - DARCI LEONARDO RICO - CMNS
335337/06 - JOSÉ DE LARA GOUVEIA - JTL
335884/06 - LUIZ GOMES DE OLIVEIRA - NB
335906/06 - DORACI CECCON DOS SANTOS - CMNS
336554/06 - LEONARDA ALVES FONSECA - FAMG
336570/06 - ILZA JOSÉ DO CARMO - CMNS
336597/06 - MARIA AUREA TREVISAN - NB
336600/06 - IRENE HAIMANN THELEN - HN
336961/06 - JOEL DANIEL - CMNS
338557/06 - VITÓRIA HEUPA - HN
338727/06 - LUIZA DA SILVA DUARTE - HN
339510/06 - ANTONIO RAVANELLI - CMNS
339561/06 - ZENIRA APARECIDA CANALI DORIGAN - HN
340330/06 - MARIA DO CARMO MARTINS OLIVEIRA - CMNS

CERTIDÃO

342694/06 - APM DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO TURIM DE CURITIBA - CMNS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

31485/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - JTL
58340/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - HN
109166/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - CMNS
185296/03 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - CMNS
185326/03 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - CMNS
216830/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA - CMNS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

40162/00 - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - HN
158910/02 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - NB
58332/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - HN
58359/03 - MUNICÍPIO DE PITANGA - HN
129582/03 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - JTL
161850/03 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE - FAMG
231590/03 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - HN
255707/03 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - CMNS
127290/04 - MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA - CMNS
510433/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - FAMG
23627/05 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - JTL
40114/05 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - JTL

40858/05 - MUNICÍPIO DE SENGÉS - HN
 40866/05 - MUNICÍPIO DE SENGÉS - HN
 46023/05 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - HN
 46171/05 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - HN
 48328/05 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - HN
 48778/05 - MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - CMNS
 48794/05 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - HN
 51019/05 - MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - CMNS
 52104/05 - MUNICÍPIO DE RIO BOM - CMNS
 61243/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - NB
 67292/05 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - JTL
 94753/05 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - FAMG
 94761/05 - MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - NB
 114876/05 - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - CMNS
 125746/05 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - FAMG
 138163/05 - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - HN
 187024/05 - MUNICÍPIO DE PARANAVÁI - CMNS
 198506/05 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - CMNS
 279387/05 - ASSOCIAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO PARLAMENTAR DAS AMÉRICAS - COPA - HN
 334906/05 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO - CMNS
 382218/05 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA - CMNS
 479009/05 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - JTL
 146917/06 - ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - FAMG
 281512/06 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - CMNS
 340306/06 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO - NB
 340586/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GRANDES RIOS - FAMG
 340705/06 - COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ LTDA - NB
 340772/06 - APM DO COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO PARODI DE CURITIBA - HN
 341698/06 - ASSOC. DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA HAROLDO BELTRÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN
 341809/06 - ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR À CRIANÇA DE TOMAZINA - JTL
 341833/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - NB

CONSULTA

411811/05 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - HN
 339600/06 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - NB
 341248/06 - MUNICÍPIO DE REBOUÇAS - NB
 342678/06 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA - NB

DENÚNCIA

443961/03 - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - FAMG

HOMOLOGAÇÃO DE ICMS

290747/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - NB
 404866/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CMNS

IMPUGNAÇÃO DE ATO

532298/03 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - HN

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

223164/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - JTL

PENSÃO

319340/06 - SUZANA BIGASKI - CMNS
 320801/06 - ELIEZER SANTOS DA SILVA - NB
 326206/06 - ADELIA RIBEIRO ROSA - HN
 332346/06 - MARIA JOSE FURRIER FRANÇA - CMNS
 332362/06 - PASQUAL FELIX DA SILVA - CMNS
 334977/06 - LEONI DE LURDES RIBEIRO PEREIRA DA SILVA - HN
 334985/06 - ZENAIDE FRONZA - JTL
 334993/06 - MIRIAN ROSÁRIO DA SILVA - CMNS
 335000/06 - MARIA HELENA MENILE MENARBINE - JTL
 335019/06 - DILCEIA PRESTES MACHADO - FAMG
 335027/06 - IRACI DAS DORES NEVES DE JESUS - FAMG
 335035/06 - MARIA SEBASTIANA VIEIRA - HN
 335868/06 - DAVINA DE MORAIS SILVA - FAMG
 335892/06 - ANTONIA MAGALHÃES DE MELO - JTL
 335957/06 - TARCISIO APARECIDO ARRUDA VIECELI - NB
 335965/06 - RISOLETE MOCELM MORAES - NB
 335973/06 - ANADIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CMNS
 335990/06 - JOSÉ BAPTISTA MENDES - NB
 337046/06 - WALDINEIA VIRGINIA BOTELHO DA ROCHA - NB
 337100/06 - OTILIA COLASSO NUNES - HN
 337119/06 - NILDA RODRIGUES CARLOS - FAMG
 339138/06 - JOSE DURAN - NB
 339154/06 - IRENE RODRIGUES SOARES DITTMANN - FAMG
 339901/06 - ORLANDO PETERSEN - HN
 340063/06 - EDNA APARECIDA BRITO - CMNS
 340071/06 - JOSÉ SILVA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

172736/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

102699/02 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - CMNS
 263498/02 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE

GUARATUBA - SRVF
 86969/04 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - TBC
 86977/04 - FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - TBC
 104737/04 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA - TBC
 112985/04 - FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA - TBC
 122239/04 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - NB
 125572/04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CURITIBA - TBC
 125769/04 - FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA - NB
 125793/04 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA - TBC
 125823/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA - NB
 126161/04 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - NB
 127826/04 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA - NB
 127842/04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA - NB
 130355/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - NB
 87765/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA - SRVF
 115627/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA - JTL
 122895/05 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - TBC
 124960/05 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - TBC
 126300/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ - NB
 127846/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE - SRVF
 127870/05 - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - SRVF
 128834/05 - MUNICÍPIO DE LOANDA - JTL
 129148/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA - JTL
 130405/05 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA - JTL
 131231/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA - SRVF
 133234/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - TBC
 137205/05 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - NB
 138279/05 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ - NB
 140052/05 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ - NB
 142705/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - NB
 161860/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - HN

RECURSO DE AGRAVO

325125/05 - CLAUDIO GOTARDO - CMNS
 359089/05 - DERCIO JARDIM JUNIOR - NB

RECURSO DE REVISTA

505340/01 - ARMANDO MARQUES RUFINO - HN
 352781/04 - HERMES VETTORELLO - FAMG
 371450/04 - JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI - NB
 147430/05 - CRECHE PERSEVERANÇA DE PARANAGUA - FAMG
 173112/05 - NELSON PAULI - JTL
 221320/05 - WALDEMIR NATAL MARION - HN
 265360/05 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - CMNS

REFORMA

339146/06 - SAUL ANTONIO BOVO JUNIOR - CMNS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

39687/95 - DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - FAMG

REPRESENTAÇÃO

341701/06 - MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - FAMG
 341825/06 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - FAMG

RESERVA

497123/03 - LOURIVAL VIEIRA - CMNS
 339553/06 - DORIVAL VALERIO - CMNS

TOMADA DE CONTAS

62832/00 - MUNICÍPIO DE PIRÁI DO SUL - CMNS

24/07/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

367781/02 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - HN
 68230/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FAMG
 4629/05 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - FAMG
 309820/05 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - FAMG
 106575/06 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA - JTL
 344840/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - CMNS

APOSENTADORIA

373072/02 - MARIA DO SOCORRO SOARES RIBEIRO - CMNS
 424880/04 - VERA MARIA MENDES BAGATELLI - FAMG
 341094/06 - CELSO VIEIRA - CMNS
 341124/06 - JANDIRA MARTINS DE OLIVEIRA - CMNS
 341132/06 - MARIA JOSE SIQUEIRA ROSANO - JTL
 341140/06 - SEBASTIÃO ROLDÃO DA SILVA - FAMG
 341469/06 - ZELIA PEREIRA BARRETO - JTL
 341477/06 - PEDRO CORREA FILHO - JTL

341507/06 - JURANDIR BUENO DE GODOI - NB
 341973/06 - LUCIDIA VELLI LUCHETTI - FAMG
 341981/06 - ODETE MARTINS ROSA - NB
 341990/06 - LAURA DAS NEVES HONDA - JTL
 342007/06 - MARIA LUIZA COMAR MIRANDA - NB
 342090/06 - EWALDO SOLAK - NB
 342104/06 - MARIA DE LOURDES MAIA POLIZER - HN
 342120/06 - CLEILA JUDITH BERTOLI - NB

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

191117/04 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - HN

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

5942/03 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - CMNS
 173093/03 - MUNICÍPIO DE FLÓRIDA - FAMG
 105903/04 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - FAMG
 220958/04 - MUNICÍPIO DE COLORADO - HN
 328678/04 - MUNICÍPIO DE SARANDI - FAMG
 140990/05 - MUNICÍPIO DE IVATUBA - CMNS
 156188/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
 156293/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
 156358/05 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR - CMNS
 201489/06 - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA - CMNS
 344271/06 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - HN
 344280/06 - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - FAMG
 344336/06 - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA - FAMG
 344522/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUARTO CENTENÁRIO - CMNS
 344638/06 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE - FAMG
 344662/06 - MUNICÍPIO DE CASTRO - HN
 344891/06 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA - JTL
 345065/06 - MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - CMNS
 346134/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO - HN

CONTRATO/ADITIVO

84663/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

IMPUGNAÇÃO DE ATO

549220/03 - UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - HN
 166396/05 - COPEL PARTICIPAÇÕES S/A DE CURITIBA - NB

PENSÃO

339162/06 - PIO BORGES GONÇALVES - CMNS
 342015/06 - JOÃO EVANGELISTA KRZYZANOWSKI - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

130707/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - HN
 130731/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - HN
 130758/05 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - HN
 143477/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA - HN

RECURSO DE AGRAVO

233313/06 - REINALDO CARAZZAI FILHO - HN

RECURSO DE REVISTA

349018/00 - RUBENS ANTONIO ALBINO - HN
 93656/02 - ANTONIO SCADELAI - FAMG
 386698/05 - GERSO FRANCISCO GUSSO - HN
 323452/06 - IZABETE CRISTINA PAVIN - HN
 323789/06 - VICENTE SOLDA - JTL
 323851/06 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - CMNS
 323878/06 - CASSIO TANIGUCHI - CMNS
 330491/06 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - HN

RECURSO FISCAL

422180/05 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA - NB
 422210/05 - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CORNELIO PROCÓPIO - CMNS
 426320/05 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA - NB

REQUERIMENTO TOGADOS

345790/06 - LAERZIO CHIESORIN JUNIOR - CMNS

REVISÃO DE PROVENTOS

484088/05 - ANGELINA LOPES VIEIRA - FAMG
 342074/06 - MARIANE FERNANDEZ PHILIPOVSKI - HN
 345138/06 - DONAIDE PRÉCOMA GRACZYK - FAMG

DEAP, em 26 de julho de 2006.

1 – Ciente:

2 – *Autorizo a Publicação.*

T.C. em 25 de julho de 2.006.

Heinz Georg Herwig
Presidente

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 330/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, de 15 de dezembro de 2005 e tendo em vista o contido no Processo nº 495922/04-TC, resolve

DESIGNAR

Carlos Alberto Rola Fernandes, Matr. nº 51.104-8, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 05, Sergio Augusto Silva, Matr. nº 51.101-3, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 05 e Elvison Aparecido Domingues, Matr. nº 51.249-4, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria junto ao Município de Paranaguá-PR.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 19 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 331/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, considerando o artigos 56 e 538-A do Regimento Interno, resolve

DETERMINAR

I - A vinculação do Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ao Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN, do Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, do Auditor JAIME TADEU LECHINSKI ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, do Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES;

II - O Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS ficará vinculado ao cargo vago de Conselheiro e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, não possuirá vinculação, nos termos do §3º do artigo 56 do Regimento Interno;

III - Os efeitos desta Portaria vigorarão a partir desta data, abrangendo o restante do presente exercício até o mês de dezembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 332/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 338.190/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Moema Costódio, Matrícula nº 50.182-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 333/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 064/06 - 3ª ICE, da Terceira Inspeção de Controle Externo, de 20 de julho de 2006, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário Akichide Walter Ogasawara, Matr. nº 50.161-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir Mario de Jesus Simioni, Matr. nº 50.963-9, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 24 de julho a 06 de agosto de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 334/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 342.449/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Vera Lucia Wojcik Baggio, Matr. nº 50.842-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 20 a 28 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 24 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 335/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 320.062/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Vicente Higinio Neto, Matr. nº 50.427-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, a partir de 01 de agosto de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 24 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 336/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 312.868/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Gilson César de Oliveira, Matr. nº 50.471-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, a partir de 10 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 24 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 337/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 313.040/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Roberto da Silva Rodrigues, Matr. nº 50.504-8, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, a partir de 21 de agosto de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 24 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 338/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 312.140/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Fabricio Rodrigues da Luz, Matr. nº 50.680-0, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, a partir de 01 de agosto de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 24 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 339/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 316.065/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Izabel Cristina da Cunha Chede, Matr. nº 50.762-8, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, a partir de 24 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 24 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 340/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 314.739/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 208, inciso X e artigo 219, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Carlos Lopatiuk, Matr. nº 51.259-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, licença para concorrer a cargo eletivo, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 01 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 24 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 341/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 322.049/06-TC, resolve

RESOLVE

interromper, a partir de 01 de agosto de 2006, a licença sem vencimentos, concedida pela Portaria nº 298/2005, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 21, de 21 de outubro de 2005, à funcionária Vera Lucia Lunardelli Pimentel, Matr. nº 50.581-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 342/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 56 do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

O Auditor-Geral Roberto Macedo Guimarães, Matr. nº 50.038-0 para substituir o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, Matr. nº 50.019-4, durante seu impedimento, férias, no período de 31 de julho a 29 de agosto de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 24 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 343/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 92.640/06-TC,

RESOLVE

retificar as Resoluções nº 125/03, de 04 de junho de 2003 e nº 61/05, de 03 de março de 2005, do extinto Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Paraná para averbar, para efeitos de aposentadoria e adicionais, em favor dos servidores Pedro Teixeira, Matrícula nº 51.097-1, e Acir José Honório Bueno, Matrícula nº 51.087-4, ocupantes do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, o tempo de 01 (um) ano e 19 (dezenove) dias, aos seus acervos de serviço público, prestados a esta Corte, no cargo de Contador, no período de 23 de março de 2001 a 14 de abril de 2002.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 25 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 377678/01– TC
ORIGEM: SARANDI - PR
DENUNCIANTE: A.F.S.
DENUNCIADO: J.B. e P.G.N.

I - Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para se manifestar acerca das questões formuladas no Parecer nº.11250/06-MPjTC; II - Após, voltem. GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 513495/05– TC
ORIGEM: MERCEDES - PR
DENUNCIANTE: V.S.
DENUNCIADO: L.J.S.

Em que pese o falecimento do ordenador da despesa, Chefe do Executivo Municipal à época dos fatos noticiados neste processo, determino a remessa do processo à: 1) Diretoria de Contas Municipais – DCM para informar quais os lançamentos de contribuição de melhoria, por exercício financeiro de 2003 à 2005 e qual o valor estimado da obra; 2) Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, para verificar no Cadastro de Obras se há o registro da obra em tela e se foi concluída; 3) Voltem. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 316254/04– TC
ORIGEM: ITAPERUÇU - PR
DENUNCIANTE: W.M. ADVOGADO CONSTITUÍDO: CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA – OAB/PR 16.190
DENUNCIADO: R.C.J – ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: JOSÉ ARI NUNES OAB/PR 36.706 E OZIMO COSTA FERREIRA – OAB/PR 37.375

I - Indefiro a prorrogação de prazo requerida através do prot. 329310/06 – TC; contudo, alerte-se o requerente que poderá complementar sua defesa e anexar documentos no curso da instrução processual; II - Publique-se. GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 294100/06– TC
ORIGEM: ANTONINA - PR
DENUNCIANTE: P.R.C.
DENUNCIADO: K.O.F.

Tendo em vista o contido no requerimento de fls. 68 da lavra da pessoa em nome de quem tramita este processo na condição de denunciante, não conheço da presente denúncia e determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 326893/06– TC
ORIGEM: PONTAL DO PARANÁ - PR
DENUNCIANTE: M.L.G
DENUNCIADO: R.G.

I - A matéria ora noticiada é de igual teor da descrita na representação sob nº 9975-0/06 - TC, que já se encontra em trâmite junto a esta Casa, desta forma, determino a remessa deste processo à origem via Diretoria de Protocolo - DP. . GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 9111/06 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVIL COMARCA DE MARINGÁ - PR
INTERESSADO: J.I.C. e C.F.M.
Oficie-se ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, com cópia da Informação nº.140206-DCM (Diretoria de Contas Municipais) e da Informação nº.1.245/06-DIJUR (Diretoria Jurídica), a fim de subsidiar a instrução dos autos de Ação Civil Pública nº 000958/2005, com as saudações de estilo; GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

V:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 176409/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Colombo, com cópia da Informação nº.1648/06 -DCM (Diretoria de Contas Municipais), a fim de subsidiar a instrução dos autos de Reclamatória Trabalhista nº. 516/2002, com as saudações de estilo; GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 370007/05 – TC
ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MEC
INTERESSADO: V.J.C. – ADVOGADO CONSTITUÍDO: ALGACIR TEIXEIRA LIMA OAB/PR 23.512
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para que a Unidade manifeste-se acerca das justificativas trazidas pelo ora representado, bem como, para que informe qual a situação das contas do FUNDEF do Município de Chopinzinho, referentes aos exercícios financeiros de 1997 a 2000.
II - Após, voltem. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 9871/06– TC
ORIGEM: FÊNIX - PR
DENUNCIANTE: L.C.F..
DENUNCIADO: A.D.S.F. ADVOGADO CONSTITUÍDO: RUI GHELLERE OAB/PR 8.489

I Manifeste-se o requerente acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 15 e seguintes, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias; II- Após, voltem. . GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 313902/06– TC
ORIGEM: FIGUEIRA - PR
DENUNCIANTE: S.H.S.
DENUNCIADO: G.G.M.

I - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Figueira (gestão 05/08) para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 21238/06– TC
ORIGEM: MARINGÁ - PR
DENUNCIANTE: D.N.S. – ADVOGADO CONSTITUÍDO: ALEXANDRE FURTADO DA SILVA OAB/PR 23.966
DENUNCIADO: J.I.C.

I -À Diretoria de Contas Municipais – DCM para informar sobre os valores devidos à empresa requerente, relativamente aos relatórios SIM- Acompanhamento Mensal, Módulo Licitação e Contratos e em Restos a Pagar; II Após, voltem. GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 172159/05 – TC
ORIGEM: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IPEM/PR

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais – DCE, para que encaminhe o processo à Inspeção da área, a fim de verificar a situação da contratação objeto deste processo, inclusive quanto a forma, nos termos da Informação nº 279/06-GCG, de fls. 311 e 312, devolvendo o processo ao GCG, no prazo regimental; II – Após, voltem. . GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 516940/05 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

I - À Diretoria Jurídica – DIJUR para emissão de parecer, e após, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC; II - Voltem. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 325919/06– TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: M.J.S.T.
DENUNCIADO: J.L. e R.R.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais – DCE, para que a Unidade informe a situação da prestação de contas no Estado do Paraná, referente ao repasse de recursos na área da Saúde nos exercícios de 2004, 2005 e 2006. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 162790/05– TC
ORIGEM: SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR
DENUNCIANTE: L.L. e L.D.
DENUNCIADO: M.H.D.

I - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, responsável pelo Concurso Público nº.001/2003, para que preste esclarecimentos e justificativas acerca de notícias de irregularidades constantes deste processo, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 234166/06 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA
INTERESSADO: V.A.B.

Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Corbélia, com cópia da Informação nº 1873/06 -DCM, a fim de subsidiar a instrução dos autos de Ação Civil Pública nº 020/06, com as saudações de estilo; GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 211344/06 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO: C.C.P.

I - Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Rebouças , com cópia da Informação nº 1846/06-DCM, a fim de subsidiar a instrução dos autos de Medida Cautelar Inominada nº 73/2006, com as saudações de estilo; GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 450485/05– TC
ORIGEM: MATINHOS - PR
DENUNCIANTE: C.R.A.
DENUNCIADO: J.M.P.C.

I - Manifeste-se o requerente acerca das informações prestadas pelo Prefeito Municipal, às fls.52 e 53, no prazo que concedo de 10 (dez) dias; II- Após, voltem. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 521977/02 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: H.A.

Tendo em vista a quitação do precatório nº.1488/99 expedido em favor de Augusto Sérgio Guimarães Espinhoso, conforme informado pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 363000/05– TC
ORIGEM: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
DENUNCIANTE: N.M.K.; M.S.N.; E.M.Z.K. e C.P.
DENUNCIADO: L.C.M. ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: NARA ELAINE XAVIER DA SILVA OAB/PR 29.378 e INGER KALBEN SILVA OAB/PR 14.927 ; L.C.S. ADVOGADO CONSTITUÍDO: PATRICIA BORGES GUÉRIOS OAB/PR 20.939; J.F.B. ADVOGADO CONSTITUÍDO: PATRICIA BORGES GUÉRIOS OAB/PR 20.939; S.A.S. ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: VALDINEI SANTOS SILVA OAB/PR 10.353, JOSÉ CARLOS ALVES SILVA OAB/PR 21.926 e CELSO GUTMANN OAB/PR 21.713 ; A.L.F.P. ADVOGADO CONSTITUÍDO: PATRICIA BORGES GUÉRIOS OAB/PR 20.939

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para se manifestar acerca da matéria objeto deste expediente, bem como sobre as defesas produzidas, emitindo parecer de mérito; II - Após, voltem. GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 183758/06– TC
ORIGEM: VITORINO - PR
DENUNCIANTE: C.M.T.; N.R.M. e S.D.C.
DENUNCIADO: V.P. -ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: PATRICK ROBERTO GASPARETTO OAB/PR 36.584 e VINICIUS BULIGON OAB/PR 33.636
I- Manifestem-se os vereadores requerentes sobre os esclarecimentos e justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal às fls.66 a 595, no prazo que concedo de 10 (dez) dias; II- Após, voltem. . GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 133334/03 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: C.A.S.

I - À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para informar se os precatórios relativos a este processo estão devidamente inscritos, conforme resposta de fls.16 a 23; II - Após, voltem. GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 307708/06– TC
ORIGEM: BRASÍLIA - DF
DENUNCIANTE: E.G.J. ADVOGADO CONSTITUÍDO: GRACIANA CHAVES PIRFO OAB/MG 90.006
DENUNCIADO: SEAP

I - Preliminarmente, remetam-se os autos à SEAP, para informar sobre a situação do pregão eletrônico nº 145/2006, se houve impugnação administrativa ao edital e quais as empresas classificadas; II - Após, remetam-se os autos à CPL para informar se há efetiva restrição à competitividade no caso em exame. GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 214580/06– TC
ORIGEM: QUINTA DO SOL - PR
DENUNCIANTE: F.P.M.
DENUNCIADO: H.E.

I – Manifeste-se o Prefeito Municipal acerca da informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais- DCM, de fls. 25 e 26, no prazo que concedo de 10 (dez) dias; II – Após, voltem. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 151465/06 – TC
ORIGEM: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
I - Oficie-se ao Secretário de Previdência Social, com cópia da Informação 1638/06-DCM, com as saudações de estilo; II - Após, ouça-se a DCM acerca das medidas que irá adotar acerca da ausência de prestação de contas do regime próprio da previdência social do Município de Palmeira; III - Voltem. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 160456/06 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS
INTERESSADO: A.P.T.O.; M.C.B.J. e H.L.T.
Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, com cópia da Informação nº.1845/06-DCM (Diretoria de Contas Municipais), a fim de subsidiar a instrução dos autos de Ação Civil Pública nº. 876/2005, com as saudações de estilo; GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 166533/00– TC
ORIGEM: MATO RICO - PR
DENUNCIANTE: J.C.R.
DENUNCIADO: M.J.M.S.

Em razão dos Pareceres da Diretoria Jurídica de nº 5163/04, fls. 196 e do despacho do Ministério Público junto a este Tribunal de nº 413/06, fls. 199, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 249937/06 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAIMA
INTERESSADO: D.B.A.S.
Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Icaraima , com cópia da Informação nº 1870/06 - DCM, a fim de subsidiar a instrução dos autos de Ação Civil Pública nº 039/2006, com as saudações de estilo; . GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 269229/06– TC
ORIGEM: Balsa Nova - PR
DENUNCIANTE: M.L.M. e OUTROS
DENUNCIADO: E.B.

I - Recebo a presente Denúncia; II - Oficie-se à parte denunciada, gestor municipal (2001/2004), para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Após, voltem. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 306868/06– TC
ORIGEM: PINHÃO- PR
DENUNCIANTE: L.A.M.
DENUNCIADO: E.B.; D.J.O.; A.C. e O.A.G.

I - Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que a Unidade: (a)Informe sobre eventual trâmite de expediente de admissão de pessoal decorrente de concurso público realizado no Município de Pinhão, objeto do Edital n.º 01/2005; (b)É, em caso afirmativo, esclareça se os fatos indicados no expediente, nos termos da Informação nº328/06 –GCG, foram devidamente verificados na análise do processo. II - Após, providencie o GCG que seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhão (gestão 2005/2006), para que se manifeste, apresentando esclarecimentos acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº328/06 – GCG, no prazo de 15 dias. III - Após, voltem. GCG, em 12 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: 326397/06 – TC
ORIGEM: BELA VISTA DO PARAÍSO – PR
INTERESSADO: A.R.P.P.– ADVOGADO CONSTITUÍDO: KARLAPATRICIA POLLI DE SOUZA OAB/PR 32.628

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que não o recebo; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas; GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 160731/06 – TC
ORIGEM: SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR
INTERESSADO: J.A.C.

I – Manifeste-se o Presidente da Câmara Municipal acerca dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito Municipal, às fls. 14 e 15, no prazo que concedo de 10 (dez) dias; II – Após, voltem. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 518713/05– TC
ORIGEM: ASSIS CHATEAUBRIAND- PR
DENUNCIANTE: D.V.P.; O.A.R.;J.K. e J.C.A.R.
DENUNCIADO: V.F.M.P.; O.B.B.; C.Q.M. e R.P.S.

I - Manifestem-se os vereadores requerentes sobre os esclarecimentos e justificativas apresentadas às fls.210 a 306, no prazo que concedo de 10 (dez) dias; II - Após, voltem. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 311748/06– TC
ORIGEM: FIGUEIRA- PR
DENUNCIANTE: S.H.S.
DENUNCIADO: G.G.M.

I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Figueira (gestão 2005/2008 e 1997/2000), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 327/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Após, voltem. GCG, em 12 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 225490/05– TC
ORIGEM: FÊNIX- PR
DENUNCIANTE: M.C.R.
DENUNCIADO: R.H.M.S.; J.R.S.; E.M.T. e M.A.S.F. - ADVOGADOS COSNTITUIDOS: FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI OAB/PR 2.381 e EDSON SEGURA BATTILANI OAB/PR 31.306

À Diretoria de Contas Municipais, para Parecer, conforme § 1º do art. 278 do Regimento Interno desta Casa. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 266246/06 – TC
ORIGEM: SÃO CAETANO DO SUL -SP
INTERESSADO: N.J.T.

I - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Campo Mourão, (gestão 2005/2008), bem como aos membros da CPL, para que apresentem esclarecimentos acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 311/06 – GCG, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 06 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 278414/06 – TC
ORIGEM: PALOTINA - PR
INTERESSADO: E.O.

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos noticiados no expediente, nos termos da Informação sob nº 286/06 – GCG, podem ser objeto de fiscalização quando da análise da prestação de contas, ou, se foram devidamente verificados, caso aquelas já tenham sido analisadas, informando, ainda, qual a

situação das contas do Município de Palotina, bem como, do Poder Legislativo Municipal, referentes aos exercícios em questão; II - Após, voltem. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 511050/05 – TC
ORIGEM: TURVO - PR
INTERESSADO: J.M.P.B.

I - Manifeste-se o Presidente da Câmara Municipal de Turvo sobre os esclarecimentos e documentos de fls.91 a 97, no prazo que concedo de 10 dias; II - Após, voltem. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 476123/05– TC
ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU- PR
DENUNCIANTE: A.M.F.R.
DENUNCIADO: P.M.G.

I - À Diretoria de Contas Municipais – DCM para informar acerca da matéria objeto deste expediente, considerando os esclarecimentos e justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal, e ainda, se há registro da contratação em tela no Sistema SIM/; II - Após, voltem. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 370821/05– TC
ORIGEM: CORNÉLIO PROCÓPIO- PR
DENUNCIANTE: J.A.F.
DENUNCIADO: J.A.O.F.

I – Manifeste-se o requerente acerca dos esclarecimentos e documentos juntados às fls. 16 e seguintes, no prazo que concedo de 10 (dez) dias; II – Após, voltem. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 450239/02 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: N.L.M.

I – Comprove o município de Londrina a efetiva quitação do precatório 402/00 em favor de Aliete Barbosa dos Santos; II – Após, voltem. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 527262/01– TC
ORIGEM: SÃO JOÃO DO TRIUNFO- PR
DENUNCIANTE: S.P.
DENUNCIADO: O.B.

I - Remetem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para formular quesitos acerca da inspeção requerida; II - Após, remetam-se os autos ao MPJTC- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – para parecer. GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 390997/05– TC
ORIGEM: SANTA HELENA- PR
DENUNCIANTE: C.S.B.M.
DENUNCIADO: C.L.M. e GM.

I – Manifeste-se a requerente sobre as informações prestadas pelo Prefeito Municipal quanto a sua atual situação funcional, no prazo de 10 (dez) dias; II – Após, voltem. GCG, em 19 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 41192/02– TC
ORIGEM: PINHAIS- PR
DENUNCIANTE: L.C.C.F.
DENUNCIADO: S.B.

I - Concedo prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a municipalidade comprove o cumprimento aos itens IV, 1 e 2 do Despacho nº.6121/2005. II - Publique-se. . GCG, em 18 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 476115/05– TC
ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU- PR
DENUNCIANTE: A.M.F.R.
DENUNCIADO: G.I.

Determino a realização de inspeção “in loco”, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno desta Corte, para exame das subvenções sociais efetuadas pelo Município de Foz do Iguaçu à Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida, no período de 2002 a 2005, conforme conclusão apresentada pela Diretoria de Análise de Transferências em sua Informação n.º 451/06, sem prejuízo de eventual instauração da Tomada de Contas Extraordinária determinada através do despacho de fls. 27, caso necessário. . GCG, em 25 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 16456/06– TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAPONGAS
INTERESSADO: H.L.T.; M.C.B.J. e A.P.T.O.
Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, com cópia da Informação nº.1845/06-DCM (Diretoria de Contas Municipais), a fim de subsidiar a instrução dos autos de Ação Civil Pública nº. 876/2005, com as saudações de estilo; GCG, em 20 de julho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

Atos de Gabinetes

Nestor Baptista

PROTOCOLO Nº: 435257/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARIIVALDO CORRÊA DANIEL
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 801/06- NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.4756/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 7770/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução de Aposentadoria nº6640, publicada no DOE nº7054, de 02/09/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 11 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 234611/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR GONÇALVES RAMOS
Assunto: RESERVA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 802/06- NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.7970/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 11478/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº7567, publicada no DOE nº 7181, de 09/03/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 17 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 253535/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RODNEI KALIL ABRAO JAYME
Assunto: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 803/06- NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.7968/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 11480/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº61425/06, publicado no DOE nº7198, de 03/04/2006, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 17 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 40491/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSÉ PRESTES
Assunto: PENSÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 804/06- NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.2179/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 9360/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, o Ato de Benefício Previdenciário nº15986/05, publicado no DOE nº6894, de 14/01/2005, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 18 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 381338/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO DA SILVA ROCHA
Assunto: RESERVA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 805/06- NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.8295/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 11503/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº1167, publicada no DOE nº6501, de 18/06/2003, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 18 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 120183/05
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 807/06- NB
Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.12057/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 10303/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº001/2004, **determinando o seu respectivo registro**. Gabinete, em 19 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO N º : 29743/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : HAMILTON LUIS LOPES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1955/06

XIII- Em face da ausência de previsão regimental, indefiro o pedido constante no protocolo nº 15281-0/06.

XIV- Por outro lado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, defiro a dilação do prazo, em mais 15 (quinze) dias, a contar desta data.

XV- Encaminhe-se à Diretoria Geral para acompanhar o transcurso temporal.
 XVI- Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 143701/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VALDOMIRO JOÃO PEDROSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1956/06

XVII- Em face da ausência de previsão regimental, indefiro o pedido constante no protocolo nº 8271-7/06.

XVIII- Por outro lado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, defiro a dilação do prazo, em mais 15 (quinze) dias, a contar desta data.

XIX- Encaminhe-se à Diretoria Geral para acompanhar o transcurso temporal.
 XX- Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 376366/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANTONIO DE ABREU ROZZANTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1957/06

XXI- Em face da ausência de previsão regimental, indefiro o pedido constante no protocolo nº 10098-4/06.

XXII- Por outro lado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, defiro a dilação do prazo, em mais 15 (quinze) dias, a contar desta data.

XXIII- Encaminhe-se à Diretoria Geral para acompanhar o transcurso temporal.
 XXIV- Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 29948/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SEBASTIANA BENEDITA GARCIA DE AZEVEDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1958/06

XXV- Em face da ausência de previsão regimental, indefiro o pedido constante no protocolo nº 14604-6/06.

XXVI- Por outro lado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, defiro a dilação do prazo, em mais 15 (quinze) dias, a contar desta data.

XXVII- Encaminhe-se à Diretoria Geral para acompanhar o transcurso temporal.
 XXVIII- Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 397980/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VERA MARIA CAMARGO GONSALES GALVÃO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1959/06

XXIX- Em face da ausência de previsão regimental, indefiro o pedido constante no protocolo nº 15279-8/06.

XXX- Por outro lado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, defiro a dilação do prazo, em mais 15 (quinze) dias, a contar desta data.

XXXI- Encaminhe-se à Diretoria Geral para acompanhar o transcurso temporal.
 XXXII- Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 6775/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : PEDRO ROSENI DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1960/06

XXXIII- Em face da ausência de previsão regimental, indefiro o pedido constante no protocolo nº 14601-1/06.

XXXIV- Por outro lado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, defiro a dilação do prazo, em mais 15 (quinze) dias, a contar desta data.

XXXV- Encaminhe-se à Diretoria Geral para acompanhar o transcurso temporal.
 XXXVI- Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 323096/06

ORIGEM : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1971/06

Considerando que a consulta em tela não atende ao disposto no art. 311, inciso V[1], do Regimento Interno deste Tribunal:

I – Deixo de conhecê-la, em razão do disposto no § 1º, do art. 313, do supra citado Regimento;

II – Devolva-se à origem.

III- Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2006
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

1 A consulta formulada a Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

V – ser formulada em tese.

PROCESSO N º : 297079/06

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1976/06

Considerando que a consulta em tela não atende ao disposto no art. 311, inciso V[1], do Regimento Interno deste Tribunal:

I – Deixo de conhecê-la, em razão do disposto no § 1º, do art. 313, do supra citado Regimento;

II – Devolva-se à origem.

III – Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2006

JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

2 A consulta formulada a Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

V – ser formulada em tese.

PROCESSO N º : 38543/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MALLET
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1977/06

I - O Sr. *Rogério da Silva Almeida*, Prefeito Municipal de Mallet, por meio do protocolo nº 33853-0/06, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Nos termos do parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno deste Tribunal, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a partir desta data.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o transcurso temporal.

IV - Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 140978/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1978/06

I - O Sr. *Florisval Peres de Marcos*, Prefeito Municipal de Quinta do Sol, por meio do protocolo nº 31177-1/06, fls. 261, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno deste Tribunal, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar desta data.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para acompanhar o transcurso temporal.

IV - Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 228360/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ROJANE DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1979/06

I - Considerando o disposto no art. 360, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, defere-se o pedido constante no protocolo nº. 34035-7/06, com ônus ao Requerente, nos termos do art. 363 do mesmo dispositivo legal.

II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a retirada das cópias pleiteadas.

III – Cumpra-se.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
 - Conselheiro Substituto-

PROCESSO N º : 460014/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1980/06

I - O Sr. José Antonio da Silva, por meio de seu representante legal, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno deste Tribunal, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar desta data.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o transcurso temporal.

IV - Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 129354/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1985/06

I - O Município de Godoy Moreira, por meio de seu procurador, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze), a contar desta data.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para acompanhar o transcurso temporal.

IV - Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 133084/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1986/06

I - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Godoy Moreira, por meio de seu Procurador, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389, do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze), a contar desta data.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais Jurídica para acompanhar o transcurso temporal.

IV - Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 457764/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1994/06

I - Considerando o disposto no art. 360, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, defere-se o pedido constante no protocolo nº. 31137-3/06, com ônus ao Requerente, nos termos do art. 363 do mesmo dispositivo legal.

II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a retirada das cópias pleiteadas.

III – Cumpra-se.

IV – Publique-se.

Gabinete, em 21 de julho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI
 - Conselheiro Substituto -

Henrique Naigeboren

PROCESSO N º : 28151/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : JOÃO RAULINO MOMBACH
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 914/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 6679 e sua Errata, publicado no Jornal Oficial do Município, datado de 17.05.06, no cargo de vigia.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6861/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10484/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 18 de julho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 388259/05

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : PASCHOALINO JAYME FRIGÉRIO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 915/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 440/05, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 15.05.05, no cargo de Agente Fiscal.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7191/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10705/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 18 de julho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 203643/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 916/06

Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 16/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6995/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10973/06.

PROCESSO N º : 432428/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LURDES PASINATO GATTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 935/06
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6639/05, publicada no D.O.E. nº 7054, datado de 02.09.05, no cargo de Professor Nivel II – 11, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7027/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10350/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 207142/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NADIR MONCINELI RIBAS
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 936/06
 O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61369/06, publicado no D.O.E. nº 7180, datado de 08.03.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Domingos Vieira Ribas. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6585/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9998/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 235510/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANA SRETCHUCK LOURENÇO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 937/06
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7682, publicada no D.O.E. nº 7182, datado de 10.03.06, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8093/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11967/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 252571/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ZELIA MARSON DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 938/06
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7844, publicada no D.O.E. nº 7200, datado de 05.04.2006, no cargo de Professor Nivel II – 11, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8459/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11926/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 550121/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA ANTONIA CAYTANA FRANCO CRESPO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 939/06
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 2163, publicada no D.O.E. nº 6574, datado de 01.10.2003, retificada pela Resolução nº 5619, publicada no D.O.E. nº 6970, datado de 06.05.2005, no cargo de Agente de Apoio a Pesquisa V, LF-1 do IAPAR. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8981/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11998/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 279020/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : TEREZA ROCHA RIBEIRO
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 940/06
 O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61599/06, publicado no D.O.E. nº 7231, datado de 23.05.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) João Francisco Ribeiro. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8469/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11931/06.

PROCESSO N º : 474155/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 945/06
 Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 036/2005. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8899/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio da manifestação de fls.. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 299063/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES NUNES BEVILAQUA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 941/06
 O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61616/06, publicado no D.O.E. nº 7238, datado de 01.06.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Dorvalino Bevilaqua. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8923/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11932/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 278988/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ALINE RODRIGUES DA SILVA,EDNA TEIXEIRA RODRIGUES DA SILVA,ENOQUE ROSA DA SILVA JUNIOR,KATIA REGINA DA SILVA,SARA REGINA RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 942/06
 O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 8439/06, publicado no D.O.E. nº 7229, datado de 19.05.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Enoque Rosa da Silva. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8439/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11947/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 278953/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LEONIDES MENDONÇA RODRIGUES
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 943/06
 O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61543/06, publicado no D.O.E. nº 7226, datado de 16.05.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Sidnei Rodrigues. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8472/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11948/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 175607/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DIVONZIR SANTOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 944/06
 O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61359/06, publicado no D.O.E. nº 7176, datado de 02.03.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Maria das Graças de Oliveira. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8612/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11941/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 225027/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANNA CAROLYNA CORREIA LEMES,IVANETE CLEMENTE CORREIA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 952/06
 O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61289/06, publicado no D.O.E. nº 7154, datado de 27.01.06, retificada pelo Ato de Revisão de Benefício Previdenciário de fls.17, publicado no D.O.E. nº 7209, datado de 19.04.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Sidnei Francisco Lemes. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8614/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11679/06.

PROCESSO N º : 503236/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 946/06
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2002. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6489/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10621/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 451384/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : JECY SANTINA BIAVA VERDI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 947/06
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 028/95, publicada no jornal “O Estado do Paraná”, datado de 11.05.95, no cargo de Professor. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6252/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10032/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204620/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : WILMA TEREZA BAYER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 949/06
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 5.318, publicada no D.O.E. nº 6944, datado de 30.03.05, no cargo de Professor Nivel II – 11, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8102/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11958/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 238460/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CLAUDIA RITA TORRES GALARDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 950/06
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 5509, publicada no D.O.E. nº 6955, datado de 14.04.05, no cargo de Professor Nivel II – 11, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8980/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11997/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 31675/06
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE JESUS MARCONDES
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 951/06
 O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 12434, publicada no Boletim Oficial de Telêmaco Borba, datado de 01 a 21.11.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Dalnei Marcondes. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8751/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11973/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 225027/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANNA CAROLYNA CORREIA LEMES,IVANETE CLEMENTE CORREIA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 952/06
 O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61289/06, publicado no D.O.E. nº 7154, datado de 27.01.06, retificada pelo Ato de Revisão de Benefício Previdenciário de fls.17, publicado no D.O.E. nº 7209, datado de 19.04.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Sidnei Francisco Lemes. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8614/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 11679/06.

PROCESSO N º : 474155/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 945/06
 Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 036/2005. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8899/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio da manifestação de fls.. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 503236/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 946/06
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2002. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6489/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10621/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Curitiba, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 288088/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CELIA GIL GHEUR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2356/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9112/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 289009/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ERNESTO KUHN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2357/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9110/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 406567/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MANOEL MENDES CORDEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2358/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à Universidade Estadual de Londrina, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8988/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 263689/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA LUCIA GENIAKI TEGONI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2359/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência interna à DCE, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11857/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
-É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 228344/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JOSE CORDEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2360/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9164/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 62339/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO : ANÉSIO ALVIM DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2361/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9138/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 185785/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CLEUSA CAVALCANTI DOS SANTOS,DANIEL DA FONSECA FILHO,RAFAEL CAVALCANTE DA FONSECA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2362/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9152/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 236483/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : VERA LÚCIA SAMPAIO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2363/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1095/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 289017/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NELSON DE LIMA AVILA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2365/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9006/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 287847/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : INES BENI DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2366/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9002/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 287898/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SERVINA SCHIAVINATTO BELLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2367/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9106/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 242207/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : SHIRLEI TEREZINHA PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2368/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9119/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 298830/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NELSON FANTI COLCETTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2369/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9148/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 263654/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : IVONETI KALAF LOPES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2370/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11921/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 207886/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : PEDRO AUGUSTO GONÇALVES COSTA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 2371/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de arquivamento, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8501/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 183703/05
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 2372/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino diligência a Sra. Juçara Aparecida Arruda Lima Moro, para que se manifeste acerca do contido no Parecer nº 9026/06, do Ministério Público junto a este Tribunal e na Instrução nº 2896/06 da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 459280/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ RODRIGUES TOLEDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2373/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº.33621-0/06,
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 85414/06
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : JOSÉ RIVAI ALVES GALVÃO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2374/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 31711-8/06,;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 489411/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GERSON RICARDO ROCHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2382/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência ao GRHS/SESP, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9118/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 19 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 158396/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE KALORÉ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2386/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino diligência ao Sr. Eleomil Altivo Fuzetti, para que apresente os documentos faltantes, sob pena de desaprovação das contas, nos termos do Parecer nº 8229/06, do Ministério Público junto a este Tribunal e da Instrução nº 2067/06 da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 159872/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2388/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino diligência ao Sr. Hussein Bakri, para que se manifeste acerca do contido no Parecer nº 3397/06, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 98306/00

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2391/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5470/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 169887/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 2392/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5892/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 194113/06

ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2393/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5585/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 40000/01

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2394/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino abertura de prazo, para que seja realizada diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 11860/06 do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 213770/06

ORIGEM : CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE JOÃO PAULO II DE TUPÁSSI
INTERESSADO : CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE JOÃO PAULO II DE TUPÁSSI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2395/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº.5713/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 48689/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2396/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5719/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 294696/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA

DESPACHO : 2400/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº.31196-9/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 177525/05

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARANIÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2403/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5652/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 42117/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IGUATU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IGUATU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2404/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4939/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de novo prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 182022/05

ORIGEM : CASA DA MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO : CASA DA MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2405/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5720/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 486358/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 2406/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino abertura de prazo para diligência ao Sr. Kazuhiro Tominaga para que se manifeste acerca do contido na Instrução nº. 4859/06 da DAT, nos termos do Parecer nº. 11650/06 do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 20 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 106113/05

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : GABRIEL NEVES FERREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2415/06

O Fundo Previdenciário de Telêmaco Borba, por meio do ofício nº 234/06, solicita a prorrogação do prazo para o cumprimento de diligência que determinou a retificação do cálculo dos proventos de aposentadoria do Interessado. Defiro o pedido pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Encaminhe-se à DIJUR para as providências necessárias.
Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 21 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 158345/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE KALORÉ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2416/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino diligência ao Sr. Eleomil Altivo Fuzetti, para que apresente os documentos faltantes, sob pena de desaprovção das contas nos termos do Parecer nº 8478/06, do Ministério Público junto a este Tribunal e na Instrução nº 2069/06 da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 21 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 364666/04

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DELFINO FRAGOSO DE SALTO DO ITARARÉ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2418/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5453/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 21 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 212669/06

/ORIGEM : GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE
INTERESSADO : GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2419/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5921/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 21 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 200407/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA LUZ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA LUZ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2420/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5736/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 21 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 224829/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : GILMAR HENRIQUE DE SOUZA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 2421/06

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 11912/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para manifestação quanto ao solicitado.
II - Prazo de 15 dias;
III - À Diretoria Jurídica para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 24 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 166062/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASTRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2472/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº.5560/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 103784/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2473/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5739/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 103750/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2474/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5732/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 40858/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SENGÉS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2475/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5965/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 46023/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2476/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5399/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 138163/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2479/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5350/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 40866/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SENGÉS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2480/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 6038/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 46171/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2481/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5401/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 279387/05
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO PARLAMENTAR DAS AMÉRICAS - COPA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO PARLAMENTAR DAS AMÉRICAS - COPA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2482/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5997/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 173727/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2483/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 34503-0/06, anexo a presente;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 173719/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2484/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 34504-9/06, anexo a presente;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 467388/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2485/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5482/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 69036/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2487/06

I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº. 6903-6/06, constante do protocolado nº. 31238-8/06;
 II – Prazo de 05 (cinco) dias;
 III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
 É o despacho
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 69575/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2488/06

I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº. 6957-5/06, constante do protocolado nº. 31237-0/06;
 II – Prazo de 05 (cinco) dias;
 III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
 É o despacho
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 25875/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2490/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5515/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 144562/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE COLORADO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2491/06

I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de vista e carga do processo nº. 14456-2/05, constante do protocolado nº. 33708-9/06;
 II – Prazo de 05 (cinco) dias;
 III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
 É o despacho
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 54212/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2492/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5011/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 48794/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 2493/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5947/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
 II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
 IV – Publique-se.
 É o despacho.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO N.º : 189047/06

ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2494/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4787/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 25 de julho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 167182/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2496/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5555/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 25 de julho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 137705/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 2497/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº.31245-0/06, anexo a presente;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 25 de julho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 133750/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 2498/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº. 32887-0/06, anexo a presente;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 25 de julho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 137136/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 2499/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Protocolado nº.31247-7/06, anexo a presente;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 25 de julho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 186206/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PORECATU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 2501/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5788/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 25 de julho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 572/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 235243/06

INTERESSADO: ANA MARIA TALAMINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7688/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 10/03/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. ANA MARIA TALAMINI, no cargo de Professora.

O Aposentando ingressou no serviço público em 25/08/1970, contando com período de contribuição de 26 anos, 04 meses e 06 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/06.

Os proventos correspondem a R\$ 1.056,99 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 73.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8794/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11692/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/06; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 573/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 273285/06

INTERESSADO: DARCI ALENCAR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7928/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 19/04/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. DARCI ALENCAR DE OLIVEIRA, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 32 anos, 11 meses e 29 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 2.415,64 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 53.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8516/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11956/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 575/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 263450/06

INTERESSADO: NEVAIR RODRIGUES DIAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7972/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 24/04/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. NEVAIR RODRIGUES DIAS, no cargo de Agente Profissional. O Aposentando ingressou no serviço público em 09/04/1981, contando com período de contribuição de 30 anos, 03 meses e 27 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 3.820,93 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 43.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8468/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11955/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 576/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 256534/06

INTERESSADO: LETÍCIA UNT

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7990/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 28/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. LETÍCIA UNT, no cargo de Professora.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/08/1979, contando com período de contribuição de 27 anos, 11 meses e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 1.677,76 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 106.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8505/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11959/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 577/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 241715/06

INTERESSADO: PIERINA BORGES TSCHOEPKE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 211/06, da Prefeitura Municipal de Toledo, publicado no jornal “Jornal do Oeste” de 17/05/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. PIERINA BORGES TSCHOEPKE, no cargo de Professora.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/04/1991, contando com período de contribuição de 27 anos, 06 meses e 24 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 1.111,46 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8213/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11734/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 578/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 229839/06

INTERESSADO: ANA ZULEIDE FERREIRA PRATES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 177/06, da Prefeitura Municipal de Pitanga, publicado no Órgão Oficial de 09/05/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. ANA ZULEIDE FERREIRA PRATES, no cargo de Professora.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/10/1980, contando com período de contribuição de 28 anos, 05 meses e 22 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03 e art. 2º da EC 47/05.

Os proventos correspondem a R\$ 830,54 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 08.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8098/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11976/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03 e art. 2º da EC 47/05; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 579/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 253527/06

INTERESSADO: MANOEL VICENTE ESTEVES

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61433/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 10/04/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. MANOEL VICENTE ESTEVES, cônjuge da servidora Maria Aparecida Cabral Esteves, falecido em 30/01/2006.

A *de cuius* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 851,47 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 24, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8611/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11677/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 580/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 299144/06

INTERESSADO: OROZIMBO BORELLA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61626/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/06/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. OROZIMBO BORELLA, cônjuge da servidora Ignes Castro Borella, falecido em 09/03/2006.

A *de cuius* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 665,78 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 16, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8945/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11847/2006) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 581/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 273323/06

INTERESSADO: DEONILDA SALVIN GUBERT

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 18987/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 03/05/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. DEONILDA SALVIN GUBERT, cônjuge servidor Alcemar Soares, falecido em 05/02/2006.

O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 2.133,69 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8429/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11848/2006) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 582/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 286220/06

INTERESSADO: ELIANE MENDES LINO GOMES

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61547/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. ELIANE MENDES LINO GOMES, cônjuge do servidor José Cordeiro Gomes, falecido em 09/04/2006.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 356,33 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 16, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8901/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11863/2006) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 583/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 252695/06

INTERESSADO: PAULO MARQUES DA SILVA

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP nº 7697/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/03/2006, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. PAULO MARQUES DA SILVA, no posto de Segundo Sargento.

O Interessado ingressou no serviço militar em 01/01/1982, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 07 dias. A Resolução está fundamentada nas regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 1.588,48 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 17.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8307/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11895/2006) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 584/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 271657/06

INTERESSADO: IREMAR FRANCINO DE SOUZA

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP nº 8197/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/05/2006, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. IREMAR FRANCINO DE SOUZA, no posto de Cabo.

O Interessado ingressou no serviço militar em 19/07/1980, contando com período de contribuição de 25 anos e 23 dias. A Resolução está fundamentada nas regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 1.190,91 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 30.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8480/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11698/2006) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 585/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 254698/06

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SCHMITK JOLY

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, dos Atos de Benefícios Previdenciário nº 16003/05 e 16002/05, retificados pelos documentos acostados às fls. 69 e 70 do protocolo epígrafado, do Paraná Previdência, publicados no Diário Oficial de 24/05/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. MARIA DE LOURDES SCHMITK JOLY, e a PÂMELA DOS SANTOS FELTRIN e FELIPE DOS SANTOS FELTRIN, respectivamente convivente e filhos menores do servidor Geraldo Feltrin, falecido em 03/11/2004.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.823,69 da LF-02 e R\$ 745,26 da LF-01 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 40 e 41 do protocolo integrado nº 8.263.753-2, sendo dividido em cota vitalícia de 33,34% (destinada à convivente) e cota temporária de 33,33% (destinada aos filhos menores).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8586/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12042/2006) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 586/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 275717/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Cândido de Abreu, referente ao concurso público regido pelo Edital 001/2006, publicado no jornal “Tribuna do Norte” em 14/01/2006, para provimento dos cargos de Supervisor Educacional, Professores, Motorista, Bioquímico, Operador de Raio X, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e Operadores de Máquinas.

O resultado do concurso foi homologado pelo Decreto nº 36/2006, publicado no jornal “Tribuna do Norte” em 18/04/2006.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os contratos de trabalho, constante em fls. 129 a 224.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8693/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11773/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 587/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 288029/06

INTERESSADO: JOAO JEFFERSON ZAMBRZYCKI LUQUE

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61304/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 30/01/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. JOAO JEFFERSON ZAMBRZYCKI LUQUE, filho inválido da servidora Donia Danuta Zambrzycki Luque, falecida em 03/10/2004.

A *de cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 1.048,60 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 31, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao filho inválido).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9013/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12183/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 588/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 310601/06

INTERESSADO: JACINTA KUZ BRIER

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8137/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial de 17/05/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. JACINTA KUZ BRIER, portadora do Mal de Hansen, incapaz para o trabalho e não dispo de nenhuma fonte de renda para sua manutenção.

Os proventos correspondem a 01 (um) salário mínimo federal vigente, e está fundamentado em conformidade com a Lei nº 8.246/86.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9389/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12255/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas na Lei 8.246/86; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro da Resolução supracitada objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 589/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 295106/06

INTERESSADO: NELSON ANTONIO ROSA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7834/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial de 31/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. NELSON ANTONIO ROSA, portador do Mal de Hansen, incapaz para o trabalho e não dispo de nenhuma fonte de renda para sua manutenção.

Os proventos correspondem a 01 (um) salário mínimo federal vigente, e está fundamentado em conformidade com a Lei nº 8.246/86.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9386/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12257/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas na Lei 8.246/86; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro da Resolução supracitada objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 590/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 229146/06

INTERESSADO: CIDADIA GUIMARÃES DE ARAUJO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7732/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 21/03/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. CIDADIA GUIMARÃES DE ARAUJO, no cargo de Agente de Execução.

O Aposentando ingressou no serviço público em 16/08/1983, contando com período de contribuição de 22 anos, 04 meses e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 35, § 1º, III, “b” da Constituição Estadual.

Os proventos correspondem a R\$ 601,54 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 40.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9376/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12258/2006) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 35, § 1º, III, “b” da Constituição Estadual; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 591/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 299187/06

INTERESSADO: EULINA COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8349/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 12/06/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. EULINA COSTA, no cargo de Professora.

O Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 30 anos, 06 meses e 02 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 2.936,08 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 105.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9213/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12210/2006) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 592/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 30350/06

INTERESSADO: VICENTINA APARECIDA OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7105/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/12/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. VICENTINA APARECIDA OLIVEIRA, no cargo de Agente de Apoio à Pesquisa.

O Aposentando ingressou no serviço público em 10/07/1975, contando com período de contribuição de 30 anos, 02 meses e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 661,02 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 47.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9011/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12212/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 593/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 287227/06

INTERESSADO: MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução n.º 8044/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 08/05/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 16/02/1987, contando com período de contribuição de 32 anos e 21 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 2.261,50 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 83.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9050/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12214/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 594/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 269733/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Sarandi, referente ao concurso público regido pelo Edital 092/2006, publicado no Jornal do Povo de 05/01/2006, para provimento dos cargos de supervisor educacional, professores e assistente de creche.

O resultado do concurso foi homologado pelo Decreto n.º 44/2006, publicado no Jornal do Povo de 11/04/2006.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Portaria n.º 695/06, publicada no Jornal do Povo de 14/05/2006.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8145/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12094/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 595/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 4764/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Apucarana, referente ao concurso público regido pelo Edital 005/01, publicado em 09/08/2001, para provimento dos cargos de atendente de creche, assistente infantil, auxiliar de serviços gerais, professor.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 010/2001, publicado em 21/09/2001.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos de Trabalho de fls. 80 a 186, 204 a 395, 405 a 449, 456, 468 a 475, 489 a 505 e 511 a 518.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7935/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12102/2006) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 596/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 429540/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Pranchita, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/2005 publicado em 10/06/2005, para provimento dos cargos de auxiliar de enfermagem, telefonista, agente comunitário de saúde, motorista, operador de máquinas, servente, vigia e zeladoras.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital n.º 005/2005, publicado em 29/07/2005.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Decretos n.º 132 a 150 de 2005 e 034, 010, 170, 003, 004 e 005 de 2006.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7633/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12073/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 597/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 2138/05

INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pela COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS, referente ao concurso público regido pelo Edital 005/2002, publicado no Diário Oficial em 12/04/2002, para provimento do cargo de contador junior.

O resultado do concurso foi publicado no Diário Oficial de 07/06/2002.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos de trabalho a título de experiência de fls. 58 e 59.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8112/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11529/2006) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 598/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 509621/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Campo Mourão, referente ao Teste Seletivo regido pelo Edital 001/2003, publicado em 01/12/2003, para provimento do cargo de professor de educação infantil.

O resultado do teste seletivo foi homologado pelo Edital 001/2004, publicado em 09/01/2004.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os Contratos de Admissão Temporária, constantes de fls. 54 a 139.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9239/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11440/2006) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 599/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 248313/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Sarandi, referente ao concurso público regido pelo Edital 169/2004, publicado no Jornal do Povo de 11/02/2004, para provimento dos cargos de analista de sistema, asfaltador, assistente administrativo, assistente de informática, auxiliar de serviços gerais, contador, engenheiro civil, lavador, programador de computador, soldador e vigia.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 728/2004, publicado no Jornal do Povo de 28/04/2004.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Termos de posse de fls. 143, 145, 147, 149, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170 e 172 da Portaria n.º 1070/2004.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6068/2005) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11247/2006) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 600/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 206203/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDÓI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Candói, referente ao concurso público regido pelo Edital 002/2003, publicado no jornal Diário de Guarapuava de 15/10/2003, para provimento dos cargos de médico veterinário, engenheiro civil, farmacêutico, contador, topógrafo, agente administrativo, motorista, mecânicos, professores, auxiliar de enfermagem, fonoaudiólogo e enfermeira padrão.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 02/2003, publicado em 30/11/2003.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias n.º 28/2004, 16/2004, 15/2004, 20/2004, 19/2004, 18/2004, 10/2004, 09/2004, 17/2004, 48/2004, 49/2004, 77/2004, 50/2004, 51/2004, 22/2004, 52/2004, 53/2004, 54/2004, 56/2004, 57/2004, 58/2004, 59/2004, 75/2004, 60/2004, 21/2004, 38/2004, 42/2004, 39/2004, 40/2004, 45/2004, 37/2004, 41/2004, 43/2004, 68/2004, 32/2004, 82/2004, 85/2004, 84/2004, 109/2004, 110/2004, 111/2004, 114/2004, 113/2004, 115/2004, 112/2004, 102/2004, 100/2004, 101/2004, 105/2004, 121/2004, 116/2004, 132/2004, 136/2004, 138/2004.

A Diretoria Jurídica (Parecer 5460/2005) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11270/2006) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 816/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 19831-3/06

INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução n.º 5422/06-DAT/CAS, de fls. 29-30, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações pertinentes e arquivado provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 818/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 2633-2/05

INTERESSADO: ALBERTO PARREIRA NETO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o contido no Parecer do Ministério Público de Contas (n.º 1.172/2.006 – folhas 130/132), encaminhando o presente feito à DIJUR para que proceda à notificação da UEL solicitando os esclarecimentos propugnados no referido opinativo.

Dá-se prazo de 30 dias para cumprimento da diligência.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 819/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 38312-1/04

INTERESSADO: FATIMA DOS SANTOS CAMARGO SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Conforme aponta a Diretoria Jurídica (Parecer 13.875/2.005 – folhas 183/184), o presente feito possui uma peculiaridade, qual seja, trata da aposentadoria de servidora cuja admissão ainda não foi registrada por esta Corte, sendo que os documentos relativos à admissão foram acostados aos presentes autos.

Assim, para regularização da situação que se apresenta, encaminhando este processo às seguintes unidades, para adoção das seguintes medidas:

a) Diretoria de Protocolo para desentranhamento dos documentos juntados a folhas 31/181, autuação como admissão de pessoal complementar e encaminhamento para regular tramitação. O expediente de aposentadoria deverá ser remetido à DIJUR;

b) Diretoria Jurídica para sobrestamento do processo de aposentadoria, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno deste Tribunal.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 821/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 272447/05

INTERESSADO: PATRICIA TOMASCHITZ MOURA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o apontado pelo Ministério Público de Contas (Requerimento 10/2.006 – folhas 20), encaminhando o presente à Diretoria Jurídica para verificação do registro da admissão do Sr. Alexandre Monteiro.

Caso a admissão tenha sido registrada, deverá ser notificado o órgão previdenciário apenas acerca do questionamento “b” do referido requerimento.

Na hipótese de não haver sido registrada a admissão, o feito deverá ser sobrestado, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno desta Corte, comunicando-se o Município para encaminhamento de documentos relativos à admissão e o Gabinete deste Conselho, para que possa ser dado conhecimento do sobrestamento ao órgão julgador competente.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 822/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 3399/92

INTERESSADO: IVO CRUZARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 60, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 823/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 32731-8/06

INTERESSADO: PARANÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 824/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 33439-0/06

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação de prazo, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Em face disso, reabre-se o prazo improrrogável de 30 dias para que o Interessado apresente a documentação faltante.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 825/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 33717-8/06
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação de prazo, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.
Em face disso, reabre-se o prazo improrrogável de 30 dias para que o Interessado apresente a documentação faltante.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 826/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 18770-2/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a proposta exarada na Instrução nº 5100/06-DAT/CAS, de fls. 149-150, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 827/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 18163-1/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a proposta exarada na Instrução nº 5435/06-DAT/CAS, de fls. 93-94, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 828/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 156415/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 146-147, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 829/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 19098-3/06
INTERESSADO: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 68-70, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 830/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 18244-1/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 43-45, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 831/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 11070-3/99
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Defiro os pedidos de dilação de prazo, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, protocolados sob os nº 309336/06 e nº 326737/06.
Em face disso, reabre-se o prazo improrrogável de 15 dias para que os Interessados apresentem a documentação faltante.
À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 832/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 33046-7/06
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Vistos e examinados.
Considerando que o ato de aposentadoria de que tratava o Processo 300684/04-TC já foi devidamente registrado por esta Corte de Contas, encaminhando o presente

à Diretoria de Protocolo para que seja providenciada sua devolução à origem, comunicando-se o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para ignorar o contido no Despacho 250/2006-FAMG.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 833/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 18102-6/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 110-111, o qual solicitou diligência à origem, a qual já foi devidamente atendida pelo Setor Técnico, através do Ofício 1276/06 – OCN-DAT; que concedeu à Entidade a oportunidade de contraditório e ampla defesa, trazidas aos autos pelo interessado, através do protocolado sob o nº 32319-3/06.
Encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a devida juntada e numeração do protocolado supracitado, bem como nova análise e posteriormente encaminhe ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 835/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 37444-4/05
INTERESSADO: UNESPAR – ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 27, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 837/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 26632-3/05
INTERESSADO: SUELI DE SOUZA MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 17, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 838/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 28898-3/06
INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO HERRMANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 85, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 840/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 49088-6/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 115-116, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 841/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 25240-7/06
INTERESSADO: MAFALDA TREVISOL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 22-23, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 842/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 28819-3/06
INTERESSADO: JOSÉ PEDRO DE LIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 139, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 843/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 133234/05
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - LEGISLATIVO
Vistos e examinados.
Defiro o presente pedido de cópias, protocolado sob nº 33876-0/06 e acostado aos autos a fls. 45.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 844/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 27629-2/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 46, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 845/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 17993-1/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 452-454, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 846/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 26813-3/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 31-33, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 847/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 38834-8/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 46-48, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 848/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 8445-1/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 25-27, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 849/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 50734-7/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 61-63, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 850/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 45692-7/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 56-58, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 851/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 30197-1/06
INTERESSADO: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 33-35, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 852/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 30048-7/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 15-17, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade do contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 854/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 9491-0/04

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Tendo em vista que a Entidade traz aos autos, através dos protocolados sob o nº 32384-3/06 e nº 19393-1/06, novas informações que podem ser relevantes ao saneamento do feito;

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a devida juntada e numeração dos protocolados supracitados, bem como nova análise e posteriormente encaminhe ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 858/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 15074-0/05

INTERESSADO: JOÃO CAPPELLETTO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Tendo em vista que o Interessado traz aos autos, através do protocolado sob o nº 28881-9/06, novas informações que podem ser relevantes ao saneamento do feito;

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a devida juntada e numeração do protocolado supracitado, bem como nova análise e posteriormente encaminhe ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 859/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 216560/04

INTERESSADO: CELSO TOZZI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação de prazo, protocolado sob nº 28686-7/06, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Em face disso, concedo 15 dias de prazo, improrrogáveis, para que o Interessado apresente a documentação faltante.

À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 860/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 294080/04

INTERESSADO: DJAIRSON BATISTA GAIA

ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA

Vistos e examinados.

Considerando o Parecer nº 694/06, de fls. 102, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 862/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 29602-1/06

INTERESSADO: ZAIDE FAUTINO PROENÇA VAZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Indefiro o pedido de sobrestamento, exarado no Parecer nº 9104/06-DIJUR, e encaminho o presente feito à Diretoria de Protocolo para que o devolva à origem.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 863/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 111540/05

INTERESSADO: SOLANGE PEREIRA DE MENESES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Indefiro o pedido de sobrestamento, exarado no Parecer nº 9169/06-DIJUR, e encaminho o presente feito à Diretoria de Protocolo para que o devolva à origem.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 864/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 25939-7/03

INTERESSADO: LUCIANO ENGELSING

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 1516/06 da Diretoria Jurídica de fls. 162, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. tée./ dr

DESPACHO N.º 865/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 20321-9/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 1430/06 da Diretoria Jurídica de fls. 16, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. tée./ dr

DESPACHO N.º 866/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 40553-2/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 1428/06 da Diretoria Jurídica de fls. 113, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. tée./ dr

DESPACHO N.º 867/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 27045-6/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 1157/06 da Diretoria Jurídica no processado de concurso público, documento de folhas 82, que solicita o sobrestamento deste feito por se tratar de admissões complementares e, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, até que o processado original nº 49089-4/05, seja julgado por esta Casa.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. tée./ dr

DESPACHO N.º 868/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 26800-1/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 1195/06 da Diretoria Jurídica no processado de concurso público, documento de folhas 75, que solicita o sobrestamento deste feito por se tratar de admissões complementares e, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, até que o processado original nº 25386-8/05, seja julgado por esta Casa, bem como a devida juntada e numeração do protocolado sob nº 304911/06, documentos estes, que subsidiarão na análise do feito.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. tée./ dr

DESPACHO N.º 869/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 28502-0/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 1184/06 da Diretoria Jurídica no processado de concurso público, documento de folhas 593, que solicita o sobrestamento deste feito por se tratar de admissões complementares e, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, até que o processado original nº 2616-9/02, seja julgado por esta Casa e proceda a diligência sugerida *in fine*, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 871/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 31829-7/06

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Vistos e examinados.

Considerando que as contas objeto do Processo 9390-6/04 já foram analisadas por esta Corte, e julgadas regulares (v. Acórdão 1.144/2.006), encaminho este feito à Diretoria de Protocolo para que tal Unidade proceda à devolução do mesmo à origem.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 872/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 391934/05

INTERESSADO: SERGIO SIMÕES

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Por meio da decisão materializada na Resolução 6.732/2.004 (folhas 45), este Tribunal negou registro a ato de aposentadoria relativo ao Sr. Sergio Simões. O órgão previdenciário apresentou, em 30 de setembro de 2.005, pedido de reconsideração totalmente intempestivo contra a mencionada decisão, havendo este Conselho solicitado o encaminhamento de novo processo de aposentadoria. Todavia, em nova manifestação (folhas 12 e seguintes), o Paraná Previdência juntou cópia de recurso de revista protocolado junto a esta Corte e cuja admissibilidade sequer chegou a ser analisada (folhas 14/21).

Verifica-se, no presente feito, as seguintes estranhezas: O recurso de revista foi juntado a folhas 14 e seguintes dos autos de contagem de tempo de serviço anexos aos presentes, sendo que sequer consta, em tal peça, etiqueta de protocolização perante esta Corte.

Considerando que a decisão que se pretende atacar foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.850, cuja publicação ocorreu em 10 de novembro de 2.004, o Recurso de Revista 46171-8/04 é tempestivo (v. etiqueta da cópia do recurso, indicando protocolização em 22 de novembro de 2.004).

Em face do exposto, encaminho este expediente à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e sorteio de relator, a quem deverá ser encaminhado.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 873/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 1567-0/04

INTERESSADO: FLORINDO FRANCHINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 42, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 874/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 52218-7/03

INTERESSADO: LEIDA DE MELO PINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 55, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 875/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 36986-1/01

INTERESSADO: EDWILSON CARLOS LOPES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 102, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 876/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 479242/04

INTERESSADO: LOURDES THERESINHA DASSOLER STUMER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 1503/06 da Diretoria Jurídica de fls. 23, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. tée./ dr

DESPACHO N.º 877/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 263130/00

INTERESSADO: APARECIDA PADUAM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 1521/06 da Diretoria Jurídica de fls. 46, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator:

resp. tée./ dr

DESPACHO N.º 878/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 47430-8/02

INTERESSADO: JOÃO GONÇALVES DE SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando a Informação nº 1491/06 da Diretoria Jurídica de fls. 35, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, naquela unidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

resp. tée./ dr

DESPACHO N.º 879/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 50435/00

INTERESSADO: OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DAPAZ DE TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 152, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 880/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 9142-5/00

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 97-100, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunidade do contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 881/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 19554-6/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 88-90, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunação do contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 882/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 5212-0/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo de fls. 174-176, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT – para que proceda a oportunação do contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 883/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 18415-0/06
INTERESSADO: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 153/06-DCE, de fls. 109-125, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda a oportunação do contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com fulcro no art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 332900/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBEMA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 01/2004 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 322/06
De acordo com os pareceres ns. 6373/06 e 12003/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2004, realizado pelo Município de Ibema, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 412954/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 01/2004 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 323/06
De acordo com os pareceres ns. 6437/06 e 11230/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2004, realizado pelo Município de Campo Mourão, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 280179/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 01/2003 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 324/06
De acordo com os pareceres ns. 8272/05 e 11445/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2003, realizado pelo Município de Campo Mourão, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 319466/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 01/2003 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 325/06
De acordo com os pareceres ns. 4073/05 e 11442/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2003, realizado pelo Município de Cidade Gaucha, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 243630/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 02/2004 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 326/06
De acordo com os pareceres ns. 5283/05 e 11264/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 02/2004, realizado pelo Município de Iporã, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 520870/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 01/2002 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 327/06
De acordo com os pareceres ns. 12036/05 e 11277/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2002, realizado pelo Município de Campina do Simão, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 476855/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVATUBA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 01/2004 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 328/06
De acordo com os pareceres ns. 9711/05 e 11224/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 01/2004, realizado pelo Município de Ivatuba, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 165535/05-TC
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 23/2001 – CONCURSO PÚBLICO - COMPLEMENTAÇÃO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 329/06
De acordo com os pareceres ns. 7943/06 e 11182/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 23/2001, realizado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 301311/04 - TC
INTERESSADO: UNESPAR-FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
ORIGEM: UNESPAR-FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 27/2004 – TESTE SELETIVO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 330/06
De acordo com os pareceres ns. 8350/05 e 11233/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Teste Seletivo 27/2004, realizado pela UNESPAR - Faculdade estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 99704/05 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 01/2005 – TESTE SELETIVO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 331/06
De acordo com os pareceres ns. 651/06 e 11428/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação temporária de pessoal através de Teste Seletivo 01/2005, realizado pelo Município de Itambé, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 9706/04 - TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORTESTA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 013/2003 – TESTE SELETIVO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 332/06
De acordo com os pareceres ns. 4995/05 e 11238/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação temporária de pessoal através de Teste Seletivo 013/2003, realizado pelo Município de Floresta, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 25 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO N.º: 12212/06-TC
INTERESSADO: MARIA IVA LEAL DOS ANJOS
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática N.º 333/06
De acordo com os pareceres nº. 6501/06 e 12371/06 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 61191/05, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicada no D.O. nº. 7120, de 12/12/05, que concedeu pensão a MARIA IVA LEAL DOS ANJOS, cônjuge do ex-servidor Pedro Soares dos Anjos, determinando seu registro.
Gabinete, 26 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 311390/06 - TC
Interessado: MARTIN GONÇALVES DA SILVA
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Decisão Definitiva Monocrática n.º 334/06
De acordo com os pareceres nº. 9395/06 e 12275/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7948/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7211, de 24.04.06, que transferiu para a reserva remunerada MARTIN GONÇALVES DA SILVA, no posto de Soldado Primeira Classe, determinando seu registro.
Gabinete, 26 de Julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 299470/06 - TC
Interessado: ADÃO ALVES BUENO
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Decisão Definitiva Monocrática n.º 335/06
De acordo com os pareceres nº. 8871/06 e 11694/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 8055/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7220, de 08.05.06, que transferiu para a reserva remunerada ADÃO ALVES BUENO, no posto de Sargento LF 01, determinando seu registro.
Gabinete, 26 de Julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 315286/05 - TC
Interessado: NIDELCI FERREIRA DOMINGUES
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática n.º 336/06
De acordo com os pareceres ns. 1185/06 e 11389/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 41/05, do Diretor Presidente do IPMC publicada no D.O.M nº. 07, de 20/01/05, que determinou a revisão da pensão a NIDELCI FERREIRA DOMINGUES, credora de alimentos do ex-servidor Darcy da Silva Rosa, determinando seu registro.
Gabinete, 26 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 210867/05 - TC
Interessado: VICENTE BIET DOS REIS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Decisão Definitiva Monocrática n.º 337/06
De acordo com os pareceres ns. 9932/05 e 11465/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 4996/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 6901, de 25/01/05, que determinou a revisão dos proventos de VICENTE BIET DOS REIS, no cargo de Agente de Apoio Aux. Operacional, determinando seu registro.
Gabinete, 26 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 441/05 - TC
Interessado: ANTONIO OLIVIO DA SILVA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Decisão Definitiva Monocrática n.º 338/06
De acordo com os pareceres ns. 8459/05 e 11467/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 4750/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência publicada no D.O. nº. 6871 de 10/12/04, que determinou a revisão dos proventos de ANTONIO OLIVIO DA SILVA, por invalidez permanente, determinando seu registro.
Gabinete, 26 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 260988/05 - TC
Interessado: GENOVEVA MARTELOZO
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Decisão Definitiva Monocrática n.º 339/06
De acordo com os pareceres ns. 9937/05 e 11457/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5358/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência publicada no D.O. nº. 6941 de 10/12/04, que determinou a revisão dos proventos de GENOVEVA MARTELOZO, determinando seu registro.
Gabinete, 26 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 243285/05 - TC
Interessado: GERALDO GALIETA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Decisão Definitiva Monocrática nº 340/06

De acordo com os pareceres ns. 10549/05 e 11555/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5384/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência publicada no D.O. nº.6946 de 01/04/05, que determinou a revisão dos proventos de GERALDO GALIETA, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 322347/05 - TC
Interessado: DELCIO AMARAL MACHADO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Decisão Definitiva Monocrática nº 341/06

De acordo com os pareceres ns. 11585/05 e 11456/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6245/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência publicada no D.O. nº. 7020 de 18/07/05, que determinou a revisão dos proventos de DELCIO AMARAL MACHADO, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 202473/05 - TC
Interessado: MARIA CONCEIÇÃO PRATI BARROS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Decisão Definitiva Monocrática nº 342/06

De acordo com os pareceres ns. 9394/05 e 11462/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5352/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência publicada no D.O. nº. 6941, de 24/03/05, que determinou a revisão dos proventos de MARIA CONCEIÇÃO PRATI BARROS, determinando seu registro.

Gabinete, 26 de julho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º: 299802/06
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
INTERESSADO: LUIZ DERNIZO CARON
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1152/06

I – Trata o presente de pedido de rescisão com atribuição liminar de efeito suspensivo, que faz Luiz Dernizo Caron, Secretário de Estado de Obras Públicas, do Acórdão proferido no processo nº 10469-2/05-TC, que desaprovou sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2004. O interessado fundamenta seu pedido de rescisão nos incisos II, III e V, do art. 77, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a saber: “*tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos*”; “*erro de cálculo ou material*”; “*violar literal disposição de lei*”.

Analisando o pedido, entendo que o mesmo merece ser recebido. Entretanto indefiro a solicitação de efeito suspensivo, em vista da expressa vedação do art. 494, do Regimento Interno; II – À Diretoria de Contas Estaduais, para Instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer; III – Publique-se.

Gabinete, 5 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 327466/06
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: IRONE ALVES DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1334/06

I – Trata o presente de pedido de rescisão que faz Irone Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Piraquara, no período de março a dezembro de 2003, por estar inconformado com a decisão de restituição de subsídios ditos recebidos indevidamente, referentes ao exercício financeiro de 2003, conforme consta do Acórdão nº 612/06, fundamentado nos incisos II e III, do art. 494, do Regimento Interno, a saber: “*tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos*” “*erro de cálculo ou material*”.

Entretanto, analisando o pedido, rejeito-o com fundamento no art. 495, do Regimento Interno, uma vez que o autor não juntou à petição inicial, a decisão que pretende rescindir e a documentação essencial ao conhecimento da causa, não se podendo em consequência, constatar-se a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, bem como se houve erro de cálculo ou material, como sustenta o interessado; II – Publique-se e, após arquivar-se na Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 17 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 327610/06
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ARMANDO NEME FILHO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1335/06

I – Trata o presente de pedido de rescisão que faz Armando Neme Filho, do Acórdão nº 612/06, que julgou irregulares as contas prestadas pelo Poder Legislativo de Piraquara, referentes ao exercício financeiro de 2003, em vista da extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e incremento nas despesas com pessoal acima do permitido pelo artigo 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fundamentado nos incisos II e III, do art. 494, do Regimento Interno, a saber: “*tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos*”, “*erro de cálculo ou material*”.

Entretanto, analisando o pedido, rejeito-o com fundamento no art. 495, do Regimento Interno, uma vez que o autor não juntou à petição inicial, a decisão que pretende rescindir e a documentação essencial ao conhecimento da causa, não se podendo, em consequência, constatar-se a sua tempestividade e, tampouco a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, bem como se houve erro de cálculo ou material, como sustenta o interessado;

II – Publique-se e, após arquivar-se na Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 17 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 311020/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA
INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1337/06

I – Trata o presente de pedido de rescisão que faz Osvaldo Vanderlei Costa, da Resolução nº 2553/2004, exarada no processo administrativo nº 93311/02-TC, que recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Balsas Nova, no exercício financeiro de 2001, pelos fundamentos de fato e de direito contidos no inculso memorial e, também, no art. 494, incisos II, III e V, do Regimento Interno, a saber: “*tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos*”, “*erro de cálculo ou material*” “*violar literal disposição de lei*”.

Entretanto, analisando o pedido, rejeito-o com respaldo no art. 495, do Regimento Interno, uma vez que o autor não juntou à petição inicial, a decisão que pretende rescindir e a documentação essencial ao conhecimento da causa, não se podendo, em consequência, constatar-se a sua tempestividade e, tampouco a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, bem como se houve erro de cálculo ou material ou violação literal de disposição de lei, como sustenta o interessado;

II – Publique-se e, após, arquivar-se na Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 17 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 466330/05
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ELSA DE CASTRO MARQUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1352/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 258670/04
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO: 1364/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno, bem como as cópias requeridas, com ônus ao interessado;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 243300/03
ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1365/06

I – Tendo em vista que houve equívoco no ofício de f. 147, quanto ao seu endereçamento ao município de Foz de Jordão e não União da Vitória, que seria o correto, devolva-se à Diretoria de Contas Municipais, para encaminhar novo ofício ao senhor Jorge Ricardo Mallon, à Rua Santos Dumont, 612, UNIÃO DA VITÓRIA-PR, CEP 84.600-000;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355, do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 18 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 336323/00
ORIGEM: JOÃO BATISTA DE ARRUDA
INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE ARRUDA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1366/06

I – Defiro o pedido de cópia, constante do protocolado nº 33394-6/06-TC, o qual deverá ser juntado ao presente processo, com ônus ao interessado;

II – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 209595/06
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAIMUNDO HENRIQUE
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1368/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 479331/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ZITA BREDA SOSTER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1369/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitada através do protocolado nº 32883-7/06-TC;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 288142/06
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VENDELINO BASSANI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1370/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9145/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequar o cálculo de proventos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 288134/06
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WALDYR SALMON
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1371/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9108/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequar o cálculo de proventos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 131478/02
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIZABETE MOREIRA DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1372/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9099/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para certificação da devida publicação do ato ratificador;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 298610/06
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DENY DELGOBO BORGES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1373/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9001/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação dos cálculos de proventos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 288827/06
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ISRAEL CONSOLIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1374/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9123/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequar o cálculo de proventos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 428420/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SÃO TOMÉ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
DESPACHO: 1375/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Silvana de Fátima Cossi HERNEDES para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5661/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 458748/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NELSON MAX HUMMIG
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1381/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 375564/05
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : LINDAMIR DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1383/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 338360/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO : 1385/06
I – Na forma do § 2º, do art. 262, do Regimento Interno, determino o processamento do presente protocolado como Tomada de Contas Extraordinária;
II – À Diretoria de Protocolo para nova atuação e encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências, para Instrução;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 362896/05
ORIGEM : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1387/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8804/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para as providências solicitadas no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 412613/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1390/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8967/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para anexação da documentação citada no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 166540/05
ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1392/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 23/10/2006, conforme o contido na Instrução nº 3554/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamento provisório;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 196566/06
ORIGEM : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO : 1393/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 111729/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO : RENATO CEZAR DE LAGO ALBUQUERQUE
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1394/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9029/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para as providências solicitadas no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 200962/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1397/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 04/10/2007, conforme o contido na Instrução nº 5837/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamento provisório;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 200989/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1398/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 04/04/2007, conforme o contido na Instrução nº 5840/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamento provisório;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 28572/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1399/06
I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº 2857-2/06-TC pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 44462/96
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOAO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1401/06
I – Defiro o pedido de cópia, conforme protocolado nº 33718-6/06-TC, com ônus ao interessado, determinando sua juntada ao processo principal;
II – Retornem os autos ao Ministério Público de Contas;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 271970/02
ORIGEM : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA DE SENGÉS
INTERESSADO : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA DE SENGÉS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1402/06
I – Considerando que a decisão constante da Resolução nº 3914/2003-TC, de f. 199, transitou em julgado, conforme termo de certidão de f. 218v., à Diretoria de Execução, tendo em vista, especialmente, os artigos 153, I, II, VI, 501 e 510, parágrafo único, parte final, do Regimento Interno;
II – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 486918/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO : NEIDE BARBATO DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1404/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13094/04, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 437543/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1405/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1432/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 48951/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARARUNA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1406/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1431/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 293455/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1407/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1424/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 46775/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1408/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Jorge Vidal da Silva para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5489/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 53518/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1409/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Ottoni da Silva Pires para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5402/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 188598/06
ORIGEM : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1410/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Doralice de Fátima Cárqano e ao Senhor José Augusto Teixeira de Freitas Pichetti para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5772/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 201659/06
ORIGEM : CONSORCIO GENORP - INCUBADORA INTERNACIONAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UEL EM LONDRINA
INTERESSADO : CONSORCIO GENORP - INCUBADORA INTERNACIONAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UEL EM LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1411/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Cleusa Rocha Asanome para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5779/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 200245/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 1412/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Juares Martins para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 6022/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 179660/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PITANGA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1413/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Osny Schon para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5285/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 180514/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1414/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Francisco Menin para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4039/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 186334/04

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1417/06

I. Junte-se ao presente processo, o protocolado nº 33811-5/06-TC ;

II. Retornem os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 173830/05

ORIGEM : ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO
INTERESSADO : ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1418/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 17/12/2006, conforme o contido na Instrução nº 5958/06-DAT/CAS;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamento provisório;

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 401824/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES PEREIRA
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO : 1419/06

I – Na forma do disposto pelo art. 533, do Regimento Interno e considerando que as justificativas da interessada são aceitáveis, estando, inclusive, comprovada, conforme laudo que junta à f. 04, recebo o recurso de revista protocolado sob nº35875-9/05-TC (anexo), determinado sua tramitação;

II – À Diretoria de Protocolo para, 1) - proceder a inversão da ordem de apensamento, passando o recurso de revista a figurar na condição de autos principais e o agravo como apenso ao processo de comprovação de auxílio (protocolado anexo nº 15309-2/03-TC); 2) – desentranhar do recurso de agravo os documentos de fls. 07 e 08, para juntá-los ao protocolado nº 35875-9/05-TC (recurso de revista);

III – Após, encaminhar os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para Instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 327580/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO : VEROLIN BELAO
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1420/06

I – Trata o presente pedido de rescisão que faz Verolin Belão, Vereador da Câmara Municipal de Piraquara, no período 2001/2004, com fulcro nos incisos II e III, do art. 494, do Regimento Interno, por estar inconformado com a decisão de restituição de subsídios ditos recebidos indevidamente, referentes ao exercício financeiro de 2003, conforme consta do Acórdão nº 612/06.

Entretanto, analisando o pedido, rejeito-o com fundamento no art. 495, do Regimento Interno, uma vez que o autor não juntou à petição inicial, a decisão que pretende rescindir e a documentação essencial ao conhecimento da causa, não se podendo em consequência, constatar-se a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, bem como se houve erro de cálculo ou material, como sustenta o interessado;

- Publique-se e após arquite-se na Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 266318/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1421/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor João Maria Claudino, para efetuar o recolhimento do valor correspondente a não aplicação financeira dos recursos repassados, no período de 19/06/02 a 22/07/02, sobre o valor de R\$ 22.135,00 e no período de 27/08/02 a 29/10/02, sobre o valor de R\$ 23.000,00, devidamente atualizados, conforme cálculos a serem elaborados pela Diretoria de Execuções, bem como encaminhar o respectivo termo de cumprimento dos objetivos e a CND do INSS e CRF da empresa Percegon & Cia. Ltda., referente ao Convite nº 21/02;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Execuções e após à Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 285782/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : LEANDRA RAMOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1423/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9173/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 522250/03

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : MARIO DEPOLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1424/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9180/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 90397/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO : VANIR PADILHA MONTAGNINI
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1425/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9083/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 228875/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANGELA MARIA FERNANDES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1426/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8331/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do feito na origem, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitado pelo IPMC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se, ficando sem efeito o despacho anterior de nº 1257/06.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 402517/04

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : RAIMUNDA MUNIZ FERREIRA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 1427/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8645/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do feito na origem, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitado pelo IPMC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se, ficando sem efeito o despacho anterior de nº 1294/06.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 259068/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : ANDREIA APARECIDA OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1428/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9089/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 189515/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GODOY
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 1430/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9085/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 138361/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1431/06

I. Junte-se ao presente processo, o protocolado nº 33888-3/06-TC;

II. Concedo a prorrogação de prazo requerida, por mais 15 (quinze) dias;

III. Retornem os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias;

IV. Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 164810/01

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO : CLEUSA APARECIDA MIRANDA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1432/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9095/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 24306/03

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : SUELI LUCENA SIOTTI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1434/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9191/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 338382/02

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CLÁUDIO ALONSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1435/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9170/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 522438/03

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : IDALINA DIAS FREITAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1436/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9181/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 21 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 289679/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : ESMERALDA MAFRA DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1437/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9092/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 21 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 236203/05

ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1441/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 482/06, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo até o julgamento do Processo nº 173058/05-TC;
II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 21 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 380289/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOAQUIM VIANA PEREIRA FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1442/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9302/06, da Diretoria Jurídica, determino: **I** - o encaminhamento do presente processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para que se junte ao caderno processual certidão capaz de demonstrar a situação contributiva do interessado à época da publicação de EC 20/98, ou seja, até 16 de dezembro de 1998; **II** – que seja oficiado o órgão estadual de previdência para saber se o interessado tem efetuado a devida contribuição enquanto se aguarda a decisão da ADIN supra, vez que, conforme prescreve o artigo 195, § 5º, da Constituição Federal, sem custeio não pode haver benefício previdenciário;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 21 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 411706/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE APUCARANA
ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA
DESPACHO : 1447/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Valter Aparecido Pegorer para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Informação nº 448/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 24 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 169649/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ASSUNTO : □COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1448/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Pedro Gonçalves Dias para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5709/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 24 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 43431/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASTRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 1449/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Reinaldo Cardoso para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5669/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 24 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 198577/06

ORIGEM : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL
INTERESSADO : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1450/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Assis Gurgacz para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4981/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 24 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 181836/06

ORIGEM : INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ
INTERESSADO : INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1451/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Onaur Ruano para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5708/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 24 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 45833/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALOTINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1452/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Luiz Ernesto de Giacometti para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 5635/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 24 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 298472/00

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARACI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1453/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da instrução nº 5791/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino a realização de diligência à Prefeitura Municipal para que o atual Chefe do Executivo manifeste-se quando à celebração de Termo Aditivo ao Convênio em comento;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 24 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 143241/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1456/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;
III – Publique-se.
 Gabinete, 24 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 229149/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : VALDECIR CARDOSO SANTANA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1460/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9077/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 120194/03

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : IRVANDICA ZAVIERUKA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1461/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9075/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 309726/03

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : ALZIRA THEODOLINO RIBEIRO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1462/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9187/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 327489/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JANDIRA MOREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1463/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 116/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 397501/03

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : MARIA ALFA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1464/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer de fls. 12, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularização do feito, conforme indicado no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 140393/04

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : YARA NASCIMENTO DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1465/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1627/06, da Diretoria Jurídica, determino sobrestamento do presente feito até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 250486/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JOSELIS MARIA ALPENDRE DA SILVA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 1466/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1633/06, da Diretoria Jurídica, determino sobrestamento do presente feito até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 43335/03

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : DURVALINA CELESTE DA SILVA CASTILHO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1467/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1629/06, da Diretoria Jurídica, determino sobrestamento do presente feito até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
 Gabinete, 25 de julho de 2006.
 CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N º : 223962/06
INTERESSADO : JOSE JAVOSKI
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 681/06.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor, acima referido, através da Resolução nº. 7556, da SEAP, publicada em 03.03.06, de f. 20.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7521/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11155/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 19 de julho de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N º : 229073/06
INTERESSADO : ALCIDES DAS CHAGAS LIMA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 682/06.
1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Nancy Marquardt Chagas Lima, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61492/06, do Paranaprevidência, publicado em 20.04.06, de f. 22.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6531/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10560/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 19 de julho de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N º : 224632/06
INTERESSADO : MARCIO MENDES ROCHA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 683/06.
1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Eliza Emilia Rezende Bernardo Rocha, concedida a seu cônjuge, acima referido e aos filhos menores: Rodrigo e Lucas Bernardo Rocha, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61431/06, do Paranaprevidência, publicado em 07.04.06, de f. 26.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6643/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10329/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 19 de julho de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N º : 232651/06
INTERESSADO : EDUARDO KUGNHARSKI
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 684/06.
1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Tereza Kughnarski, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61448/06, do Paranaprevidência, publicado em 10.04.06 de fl.18.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6583/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.10004/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 19 de julho de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N º : 229103/06
INTERESSADO : MARILENE SILVEIRA CICARELLO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 685/06.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Luiz Antonio Cicarello, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61417/06, do Paranaprevidência, publicado em 03.04.2006, de f. 18.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6652/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10144/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 19 de julho de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCOLO Nº. 237.903/03
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº. 1687/06
Para fins de atendimento ao Parecer nº. 10.117/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para oficialiar o Ex-presidente e o atual Presidente para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de todas as irregularidades apontadas pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 77 a 92.
Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de julho de 2006.
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
RELATOR
Piên 02-CD.doc
Josley Thomazoni

PROCESSO N º : 110927/05
ENTIDADE : NILSON ANTONIO DE MORAIS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1688/06
Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 330033/06, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Analise e Transferência para atendimento da solicitação supra (artigo 360, §5º), bem como para comprovação do que preconiza o artigo 363 do mesmo diploma legal.
Publique-se.
SAUDI, 19 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECKINSKI
Auditor

PROCESSO N º : 272092/06
ENTIDADE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
INTERESSADO :
DESPACHO : 1704/06
Defiro o pedido de cópias protocolado sob nº 32820-9/06.
Remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara.
SAUDI, 21 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 525035/05
ENTIDADE : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DESPACHO : 1705/06
Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 31151-9/06, movido pelo douto Ministério Público junto a esta Casa, representado neste ato, pela Sra. Angela Cassia Costaldello, Procuradora Geral, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 611/2006 – TC, que determinou o recebimento e provimento deste Recurso de Revista, reformando-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 7274/2005, no sentido de determinar o registro da aposentadoria da Sra. Elizabeth A. Ferraz Galles, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 55 em 30 de junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 728/verso, determino:
- receba-se o Protocolo nº 31151-9/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;
- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.
Publique-se e intime-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Auditor

PROCESSO N º : 121488/04
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO RASTEIRO e outros
DESPACHO : 1706/06
1. Juntem-se aos autos os protocolos nº 28557-7/06, 28554-2/06, 28552-6/06, 28553-4/06, 28555-0/06, 28556-9/06, 28551-8/06, 28558-5/06, 28559-3/06, 28560-7/06, 28561-5/06, 28563-1/06, 28564-0/06, 28562-3/06 e 28565-8/06.
2. Nos termos do art. 347, §1º, defiro o ingresso no processo, na condição de terceiro interessado, dos Vereadores Armando Jairo da Silva Martins, Almiro de Vasconcelos Uchoa, Alencar Diniz da Silva, Carlos Alberto Abudi, Carlos Alberto Vieira de Lima, Erasmo de Paula Machado, José Carlos Camargo, Luiz Guizilini, Maria Aparecida André Pascueto, Mirian Martins Araújo, Osvaldo Cândido Neto, Osmarino Manzoni, Osires Cavaletti e Valdemir Francisco dos Santos
3. Recebo os Recursos de Revista por eles interpostos, com base no art. 484 do Regimento Interno, considerando, para efeito de tempestividade, como termo inicial do prazo recursal a data de 09.06.2006, referente à juntada aos autos dos avisos de recebimento da intimação para o recolhimento dos valores da condenação.
4. Deixo de receber o Recurso interposto por Carlos Roberto Rasteiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Cambe, por intempestivo, vez que o acórdão recorrido foi publicado em 24.03.06, e o prazo recursal já havia se encerrado, quando da interposição do recurso, em 20.06.2006, nos termos do art. 383 do Regimento Interno. Porém, em face do recebimento dos recursos interpostos pelos demais Vereadores, devem ser a ele estendidos os efeitos dessa interposição, nos termos do art. 481 do mesmo Regimento e art. 509 e parágrafo único do Código de Processo Civil, suspendendo-se a execução do acórdão recorrido, na parte relativa à devolução de subsídios.
5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de relator, nos termos do art. 477, §2º.
6. Intime-se e Publique-se
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES - Auditor

PROCESSO N ° : 287910/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : PEDRO DA LUZ SANTOS
DESPACHO : 1707/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 336414/98
ENTIDADE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1708/06

Considerando a juntada do Protocolo nº 27194-0/06, encaminhado pelo Sr. José Alvacir Guimarães, Chefe da Divisão Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e considerando os termos dispostos na Resolução nº 6840/2005 de fls. 166, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto a esta Casa, para manifestação.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N ° : 273650/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : RESERVA
INTERESSADO : JAIR PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO : 1709/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 287960/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : PAULO RIBEIRO DE LIMA
DESPACHO : 1710/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 284082/06
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : NAIR BERNARDINO DELGADO
DESPACHO : 1711/06

Remetam-se os autos à origem, para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba proceda à correção dos proventos e à nova remessa a esta Corte. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 270588/06
ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1712/06

Intime-se o dirigente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 352009/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1713/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 281741/06
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
INTERESSADO : IVONE BURAK
DESPACHO : 1714/06

1. Intime-se a presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 5110/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se e intime-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 49367/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CIANORTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
INTERESSADO : EDNO GUIMARÃES
DESPACHO : 1716/06

1. Intime-se o Prefeito Municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 5268/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 453855/04
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : JOÃO MARIA VALENTE
DESPACHO : 1718/06

Remetam-se os autos à origem, para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba proceda à correção dos proventos e à nova remessa a esta Corte. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 278945/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : ELCI MONTANARI MAZIERO
DESPACHO : 1719/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 264936/06
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1720/06

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargo de Professor Colaborador, por teste seletivo aberto pelo Edital nº 020/2004, da entidade em epígrafe.
Pela informação de f. 42, a Diretoria de Contas Estaduais manifesta-se pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 157753/05, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.
É o relatório.
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº 157753/05**, que se encontram no Ministério Público junto a este Tribunal.
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 33643/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MATINHOS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1722/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica. Publique-se.
SAUDI, 25 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 279755/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : MERCEDES DIAS MIRANDA
DESPACHO : 1723/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 372611/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : AZAILDE APARECIDA SARDINHA
DESPACHO : 1725/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 33635/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MATINHOS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO : FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS
DESPACHO : 1726/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N ° : 86676/02
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
INTERESSADO : NATALINA ALTRÃO DONEGA
DESPACHO : 1727/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.
SAUDI, 24 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Processo n.º: 126374/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Responsável: ROSA CHEVÔNICA JOEKEL
Relator: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Despacho n.º : 1734/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para nova citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório relativo a irregularidade suscitada pelo Ministério Público. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que realize nova citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa atinente à irregularidade suscitada pelo Ministério Público no Parecer nº 7898/05 (fls. 332/337), de não pagamento de precatórios trabalhistas.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 24 de julho de 2006.

Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator

Processo n.º: 140400/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Responsável: SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA
Despacho n.º : 1736/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável e do contador por via postal, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável e do contador da entidade, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos respectivos endereços residenciais, caso o responsável não mais exerça mandato e caso o contador não mais ocupe este cargo no Executivo Municipal** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 184 e pelo Ministério Público à fl. 200, verso.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 24 de julho de 2006.

Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator

Processo n.º: 141911/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ
Responsável: SEBASTIÃO JOSÉ PUPIO
Despacho n.º : 1738/06

Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do contador da entidade por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do contador da entidade nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o contador não mais ocupe esta função na entidade No:–**, para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos propostos pelo Ministério Público à fl.54.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 24 de julho de 2006.

Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator

Processo n.º: 107659/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Responsável: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
SEBASTIÃO JOSE PUPIO

Despacho n.º : 1739/06

Citação

Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do contador por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, § 1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do contador nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, § 1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento não própria (ARMP), no endereço residencial, caso o profissional não mais ocupe o cargo** –, para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos propostos pelo Ministério Público à fl. 272.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

Relator

PROCESSO N º : 254531/06

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

DESPACHO : 1742/06

1. Intime-se o Reitor da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 5437/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 260.383/02

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : SEBASTIÃO CARNEIRO DE QUEIROZ

DESPACHO : 1743/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 250285/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

ASSUNTO : nt:APOSENTADORIA

INTERESSADO : LEONIR BERGAMASCO TENERELLI

DESPACHO : 1744/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 22420/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : GERALDO BATISTA FERREIRA

DESPACHO : 1745/06

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência, para que seja dada seqüência aos trabalhos, conforme manifestação de fls. 39, não se tratando de nova diligência, diversamente do contido no ofício de fls. 40.

Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 272.009/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : ELIEL HERNANDES ROQUE

DESPACHO : 1746/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 12417/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : RITA CORSINI ALVES DE SOUZA

DESPACHO : 1749/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 53733/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : IOLANDA VIEIRA KOWALCZUK

DESPACHO : 1750/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 241235/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ARLI SALVADOR TEIXEIRA

DESPACHO : 1751/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 257654/06

ENTIDADE : CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

INTERESSADO : MANFRED GUMBEL

DESPACHO : 1753/06

1. Nos termos do art. 495 do Regimento Interno, deixo de conhecer o presente pedido de rescisão, por não ter sido instruído com a decisão que o autor pretende rescindir, nem, tampouco, com os documentos essenciais ao conhecimento da causa, além de não ter sido indicado nenhum dos fundamentos do art. 494 do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para intimação do requerente, por ofício com aviso de recebimento, alertando que essa decisão, por não envolver julgamento de mérito do pedido, não impede nova interposição, obedecido o prazo e satisfeitos os requisitos previstos no Regimento Interno.

Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 217756/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LARANJAL

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1754/06

Nos termos do Parecer nº 173/174, elaborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, intime-se o ex-Prefeito Municipal, Riolando Caetano de Freitas e o Presidente da Comissão de Concursos, João Almeida Araújo, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas no parecer nº 1425/06, da Diretoria Jurídica, bem como, no relatório de f. 251/257 dos autos nº 440269/05, em anexo.

Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 468704/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : SEVERINO GOMES DA SILVA

DESPACHO : 1755/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 403436/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : LEITA RIBEIRO

DESPACHO : 1756/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 414292/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PÉROLA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : NEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO : 1757/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 325320/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JOZIANE FATIMA DE SOUZA

DESPACHO : 1758/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 422422/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO : 1762/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 370651/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LUIZIANA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : LUCILENE SIMITTO LOPES

DESPACHO : 1763/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 334132/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ADAUTO DA SILVA FARIA

DESPACHO : 1764/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 122259/05

ENTIDADE : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

DESPACHO : 1766/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 115/06 - DCM, de fls. 17/32, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Publique-se.

SAUDI, 25 de julho de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

¹ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 171015/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PINHAIS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO : LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES e MARIO BONALDO

DESPACHO : 1781/06

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, apresentado pelo atual Prefeito, Mario Bonaldo, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Defiro o pedido de f. 954, de expedição de ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Instituto de Ação Social do Paraná/ Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento dos objetivos do presente convênio.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e expedição de ofício.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

5. Intime-se e Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 260353/98

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO : MARIO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO : 1782/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 171066/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PINHAIS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO : LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES E MARIO BONALDO

DESPACHO : 1783/06

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, apresentado pelo atual Prefeito, Mario Bonaldo, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Defiro o pedido de f. 1174, de expedição de ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Instituto de Ação Social do Paraná/ Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento dos objetivos do presente convênio.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e expedição de ofício.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

5. Intime-se e Publique-se

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 319.306/03

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : DORVANIR PEREIRA DA CUNHA

DESPACHO : 1784/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 191340/05

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO : 1785/06

1. Defiro o pedido de concessão de novo prazo para cumprimento do contido na Instrução nº 2388/06, por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste despacho, alertando ao requerente acerca da aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, na hipótese de descumprimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 180252/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

INTERESSADO : JOSMAR BAHENA

DESPACHO : 1789/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 5707/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 169630/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO : PEDRO GONÇALVES DIAS

DESPACHO : 1793/06

1. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.

3. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 190498/04

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

INTERESSADO : MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DESPACHO : 1794/06

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Intime-se e Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 254.418/06

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

DESPACHO : 1799/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 5583/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 261511/06

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO : ALAECIO JOSE SATIM

DESPACHO : 1800/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 5991/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

/IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 312.473/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : INEZ APARECIDA GARCIA MOREIRA

DESPACHO : 1802/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 353.765/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : JOÃO MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO : 1803/06

Remetam-se os autos à origem, para que a administração municipal encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo de admissão do servidor em epigrafe ou informe a respeito, nos termos do parecer de f. 62.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 431.561/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ZEFERINO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO : 1804/06

Remetam-se os autos à origem, para que a administração municipal encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo de admissão do servidor em epigrafe ou informe a respeito, nos termos do parecer de f. 28.

Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 329.607/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IRATI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MIGUEL RUDUNIKE

DESPACHO : 1805/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 385.225/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : HERICA IRMA HOLTZ

DESPACHO : 1806/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 513339/05

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : RESERVA

INTERESSADO : PAULO ALVES PEIXOTO

DESPACHO : 1807/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 423.992/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : HILDA VENDRAMEL TRISLCHTZ

DESPACHO : 1808/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 334655/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : CACILDA SIMÕES

DESPACHO : 1809/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 283.043/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO

DESPACHO : 1810/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 283.051/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO

DESPACHO : 1811/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 249.201/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE COLORADO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ANTONIO CATOIA

DESPACHO : 1812/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se.

SAUDI, 26 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Ediais

EDITAL Nº 0079/2006 – DEX

PROCESSO Nº 19023-0/03 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÇU. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 630/2003 do Tribunal Pleno, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. AIRTON MIGUEL SIMONETTI, **CPF nº 355.127.680-34**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 5.688,51 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**. Curitiba, 19 de julho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 0080/2006 – DEX

PROCESSO Nº 68.776/00 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS - ENTIDADE: APAF-ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNC. DO CEEBJA RAPHAEL FAGÁ ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE JACAREZINHO. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 1368/2006 da Primeira Câmara, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **MARCELINO BENETTI, CPF nº 362.745.509-68**, nos termos do art. **92** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/ c os arts. 498 e 501 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 626,90 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**. Curitiba, 26 de julho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 20/06-DAT

PROCESSO Nº: 15676-5/05 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – INTERESSADO: APA DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA DE RIO NEGRO. Por ordem do Relator, constante do Despacho nº 57006, às fls. 122, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor Valcimar Eugenio Telma, CPF 640181996, para, querendo, no prazo de **15 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 553205, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

Atos de Alerta**ATO DE ALERTA Nº 28/2006****Processo nº:** 106044/06-TC**Relator:** Conselheiro Artagão de Mattos Leão**Interessado:** Município de São Jorge D'Oeste**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Adir Ceccatto**Fundamentação:** baixo índice de arrecadação dos tributos.**Despacho:** nº 1571/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão**Instrução:** nº 2002/06-Diretoria de Contas Municipais**Parer:** nº 9068/06 – Ministério Público junto a este Tribunal**Processo nº:** 112680/06-TC**Relator:** Conselheiro Artagão de Mattos Leão**Interessado:** Município de Luiziana**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** José Cláudio Pol**Fundamentação:** baixo índice de arrecadação dos tributos**Despacho:** nº 1564/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão**Instrução:** 1255/06-Diretoria de Contas Municipais**Processo nº:** 247853/06-TC**Relator:** Conselheiro Artagão de Mattos Leão**Interessado:** Município de Nova Londrina**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Arlindo Adelino Troian**Fundamentação:** baixo índice de arrecadação dos tributos.**Despacho:** nº 1563/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão**Instrução:** nº2268/06-Diretoria de Contas Municipais**Processo nº:** 65596/06-TC**Relator:** Conselheiro Artagão de Mattos Leão**Interessado:** Município de Joaquim Távora**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** Wilian Walter Ovar**Fundamentação:** baixo índice de arrecadação dos tributos**Despacho:** nº 1566/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão**Instrução:** nº 504/06-Diretoria de Contas Municipais**Processo nº:** 233623/06-TC**Relator:** Conselheiro Artagão de Mattos Leão**Interessado:** Município de Ângulo**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** José Manoel de Campos Silva**Fundamentação:** baixo índice de arrecadação dos tributos**Despacho:** nº 1567/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão**Instrução:** nº 2036/06-Diretoria de Contas Municipais**Atos Normativos****RESOLUÇÃO Nº 02, 28 DE JULHO DE 2006**

Altera a Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006, que trata do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do art. 539, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº01/2006, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 9º, 11, 16, 22, 24, 27, 31, 32, 33, 36, 37, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 109, 147, 150, 153, 156, 157, 158, 159, 170, 171, 184, 186, 188, 189, 192, 197, 208, 212, 215, 224, 227, 239, 261, 262, 274, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 291, 293, 297, 301, 332, 333, 334, 335, 338, 339, 343, 346, 352, 353, 354, 355, 357, 360, 362, 391, 395, 398, 400, 401, 403, 405, 407, 410, 411, 413, 416, 420, 421, 427, 428, 429, 430, 431, 434, 435, 436, 446, 449, 454, 462, 468, 471, 472, 474, 477, 486, 489, 494, 499, 501, 506, 513, 522, 527 e 528, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**
XXV – decidir sobre as medidas cautelares, nos termos do art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005 e sobre a concessão de liminar, de que trata o art. 407-A.

XL - deliberar sobre os pedidos de exceção de suspeição ou impedimento.”

“**Art. 6º**
§ 5º Integrarão as Câmaras os Auditores, conforme disposto no art. 56.”

“**Art. 9º** Nas hipóteses de alteração da composição das Câmaras, o Conselheiro e o Auditor levarão consigo os feitos a eles distribuídos, inclusive aqueles em pauta de julgamento, que serão retirados e levados à pauta do órgão colegiado do Relator.”

“**Art. 11**
XIII – comunicar o seu substituto legal no caso de ausência nas sessões, afastamentos legais e impedimentos.”

“**Art. 16**
XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522, podendo avocar os autos em qualquer fase do seu processamento e julgamento;
LII - decidir em matéria administrativa, facultando-se o encaminhamento à deliberação do Tribunal Pleno;
LIII - delegar ao Diretor do Protocolo o cancelamento de distribuição, nos termos do parágrafo único do art. 335;
LIV – comunicar as medidas cautelares concedidas ou rejeitadas pelo Tribunal Pleno e as liminares, conforme dispõe o art. 407-A;

LV - designar Relator para os incidentes de prejudgado e de projeto de Resolução.”

“**Art. 22.** A Ouvidoria do Tribunal de Contas, vinculada ao Corregedor-Geral, tem como objetivo receber reclamações, críticas e sugestões de aprimoramento sobre os serviços prestados pelo Tribunal, de atos de agentes públicos jurisdicionados do Tribunal ou de serviços por eles prestados, apurando sua veracidade e informando aos interessados, sendo organizada em ato normativo próprio, que deverá ser submetido ao Tribunal Pleno.”

“**Art. 24**
VI - decidir, em qualquer fase, nos processos da competência da Corregedoria, os pedidos de cópia, de vista de autos ao interessado e de carga a advogado regularmente constituído e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
IX - apresentar ao Tribunal Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, o relatório das atividades da Corregedoria e o relatório das atividades dos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, atendendo ao disposto no § 4º, do art. 76, da Constituição Estadual, que incluirá as informações constantes do relatório previsto no art. 125, VI e VII, da Lei Complementar nº 113/2005;
X - instaurar sindicância para averiguação de responsabilidade no caso de irregularidade ou falta funcional;
XI - presidir as audiências realizadas em processos da competência do Corregedor-Geral;”

“**Art. 27**
I - receber os processos de sua competência e determinar a respectiva instrução;
II - executar os serviços de competência do Corregedor-Geral, inclusive os relativos à atividade correccional e de ouvidoria;
III - encaminhar para publicação os despachos, decisões monocráticas e editais de citação emitidos em processos da competência do Corregedor-Geral;”

“**Art. 31**
IV - exercer as funções de superintendência de controle externo, desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo, inclusas no Plano Anual de Fiscalização, com o objetivo de orientar o planejamento e a execução, a ser disciplinado em ato normativo, sugerindo à Presidência as medidas que se fizerem necessárias;”

“**Art. 32**
IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia de autos ao respectivo interessado e o fornecimento de certidões de feito em andamento, nos termos deste regimento;
VII – determinar as medidas cautelares, de que trata o art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 401, e as concessões de liminares, na forma do art. 407-A, submetendo-as à aprovação do Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, na sessão subsequente à decisão exarada;
§ 2º Os ofícios e editais expedidos pelas unidades técnicas, por determinação ou delegação do Relator, serão subscritos pelo dirigente da unidade respectiva, que também ficará encarregada de acompanhar o prazo concedido.
§ 5º Delegar os atos de que trata o § 3º, do art. 352, aos dirigentes das unidades administrativas competentes, através de Instrução de Serviço.”

“**Art. 33**
XX - denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento da qual tiver conhecimento;
XXIV - zelar pela celeridade de tramitação dos processos e pelo cumprimento deste Regimento.
§ 2º A ausência injustificada a mais de 2 (duas) sessões consecutivas no mesmo órgão julgador será comunicada, obrigatoriamente, pelo Presidente do respectivo órgão, à Comissão de Ética e Disciplina, para que decida sobre a instauração de processo ético ou determine, de ofício, a concessão de licença para tratamento de saúde, conforme o caso.”

“**Art. 36**
§ 3º - Após o deferimento do pedido de férias, não poderá haver interrupção das mesmas antes do 31º (trigésimo primeiro) dia, de conformidade com o § 2º, do art. 130, da Lei Complementar nº 113/2005, salvo se por determinação da Presidência dada à relevância de matéria a ser apreciada ou julgada.”

“**Art. 37.** A concessão de férias, licenças ou outros afastamentos legais aos Conselheiros dependerá de aprovação pelo Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta.”

“**Art. 50**
I - mediante convocação prévia do Presidente, substituir os Conselheiros, em suas ausências por motivo de licença, férias, vacância do cargo ou outro afastamento legal, nos termos do art. 56;”

“**Art. 51.** Na hipótese de substituição prevista no inciso I, do art. 50, os processos poderão ser delegados ao Auditor, nos termos do art. 333, § 4º, mediante requerimento dirigido ao Presidente.
Parágrafo único. Cessada a substituição, os processos distribuídos ao Auditor, nos termos do *caput*:
I - se não incluídos em pauta, poderão, a pedido do titular, retornar ao Conselheiro;
II - se incluídos em pauta pelo Auditor, a ele permanecerão vinculados, para proposta de voto.”

“**Art. 52**
§ 1º O Auditor convocado assumirá a condição de relator dos processos delegados na sessão para o qual foi convocado, retornando a relatoria ao titular na hipótese de adiamento, observado o disposto no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“**Art. 53.** Nas hipóteses de substituição de Conselheiro, de que tratam os incisos I e II, do art. 50, cabe ao Auditor o relato do processo, apresentando também o seu voto, se ausente o titular.”

“**Art. 54.** Para efeito do disposto no inciso III, do art. 50, o Conselheiro poderá delegar a relatoria de processos de prestação de contas municipais ao Auditor a ele vinculado, mediante despacho.”

ci:
“**Art. 55.** Em todos os casos de substituição e delegação, assumirá o Auditor a condição de Relator do processo, inclusive, para efeito do disposto no art. 32, constando de sua pauta, a relação dos processos incluídos para julgamento.
Parágrafo único. O Auditor deverá disponibilizar, aos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores convocados, cópia da proposta de voto escrito, quando obrigatório, nos termos deste Regimento, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da sessão de julgamento.”

“**Art. 56**
§ 1º A Portaria da Presidência deverá ser submetida à apreciação do Pleno para homologação na primeira sessão ordinária da segunda quinzena do mês de dezembro, com validade para o biênio subsequente.
§ 2º A vinculação será dirigida de forma que se observe o critério de rodízio previsto no art. 130, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, sendo vedada a repetição para o biênio subsequente.
§ 3º O Auditor que não estiver designado a nenhum Conselheiro, nos termos do *caput*, substituirá os outros Auditores em seus afastamentos legais e relatará os processos que lhe forem delegados, e, em seus próprios afastamentos, será substituído por outro Auditor, designado pela Presidência.”

“**Art. 58**
§ 3º Não poderá entrar em férias o Auditor, caso o Conselheiro a quem esteja vinculado, encontre-se em afastamento legal.”

“**Art. 60.** Na hipótese de vacância do cargo de Auditor, assumirá as atribuições do cargo vago aquele que não estiver vinculado a nenhum Conselheiro.”

“**Art. 109.** O superior hierárquico que tiver ciência ou notícia de irregularidade ou de faltas funcionais de seu subordinado, é obrigado, sob pena de se tornar co-responsável, a notificar o fato, de imediato, ao Presidente, que encaminhará ao Corregedor-Geral.”

“**Art. 147**
§ 2º Ficam subordinadas ao Gabinete da Presidência, sob a coordenação da Diretoria Geral, as unidades nominadas nos incisos IX e X, e de XII a XXV.”

“**Art. 150**
§ 1º (antigo parágrafo único)
§ 2º A Diretoria Geral poderá emitir os acórdãos dos órgãos colegiados, conforme definido em Instrução de Serviço.”

“**Art. 153**
I - manter o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, às ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.
IX – manter o controle das decisões dos órgãos colegiados, prestando periodicamente informações de caráter administrativo e gerencial, ou sempre quando requerido.”

“**Art. 156**
§ 1º As entidades mencionadas no *caput*, serão divididas em 6 (seis) Grupos, respeitada a proporcionalidade orçamentária e a vinculação de nível hierárquico da estrutura organizacional do Estado, mediante proposta de Portaria da Presidência, submetida à deliberação do Tribunal Pleno, na sessão ordinária anterior a eleição do Presidente, a cada 2 (dois) anos.
§ 3º As atividades de fiscalização, a cargo das Inspetorias, objeto do Plano Anual de Fiscalização, serão superintendidas por Conselheiros, na escala decrescente, do primeiro ao último, observada a ordem de antiguidade, conforme disciplinado em ato normativo próprio.
§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente exercerá a Superintendência, interinamente, até a nomeação do novo Conselheiro, que assumirá a respectiva Inspetoria.
§ 5º O Conselheiro que assumir a Presidência passará automaticamente a Inspetoria para aquele que houver deixado a função.
§ 6º Compete a cada Superintendente a indicação do respectivo Inspetor.”

“**Art. 157**
IV - propor a impugnação ou tomada de contas, dos atos e contratos da administração, na forma estabelecida em ato normativo, propondo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar a ocorrência de desfalque, falta de prestação de contas, desvio de bens, desatendimento a determinações da Inspetoria e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262;
XII - dar atendimento ao § 3º, do art. 153, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“**Art. 158**
V - realizar inspeções, auditorias e monitoramentos, levantamentos e acompanhamentos nas áreas de sua competência;
VIII - instruir os recursos, consultas, denúncias, representações, auditorias, certidões liberatórias e demais processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes às atribuições da Diretoria;
IX - analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Município, com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal - SIM-AM;”

“**Art. 159**
III - emitir parecer em medida cautelar e incidentes de inconstitucionalidade, prejudgado e uniformização de jurisprudência, por determinação do Relator;”

“**Art. 170**
XIII - prestar informações em requerimentos e processos, quando requisitados.”
“**Art. 171**
VI - manter o registro da avaliação funcional dos servidores e instruir os processos de progressão, conforme apontado pela Comissão de Avaliação e Desempenho, nos termos do art. 185, I;
X - coordenar os serviços médico, odontológico, assistência social e de psicologia do Tribunal;”

“**Art. 184**
IV - elaborar as minutas de contratos.”

“**Art. 186**
Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão supervisionados pelo Diretor de Recursos Humanos.”

“**Art. 188**
§ 2º A iniciativa do projeto será exclusiva do Presidente, por ofício ou a requerimento dos demais Conselheiros, devendo conter, em qualquer caso, suas justificativas.”

“Art. 189. Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes.”

“Art. 192. Se a Resolução versar sobre emenda ao Regimento Interno, após a aprovação do projeto, que atenderá o *quorum* previsto no art. 167, da Lei Complementar nº 113/2005, a redação final deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, para adequação aos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e retornar ao Relator para ser ratificada na sessão plenária seguinte, observado o mesmo *quorum*.
 Parágrafo único. Caso o projeto atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, fica dispensada a aprovação da redação final, publicando-se a respectiva Resolução, com a disponibilização, em meio eletrônico, do texto atualizado do Regimento Interno.”

“Art. 197.
 Parágrafo único. A expedição de orientações relativas ao ordenamento administrativo interno poderá ser feita através de manuais, cuja estrutura, abrangência e funcionamento serão regulamentados em Instrução Normativa.”

“Art. 208. O Tribunal de Contas manterá Sistema de Controle Interno, disciplinado através de Resolução, vinculado à Presidência, com a finalidade de.”

“Art. 212. O recebimento das Contas Anuais do Governo do Estado será imediatamente comunicado ao Relator, e encaminhadas à Diretoria de Contas Estaduais, a qual terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise e instrução, a partir da data do protocolo.
 § 2º Na seqüência, a prestação de contas, com análise técnica e instrução da Diretoria de Contas Estaduais, será enviada à Diretoria Jurídica, para emissão do parecer, no prazo de 5 (dias), seguindo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, em 10 (dez) dias.”

“Art. 215.
 § 4º O prazo de que trata o § 1º, somente será considerado como atendido depois de recebida pela Diretoria de Protocolo a documentação física e validada a remessa de dados por meio eletrônico através do Sistema de Informações Municipais - SIM.
 § 5º A Diretoria de Contas Municipais comunicará ao Relator, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ausência de validação de dados por meio eletrônico, conforme dispõe o § 4º, observando-se à instrução do processo o prazo previsto no § 7º, do art. 395.”

“Art. 224. As contas do Chefe do Poder Legislativo e dos administradores das entidades da administração direta e indireta dos Municípios deverão ser prestadas, anualmente, nos termos deste Regimento Interno e de atos normativos do Tribunal.”
 § 1º (antigo parágrafo único)
 § 2º Se as contas não forem enviadas na forma e prazo indicados no § 1º, o Tribunal comunicará o fato ao Legislativo Municipal, para os fins de direito, sem prejuízo da instauração de processo de tomada de contas.”

“Art. 227. Para os fins deste Regimento Interno e observado o disposto no inciso VI, do art. 1º e § 1º, do art. 95, da Lei Complementar nº 113/2005, considera-se transferência voluntária o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da administração pública estadual ou municipal a outra pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal ou a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, contribuição, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.”

“Art. 239.
 Parágrafo único. A exatidão dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais — SIM é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis e aos demais sistemas de controle interno, sob pena de responsabilização civil e criminal.”

“Art. 261.
 § 1º No caso de obstrução ao livre exercício da atividade de fiscalização, conforme estabelecido neste artigo, de auditorias, inspeções, monitoramentos, ou de sonegação de processo, documento ou informação, o Presidente, o Relator, o Superintendente ou o dirigente da unidade assinará prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato à autoridade responsável, para as medidas cabíveis.”

“Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe comunicará, mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao dirigente da unidade técnica, que o submeterá ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva, sob pena de responsabilização.
 § 1º O Superintendente encaminhará ao Presidente que determinará a autuação como Comunicação de Irregularidade, com a seqüente distribuição, mediante sorteio de Relator.
 § 2º O Relator determinará o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Impugnação ou Tomada de Contas Extraordinária, conforme definido neste Regimento.
 § 3º É facultada ao Relator a conversão no curso do processo de Impugnação em Tomada de Contas Extraordinária.”

“Art. 274. No exercício do controle externo o Tribunal de Contas formalizará processos de impugnação, no âmbito estadual e municipal, nas hipóteses em que se configurar irregularidade meramente formal da qual não haja resultado dano ao erário, facultada ao Relator a conversão do feito em Tomada de Contas.”

“Art. 276.
 § 3º Protocolada, a denúncia será remetida ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade.
 § 4º Sendo recebida pelo Corregedor-Geral, a denúncia será remetida à Diretoria de Protocolo para autuação e posterior encaminhamento à Presidência para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Corregedor-Geral.
 § 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Corregedor-Geral poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.”

“Art. 277.
 § 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.
 § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria Geral para regular processamento.”

“Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:
 I - em 5 (cinco) dias ser protocolada e autuada;
 II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Corregedor-Geral, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas a, b e c, do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005;
 III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Corregedor-Geral à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias.
 § 1º Quando insuficientemente instruída, a unidade técnica competente para análise da matéria informará quais os documentos necessários para que a denúncia seja considerada regularmente instruída, dando-se ciência ao denunciante que poderá protocolar nova denúncia.
 § 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Corregedor-Geral para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.”

“Art. 280.
 Parágrafo único. O denunciante e o denunciado deverão acompanhar as publicações após a citação, no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.”
 :
 “Art. 281.
 § 2º O acesso aos processos de denúncia e o fornecimento de informações, cópias e certidões serão disciplinados por ato normativo expedido pelo Corregedor-Geral.”

“Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Corregedor-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“Art. 291.
Parágrafo único. A certidão liberatória poderá:
I – ser cassada, de ofício pelo Presidente, na constatação da utilização de informações falsas ou de fraude ao sistema utilizado por este Tribunal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nos termos do art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005;
II – não ser autenticada eletronicamente, na constatação de fatos modificativos dos requisitos ensejadores da sua emissão, com comunicação ao interessado, conforme previsto em atos normativos próprios.”

“Art. 293. A liberação da certidão, requerida após protocolada a prestação de contas anual, estará condicionada à verificação do cumprimento das exigências constitucionais de aplicação mínima em saúde e ensino, no exercício imediatamente anterior.
 Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências constitucionais se dará mediante análise dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais - SIM, respectivo à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nos termos de ato normativo específico.”

“Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.”

“Art. 301. Uma vez julgado o feito, expirado o prazo para a eventual interposição de recurso, será o processo encaminhado à Diretoria Jurídica ou à Diretoria de Contas Estaduais, conforme a competência, para proceder ao registro, com o posterior encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para devolução à entidade de origem.
 Parágrafo único. No caso de aplicação de sanção ou qualquer determinação do órgão colegiado, o processo será encaminhado à Diretoria de Execuções, para providências.”

“Art. 332. Os processos serão distribuídos aos Conselheiros, por termo nos autos, na Diretoria de Protocolo e delegados aos Auditores, nos Gabinetes dos Conselheiros, conforme disposto neste Capítulo.”

“Art. 333.
 § 1º A distribuição será por sorteio quando não ocorrerem causas de prevenção de Conselheiro para relatar o feito, por processamento eletrônico, de forma aleatória e uniforme, obedecidos os princípios da alternatividade e publicidade, observada a devida compensação.
 § 2º Quando verificada hipótese de impedimento de Conselheiro, de que trata o § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 113/2005, será ele excluído da distribuição, mediante compensação.
 § 3º A distribuição será por dependência quando verificada causa de prevenção prevista neste Regimento, observando-se as regras de compensação.
 § 4º Poderá ocorrer delegação de processos a Auditor, na substituição de Conselheiro, na hipótese do art. 51.
 § 5º Os processos de denúncia e representação serão distribuídos ao Corregedor-Geral, na forma do art. 24, III.
 § 6º Os atos normativos serão distribuídos na forma prevista nos arts. 189, 194 e 195, exceto o projeto de enunciado de súmula que será submetido a sorteio.”

“Art. 334. Na hipótese de suspeição ou impedimento declarado após a distribuição e de redistribuição do processo na hipótese do art. 47, da Lei Complementar nº 113/2005, proceder-se-á a redistribuição do processo dentre os demais Conselheiros, observada a devida compensação.”

“Art. 335. A distribuição de processos aos Relatores será feita, diariamente, a partir das 14h30min, por processamento eletrônico, ressalvados os processos urgentes que poderão, excepcionalmente, mediante despacho do Presidente, ser distribuídos fora deste horário.
 Parágrafo único. O Diretor do Protocolo, mediante delegação do Presidente, poderá cancelar motivadamente a distribuição realizada, por erro na autuação do processo, com a respectiva certificação nos autos, constando da resenha dos processos redistribuídos.”

“Art. 338. O Conselheiro que vier a se aposentar por implemento de idade ficará excluído da distribuição, durante os 30 (trinta) dias que antecederem o afastamento.”

“Art. 339. Aplica-se a mesma regra ao Conselheiro que requerer a aposentadoria, suspendendo-se a distribuição a partir da apresentação do requerimento no protocolo e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

“Art. 343. Até a data de recesso das sessões de cada ano os Conselheiros e Auditores deverão declarar os impedimentos para fins do disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“Art. 346.
 II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo;
 III - alertas, notificações, relatórios de inspeção e auditoria e prestações ou tomada de contas relativas à mesma entidade, e ao mesmo exercício financeiro;
 IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro, observado o disposto no art. 366.”

“Art. 352.
 § 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão exclusivamente para a juntada ou apresentação de documentos novos ou de esclarecimentos, necessários para o exame de instrução de mérito, e não daqueles arrolados em atos normativos próprios, de apresentação obrigatória, por parte do respectivo gestor, quando do encaminhamento do feito, cuja não apresentação poderá ensejar a irregularidade do processo.
 § 2º A diligência será feita mediante ofício, expedido pela unidade competente, com prazo de até 15 (quinze) dias para o seu cumprimento.
 § 3º A abertura de prazo para o exercício do primeiro contraditório, exceto nos processos de iniciativa do Tribunal, conforme dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 113/2005, e as diligências de que trata o § 1º, poderão ser realizadas diretamente pelas unidades administrativas, desde que sejam objeto de delegação por parte dos respectivos Relatores, através de Instrução de Serviço.”

“Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.
 Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável.”

“Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, excetuadas as hipóteses de delegação, proferindo os despachos interlocutórios, necessários ao saneamento do processo, desde que não conflitem com os atos normativos do Tribunal, suas súmulas e prejudgados.”

“Art. 355. Excetuado o disposto no § 3º, do art. 352, quando determinada a abertura do contraditório ou a realização de diligência, o processo será remetido à unidade administrativa competente para a expedição do ofício e do controle de prazo, cabendo promover o subsequente andamento do processo.
 § 3º Os processos somente sairão do Tribunal mediante deferimento de pedido de vista, pelo Relator, nos termos do art. 362.”

“Art. 357.
 § 7º A juntada de documento novo, apresentação de contraditório e cumprimento de diligência, extemporâneos, deverão ser submetidos ao Relator para deliberação.”

“Art. 360. As partes poderão pedir vista ou cópia de peça do processo, mediante solicitação escrita dirigida ao Relator, segundo os procedimentos previstos neste Capítulo, assegurada cópia de peça de qualquer processo, desde que o pedido seja devidamente motivado.
 § 2º Na ausência ou impedimento por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal do Relator ou do seu substituto, caberá ao Presidente do Tribunal decidir sobre os pedidos previstos no *caput*, excetuadas as hipóteses dos §§ 5º e 7º.
 § 4º No caso de processo arquivado, exceto por apensamento a processo em aberto, caberá à Presidência do Tribunal decidir sobre os pedidos previstos no *caput*.
 § 5º Os pedidos de vistas de processos, fora das dependências do Tribunal, formulado pelas partes, dentro do prazo de oferecimento de razões de contraditório e de recursos, serão apreciados pelos dirigentes das unidades administrativas, mediante despacho lançado nos autos, observado o disposto no art. 362.
 § 6º Não estando a parte com prazo para oferecimento de razões de contraditório e de recurso, os pedidos, de que trata o § 5º, serão apreciados pelo Relator, o mesmo se aplicando na hipótese de mais de uma parte interessada no processo.
 § 7º Os pedidos de cópias de processos, formulado pelas partes, serão apreciados pelos dirigentes das unidades administrativas, mediante despacho lançado nos autos e com a certificação de recebimento das cópias pela parte interessada.
 § 8º Caso o requerente não seja parte interessada no processo, os pedidos de cópias serão apreciados pelo Relator.”

“Art. 362.
 § 1º A retirada do processo se fará mediante certificação nos autos e registro em Livro Carga, nos termos do art. 168, XI.”

“Art. 391.
 VI - 15 (quinze) dias, para acatar ou rejeitar o pedido de exceção.”

“Art. 395.
 III - Prestação de contas anuais municipais: 30 (trinta) dias;
 § 1º Na expedição dos demais atos, como ofícios, editais e diligências internas, o prazo é de 15 (quinze) dias, salvo disposição em contrário.
 § 4º Após o contraditório, disporão as unidades técnicas, para a elaboração de nova instrução, da metade dos prazos referidos neste artigo, caso tenha havido manifestação da parte, excetuadas as contas municipais que terão o prazo de 60 (sessenta) dias.
 § 5º No caso de retorno de processo à unidade técnica, por determinação do Relator, ou se a parte não tiver se manifestado por ocasião do contraditório, o prazo para nova instrução, em todos os casos, será de 15 (quinze) dias.
 § 7º O prazo do inciso III, terá início após a validação de dados por meio eletrônico, observado o disposto no § 5º, do art. 215.”

“Art. 398. Serão arquivados os feitos originários do próprio Tribunal, as contas julgadas irregulares, as denúncias, representações e demais processos por determinação dos órgãos colegiados ou previsão em ato normativo.

§ 4º Os processos julgados regulares, contendo ressalvas, determinações e recomendações permanecerão no Tribunal para as anotações e cumprimento das eventuais comunicações e, após, devolvidos à entidade de origem.

§ 5º Os requerimentos de certidão, após atendidos, serão arquivados no Tribunal.

§ 6º Aplicam-se aos processos de atos sujeitos a registro as disposições previstas neste Capítulo.”

“Art. 400.

§ 1º A solicitação ou a determinação, conforme o caso, deverá ser submetida ao Tribunal Pleno para a análise do processo, na primeira sessão subsequente à decisão, devendo ser apresentada em mesa para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 436, III.

§ 2º Na hipótese de rejeição da medida a que se refere o § 1º, retornarão os autos ao Relator originário, sendo a decisão imediatamente comunicada aos interessados pelo Presidente do Tribunal.”

“Art. 401.

§ 1º No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno, de ofício, por sugestão de unidade técnica, ou de equipe de fiscalização, ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 2º A indisponibilidade de bens, de que trata o inciso II, será por prazo não superior a 1 (um) ano e abrangerá tantos bens quanto considerados bastantes, para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

§ 3º As medidas cautelares previstas no *caput* deverão ser convalidadas pelo Tribunal Pleno, mediante a comprovação dos requisitos contidos no *caput* do art. 400.

§ 4º Não serão admitidas medidas cautelares autônomas.”

“Art. 403.

IV - o Ministério Público junto ao Tribunal, através de seu Procurador-Geral.”

“Art. 405. Nas hipóteses de que trata essa Seção, as devidas notificações, quando for o caso, e a resposta do responsável ou interessado poderão ser encaminhadas por telegrama, fac-símile ou outro meio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, com posterior remessa do original, no prazo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se a contagem do prazo a partir da mencionada confirmação do recebimento.”

“Art. 407.

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Executa-se do disposto no § 1º, quando não tenha havido a intimação do responsável para manifestação, na forma prevista no art. 404, *caput*, contando-se o prazo para interposição do Recurso de Agravo a partir data de sua intimação.”

“Art. 410.

§ 3º O Relator designado, nos termos do § 1º, terá o prazo de 4 (quatro) sessões para o relato da matéria, observando para efeito de pauta o disposto no art. 427, § 4º.”

“Art. 411. O incidente do prejudgado será formalizado em autos apartados, mediante ofício encaminhado pelo Presidente ao Relator designado, que determinará sua autuação e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se ao Relator, preliminarmente, a remessa do processo à unidade técnica competente para manifestação, em igual prazo. Parágrafo único. O incidente de prejudgado prescinde de inclusão em pauta, observando-se o prazo previsto no § 3º, do art. 410.”

“Art. 413.

§ 1º Os prejudgados serão numerados e publicados no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, fazendo-se as remissões necessárias à identificação do processo em que se originou, mencionando inclusive o respectivo número do acórdão, cabendo esta atribuição à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca. § 2º A citação do prejudgado será feita pelo seu número correspondente, com a indicação do processo que o originou.”

“Art. 416.

§ 2º Não sendo reconhecida pelo Relator a existência de divergência, levará seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ao Tribunal Pleno que, ao acolhê-los, prosseguirá na apreciação do mérito do processo, se matéria de sua competência, ou encaminhá-los à câmara originária.

§ 4º Cópia do acórdão que resolver a divergência será remetida à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, para elaboração de enunciado de Súmula sobre a matéria.”

“Art. 420. As sanções de natureza pecuniária, se não adimplidas no prazo de 30 (trinta) dias, do trânsito em julgado da decisão, ensejarão a emissão da Certidão de Débito, visando a cobrança judicial do título.”

“Art. 421. Sem prejuízo das sanções referidas nos capítulos anteriores, aplicáveis por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre que este, por maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, observados os prazos fixados no art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública estadual ou municipal, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 113/2005.”

“Art. 427.

§ 3º Se o sobrestamento resultar de ordem judicial, a Diretoria Jurídica ficará responsável pelo acompanhamento do processo do qual se originou essa determinação.

§ 4º Os processos, objeto de prejudgado, permanecerão em pauta de julgamento, ficando sobrestados até o relato da matéria, nos termos do § 3º, do art. 410.

§ 5º Aplica-se, quando couber, o disposto no § 4º, nas hipóteses de incidente de inconstitucionalidade e de uniformização de jurisprudência.”

“Art. 428. Nos processos de que trata o art. 76, III, da Constituição Estadual, e nas prestações de contas de transferências voluntárias estaduais, poderá o Relator, mediante decisão definitiva monocrática, julgar o mérito, de acordo com a instrução da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, quando estes forem, de forma uniforme, favoráveis à legalidade do ato, para fins de registro, e pela regularidade das contas, sem ressalvas, determinações ou recomendações, conforme o caso.”

“Art. 429.

§ 2º As pautas deverão conter breve histórico das partes, do objeto e outras informações necessárias ao conhecimento do processo, conforme o caso, disponíveis em sistema.

§ 3º Serão disponibilizados em meio eletrônico pelo gabinete do Relator, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de julgamento, ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores, e ao Procurador-Geral do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas os arquivos dos relatórios dos processos relativos à proposta de ato normativo, ou dos incidentes de inconstitucionalidade, prejudgado, súmula ou uniformização de jurisprudência.

§ 4º Prescinde de publicação a inclusão em pauta de:

I - medidas cautelares;

II - solicitação de informação ou de cópia de autos efetuada pela Assembléia Legislativa;

III - Recursos de Agravo, inclusive a convalidação da concessão de efeito suspensivo;

IV - processos de que trata o art. 522;

V - pedidos de certidão liberatória;

VI - requerimentos de afastamentos dos Conselheiros;

VII - relatório de auditoria de que trata o art. 269-A, para ciência e encaminhamento ao ente auditado;

VIII - incidentes de prejudgado;

IX - pedido de exceção de suspeição e impedimento;

X - demais assuntos, desde que não arrolados no rol do § 2º, do art. 430, e não prejudiquem direito de terceiro e da Fazenda Pública.

§ 5º Antes de iniciar a sessão do órgão colegiado, o Relator deverá distribuir aos Conselheiros, Auditores em substituição, representante do Ministério Público junto ao Tribunal e Secretário da sessão, breve relato dos processos de que trata o § 4º, contendo as instruções técnica e jurídica.”

“Art. 430.

§ 1º A pauta do Corregedor-Geral, conterá os seguintes processos:

a) representação;

b) denúncia;

c) processo administrativo disciplinar; e,

d) sindicância.

“Art. 431. O Tribunal Pleno se reúne, anualmente, de janeiro a dezembro, entrando em recesso no período fixado em Portaria da Presidência, observado o disposto no art. 57, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.”

“Art. 434.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no art. 115, da Lei Complementar nº 113/2005, e do *caput*, o *quorum* qualificado será exigido no julgamento de:

a) projeto de Resolução, excetuada a hipótese prevista no art. 192;

b) projeto de enunciado de Súmula;

c) proposta de prejudgado, incidente de inconstitucionalidade e uniformização de jurisprudência;

d) em matéria de processo ético nas hipóteses de instauração, julgamento e afastamento prévio, na forma do § 2º, do art. 87, e dos arts. 91 e 95, respectivamente;

e) resposta com força normativa em processo de Consulta, nos termos do art. 316.”

“Art. 435. As sessões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, às quintas-feiras, com início às 14:00 (quatorze) horas, podendo haver intervalo a critério do Presidente.”

“Art. 436.

III - apreciação das medidas cautelares, de que tratam os arts. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 401, e as concessões de liminares, na forma do art. 407-A.”

“Art. 446.

§ 5º Vencido o prazo do pedido de vistas, o Presidente do órgão colegiado deverá avocar os autos e determinará sua inclusão na próxima sessão plenária, com as devidas anotações na ata, vedado ao requerente da vista solicitar novas diligências, bem como votar no processo, ficando reduzido o *quorum* do respectivo julgamento.”

“Art. 449. Apresentado o processo pelo Relator e não mais havendo quem queira discutir a matéria, o Presidente encerrará a fase de discussão e abrirá, a seguir, a fase de votação.”

“Art. 454.

§ 3º O Presidente poderá participar das discussões, votando, exclusivamente, em caso de empate, acolhendo uma das propostas de voto.

§ 4º Antes de proferir seu voto, é facultado ao Presidente pedir vista do processo.”

“Art. 462. As sessões ordinárias da Primeira e da Segunda Câmaras realizar-se-ão às terças-feiras e às quartas-feiras, respectivamente, preferencialmente, com início às 14:00 (quatorze) horas, podendo haver intervalo a critério do Presidente.”

–

“Art. 468. Excetuada o julgamento do Recurso de Agravo e dos Embargos de Declaração, será permitido à parte, mediante requerimento dirigido ao Presidente do órgão colegiado próprio, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer sustentação oral, por até 15 (quinze) minutos, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes do voto do Relator, desde que inscrito seu nome, até o início da sessão, na Diretoria Geral ou nas Secretarias das Câmaras, conforme a competência para julgamento do processo.”

“Art. 471. Os acórdãos, com ou sem o voto escrito, lavrados pelo Relator do processo, de acordo com o julgamento do feito, serão encaminhados até a sessão subsequente, devendo conter as assinaturas do Relator e do Presidente do órgão julgador.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo inexistências na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou anulação, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento e deliberação do órgão colegiado competente.”

“Art. 472.

Parágrafo único. Os Presidentes dos órgãos colegiados poderão homologar, *ad referendum*, as atas das sessões, submetendo-as na primeira sessão subsequente para a ratificação do colegiado.”

“Art. 474. Estão legitimados a interpor recurso quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado por seu Procurador-Geral, e o terceiro interessado ou prejudicado.”

“Art. 477.

§ 3º No caso de recurso impetrado contra decisão proferida em denúncia e representação, o juízo de admissibilidade será efetuado pelo Corregedor Geral.”

“Art. 486.

§ 4º No caso do inciso IV, a comprovação da divergência deverá ser feita pela juntada aos autos da publicação da decisão divergente no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, se relativa à decisão do próprio Tribunal, ou de indicação de sua fonte, acompanhada de cópia da íntegra do acórdão, se a divergência apontada for relativa a um dos Tribunais Superiores a que se refere o parágrafo anterior, devendo o recorrente, em qualquer caso, demonstrar a divergência.

§ 5º Não satisfeitos os requisitos, a que se referem os parágrafos anteriores, o Relator da decisão recorrida deverá negar seguimento ao recurso.”

“Art. 489.

§ 5º Quando o Recurso de Agravo for impetrado contra despacho denegatório de

recebimento de Recurso de Revista, o Relator levará a matéria à deliberação do Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta de julgamento.”

“Art. 494.

§ 1º (antigo parágrafo único)

§ 2º Caberá ao proponente a reprodução de todos os documentos necessários à propositura do Pedido de Rescisão.

§ 3º Fica expressamente vedado o apensamento dos processos originários aos autos do Pedido de Rescisão.”

“Art. 499.

IV - ao Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando se tratar de aplicação de multa.”

“Art. 501. O responsável, após o trânsito em julgado da decisão que fixar a aplicação de multa ou restituição de valores, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar ou comprovar o pagamento, devidamente atualizado.”

“Art. 506.

III - a data do decurso do prazo de que trata o inciso I, do art. 498.”

“Art. 513. A Diretoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

§ 1º Os processos, cuja decisão fixar imputação pecuniária, serão encaminhados à Diretoria de Execuções após o seu trânsito em julgado e os demais, de que trata o *caput*, após a publicação do acórdão.

§ 2º Caberá, ainda, à Diretoria de Execuções o controle das decisões dos órgãos colegiados, prestando periodicamente informações de caráter administrativo e gerencial, ou sempre quando requerido.”

“Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante requerimento do Presidente, com sorteio de Relator, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente, antes da homologação do certame.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do *caput* as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.”

“Art. 527. Os atos normativos anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005 serão revisados no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da entrada em vigor deste Regimento, ficando mantidas, até então, as disposições que não conflitem com a lei referida e este Regimento.”

“Art. 528. O prazo para instrução conclusiva, pelas unidades administrativas, dos processos protocolados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005, é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da publicação deste Regimento Interno.”

Art. 2º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 17-A, 269-A, 300-A; 323-A; 339-A; 407-A; no Título V o acréscimo do Capítulo V - Da Exceção de Suspeição e Impedimento, contendo os arts. 417-A, 417-B e 417-C; 419-A e 538-A.

“Art. 17-A. Nos processos em arquivo provisório ou devolvidos à origem, conforme previsto no art. 398, em que o Relator não esteja no exercício do cargo, caberá ao Presidente atender aos requerimentos dos interessados, determinando a autuação e consequente redistribuição, em processo específico, quando a decisão demandar apreciação de órgão colegiado.”

“Art. 269-A. Os relatórios de auditoria, de que trata o art. 164, I, serão autuados, distribuídos ao relator e encaminhados ao Tribunal Pleno para ciência e autorização para remessa aos entes auditados, nos termos do inciso II, do mesmo artigo.

§ 1º Por deliberação do Tribunal Pleno, quando configurada na auditoria as hipóteses previstas nos arts. 269 ou 274, o Relator determinará a autuação dos processos específicos, que serão devidamente instruídos dentro do procedimento administrativo adotado e, após, levados a julgamento.

§ 2º O Tribunal dará ciência das deliberações aos Governos Estadual e Federal, e ao organismo multilateral de crédito.”

tu:

“Art. 300-A. Excepcionalmente, fica facultada a remessa à origem dos processos de Aposentadoria, Pensão, Reforma e Revisão de Proventos, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para retorno ao Tribunal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis, ficando o controle deste prazo a cargo da Diretoria Jurídica, que prestará a respeito informações mensais ao Relator.”

“Art. 323-A. O Tribunal manterá cadastro atualizado contendo a qualificação civil completa de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que estejam obrigadas na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos, nos termos de ato normativo próprio.

Parágrafo único. As informações declaradas em cadastro, que não correspondam à verdade, poderão implicar na responsabilização criminal daqueles que lhe deram causa.”

“Art. 339-A. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, os processos serão redistribuídos, na forma do art. 342, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso a vaga não seja preenchida dentro deste período.

§ 1º Os processos porventura incluídos em pauta, serão delegados ao Auditor em substituição, nos termos do art. 56.

§ 2º Nos processos que demandem apreciação de requerimentos, o Presidente determinará a redistribuição imediata do feito.

§ 3º Excetua-se da regra prevista no *caput*, quando a vaga for preenchida por Auditor, o qual manterá a relatoria dos processos que lhe tenham sido delegados.

§ 4º Preenchida a vaga, dentro do prazo previsto no *caput*, os processos serão redistribuídos ao novo ocupante do cargo.”

“Art. 407-A. A concessão de liminar somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, vedada as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

I – a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória e ou manifestação das unidades técnicas do Tribunal;

II – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º Não se concederá liminar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público, ou a terceiros.

§ 2º É vedada a concessão de liminar em matéria de certidão liberatória.

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

§ 4º Vencido o prazo acima estabelecido, com ou sem instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, o processo retornará ao Relator.

§ 5º A liminar não será concedida de forma autônoma.

§ 6º A decisão será imediatamente comunicada aos interessados pelo Presidente do Tribunal.”

“**Art. 417-A.** É facultado às partes, aos Conselheiros, ao Auditor em substituição e ao Ministério Público junto ao Tribunal requerer, por meio de exceção, a suspeição ou o impedimento do Relator, observado o disposto no art. 391, VI. § 1º Quando a exceção for requerida pelas partes, o pedido especificará o motivo da suspeição ou impedimento, devendo ser protocolado, autuado e distribuído ao Relator do processo. § 2º Acatado o pedido, o Relator determinará a remessa do processo à Diretoria de Protocolo, para proceder a redistribuição do feito. § 3º Rejeitada a exceção, o Relator submeterá à deliberação do Tribunal Pleno, sem inclusão em pauta de julgamento. § 4º Sendo o pedido de exceção aprovado, o Presidente designará novo Relator para redigir o acórdão, e o processo originário sofrerá nova distribuição.”

“**Art. 417-B.** Quando a exceção for requerida pelos Conselheiros, Auditor em substituição ou Ministério Público junto ao Tribunal, durante o curso do processo, o pedido constará nos próprios autos. Parágrafo único. Na hipótese de exceção de suspeição ou impedimento argüida durante o julgamento, se reconhecida pelo Relator, o processo será encaminhado à Diretoria de Protocolo para redistribuição; no caso de rejeição pelo Relator, na Câmara, a matéria será levada ao Tribunal Pleno para deliberação, nos termos do § 4º do art. 417-A.”

“**Art. 417-C.** Regula-se por este procedimento o disposto no § 3º, do art. 140, da Lei Complementar nº 113/2005. Parágrafo único. Aplica-se aos representantes do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 152, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, no que couber, o disposto neste Capítulo.”

“**Art. 419-A.** A apuração e aplicação das penalidades de que trata o art. 85, II, combinado com o art. 88, da Lei Complementar nº 113/2005, serão disciplinadas através de Resolução.”

“**Art. 538-A.** A Portaria de que trata o § 1º, do art. 56, será homologada, excepcionalmente, por ocasião da aprovação desta Resolução, abrangendo o restante do presente exercício até o mês de dezembro de 2008. Parágrafo único. Para o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008, o Auditor vinculado ao Conselheiro que for eleito Presidente, passará a ser vinculado ao Conselheiro que estiver deixando o respectivo cargo.”

Art. 3º Fica alterado o nome do Capítulo I, do Título V, passando a se denominar “Das Medidas Cautelares e das Liminares”.

Art. 4º São revogados o inciso XI do art. 10, o inciso V do art. 27; o § 4º do art. 36; o inciso VII do art. 46; o parágrafo único do art. 50; os incisos I e II do *caput* do art. 51 e os §§ 2º e 3º; o parágrafo único do art. 54; o § 2º do art. 58; o § 1º do art. 157; o inciso VIII do art. 159; o parágrafo único do art. 221; o art. 288; o inciso III do art. 333; o parágrafo único do art. 401; a alínea g, do inciso I, do § 2º do art. 430; o § 3º do art. 446; o § 3º do art. 453; o inciso III do art. 464; o § 2º do art. 518; e o art. 534.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2006

Dispõe sobre envio e acesso a informações e documentos necessários à apreciação e registro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de atos de admissão de pessoal municipal. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75, inciso III da Constituição Estadual, no art. 2º da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 193 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O processo de admissão de pessoal deverá ser encaminhado a este Tribunal, através de ofício, incluindo somente um edital de abertura de concurso/teste seletivo por processo, com indicação do número do Edital, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da admissão e/ou contratação.

Art. 3º Além do encaminhamento constante do artigo anterior, a autoridade administrativa municipal responsável pelo ato de admissão de pessoal, deverá proceder a alimentação e manutenção dos dados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, o módulo Atos de Pessoal, denominado SIM-AM Atos de Pessoal, de conformidade com a Instrução Técnica nº 028/2004.

§ 1º Independentemente de não serem objeto de apreciação e registro, os atos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser lançados no SIM-AM Atos de Pessoal para fins de fiscalização.

§ 2º O Tribunal poderá examinar, por meio de auditorias ou inspeções nos órgãos de pessoal, a legalidade e veracidade dos documentos e informações relativas à admissão.

Art. 4º O processo de admissão de pessoal, na modalidade de Concurso Público ou Teste Seletivo, conterà:

I - Justificativa para abertura do concurso público ou teste seletivo e autorização do Chefe do Poder competente;

II - Edital de Abertura do Concurso Público ou Teste Seletivo, acompanhado de publicação;

III - Ato designando a Comissão Examinadora/Julgadora, acompanhado de publicação;

IV - Edital de Homologação das Inscrições, acompanhado de publicação;

V - Edital do resultado do concurso público ou teste seletivo e sua homologação (havendo empate, demonstrar os critérios de desempate utilizados, constantes do edital do certame), acompanhado de publicação;

VI - Edital de convocação dos candidatos classificados a serem admitidos, acompanhado de publicação;

VII - Termo de Desistência ou outro fato que justifique a nomeação ou contratação fora da ordem de classificação;

VIII - Declaração firmada pela autoridade competente, atestando a não existência de acúmulo de cargos ou empregos dos servidores admitidos, nem a percepção de outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 5º O processo de admissão complementar conterà:

I - Ofício de encaminhamento contendo o número do processo no Tribunal de Contas e o número da Resolução que julgou as admissões anteriores do mesmo concurso Público ou Teste Seletivo;

II - Edital de convocação do candidato a ser nomeado ou contratado, acompanhado de publicação;

III - Termo de Desistência ou qualquer fato que justifique a admissão fora da ordem de classificação;

IV - Demonstração da validade do concurso Público ou Teste Seletivo, com a juntada de cópia do edital e, em caso de prorrogação, juntar a cópia do ato que prorrogou a validade do mesmo com a sua publicação;

V - Declaração firmada pela autoridade competente, atestando a não existência de acúmulo de cargos ou empregos dos servidores admitidos, nem a percepção de outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 6º A Diretoria de Protocolo não recepcionará processos de admissão de pessoal sem ofício de encaminhamento, índice de documentos componentes do processo e número do Edital a que se refere o concurso público ou teste seletivo.

Art. 7º A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 8º A omissão ou inobservância das regras atinentes à admissão de pessoal sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Complementar nº 13/2005.

Art. 9º Será mantido serviço telefônico (0xx41-3350/1616) e de correio eletrônico no endereço simap@tce.pr.gov.br para orientações técnicas na área municipal.

Art. 10. A negativa de registro dos atos de admissão obrigará o órgão responsável pela admissão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão definitiva do Tribunal no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas”, a adotar as medidas saneadoras cabíveis, comunicando ao Tribunal as medidas adotadas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Técnica nº 43/2005, na parte relativa à sua aplicabilidade ao âmbito municipal.

Curitiba, 20 de julho de 2006.

Heinz Georg Herwig
Presidente

Informativos de Licitações

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2005

PROTÓCOLO Nº: 231469/2006. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CONTRATADA: NC TURISMO LTDA. - CNPJ/MF Nº: 81.102.709/0001-08. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de carpetes nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Contas. VALOR: R\$ 9.690,60 (nove mil seiscientos e noventa reais e sessenta centavos). Vigência: vinculada ao fornecimento e instalação total do objeto. ACÓRDÃO Nº 858/2006, de 29/06/2006. Curitiba, em 18/07/2006. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2006

PROTÓCOLO Nº: 208696/2006. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CONTRATADA: TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA. - CNPJ/MF Nº: 76631084/0002-04. OBJETO DO CONTRATO: fornecimento e instalação de carpetes nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Contas. VALOR: R\$ 9.690,60 (nove mil seiscientos e noventa reais e sessenta centavos). Vigência: vinculada ao fornecimento e instalação total do objeto. ACÓRDÃO Nº 858/2006, de 29/06/2006. Curitiba, em 19/07/2006. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

Comunicados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido na Portaria 301/2006, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 56, de 07 de julho de 2006, que homologa o Concurso Público, objeto dos Editais nº 1/2006 e nº 2/2006, convoca os candidatos classificados no concurso público para as seguintes carreiras:

TÉCNICO DE CONTROLE ECONÔMICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Candidato	RG
Colocação 1º	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA	62202246/PR

ASSESSOR JURÍDICO

AFRODESCENDENTES	Candidato	RG
Colocação 1º	EDUARDO SANTOS NOGUEIRA	243683947/SP
2º	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	3413613/SC

NECESSIDADES ESPECIAIS	Candidato	RG
Colocação 1º	THAIS YUMI GOHARA	73084202/PR

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Candidato	RG
Colocação 1º	MELISSA TRENTO	64997440/PR
2º	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	47282924/SC
3º	DANILA HIRAIWA PEIXOTO	83934263/PR
4º	ALBERTO MARTINS DE FARIA	32397370X/SP
5º	THALITA MARIA AZAMBUJA	79059587/PR
	BRANDALISE	63256170/PR
6º	REGINA CRISTINA BRAZ	
7º	classificado pela vaga de afrodescendente	
8º	FERNANDA KALEGARI	58344800/PR

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Candidato	RG
Colocação 1º	WALTER AMADEU DA SILVA	14283480/PR

ASSESSOR DE ENGENHARIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Candidato	RG
Colocação 1º	LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO	734429/PR

BIBLIOTECÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Candidato	RG
Colocação 1º	ISABEL NIVARDO DIAS	17753727/SP

PROGRAMADOR ANALISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Candidato	RG
Colocação 1º	EDUARDO ELIAS ROTTA	64594028/PR
2º	WILLIAN VIEIRA	59243063/PR
3º	FRANKLIN FELIPE WAGNER	80530072/PR
4º	JULIANO AZIZ DOMINGOS	41250879/PR

OFICIAL DE CONTROLE

AFRODESCENDENTES	Candidato	RG
Colocação 1º	MARCIA CRISTINA DA SILVA KUNZ	62550643/PR
2º	FLÁVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	6831889/MG

NECESSIDADES ESPECIAIS	Candidato	RG
Colocação 1º	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	1695724/PR
2º	JANAÍNA CARLA MONTEIRO	88269055/PR

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Candidato	RG
Colocação 1º	MARCIA REGINA XAVIER DA SILVA	266397463/SP
2º	DANIEL COSTA RIBEIRO	777338009/PR
3º	RACHEL DIOGENES RAMINA REZLER	64462504/PR
4º	SYDNEI APARECIDO PINTO RIBEIRO	61357360/PR
5º	ANA CAROLINA DA ROCHA	61514910/PR
6º	IVAN LUIZ SEBEN FILHO	89031915/PR
7º	DYOGO ZELLA ZIELINSKI	74063004/PR
8º	WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA	77395652/PR
9º	JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES	87149900/PR
10º	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	70608081/PR

MOTORISTA

AFRODESCENDENTES	Candidato	RG
Colocação 1º	MARCELO BORGES	57384123/PR

CLASSIFICAÇÃO GERAL	Candidato	RG
Colocação 1º	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	51792688/PR

Curitiba, 25 de julho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

www.tce.pr.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**